



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*



## Relatório

N.º 5/2017 – FS/SRATC

**Auditoria**

**Utilização de empréstimos pela Madalenagir, S.A.**

Março – 2017

Ação n.º 15-208FS1



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

---

**Relatório n.º 5/2017 – FS/SRATC**

**Auditoria à utilização de empréstimos pela Madalenagir, S.A.**

Ação n.º 15-208FS1

Aprovação: Sessão ordinária de 16-03-2017

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



## Índice

Índice de quadros	3
Índice de gráficos	3
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5

### **CAPÍTULO I INTRODUÇÃO**

1. Fundamento da ação	7
2. Natureza, âmbito e objetivos	7
2.1. <i>Natureza e âmbito</i>	7
2.2. <i>Objetivos</i>	8
3. Fases da auditoria e metodologia	8
4. Condicionantes e limitações	9
5. Contraditório	10

### **CAPÍTULO II CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA**

6. Constituição, objeto e órgãos sociais	11
6.1. <i>Constituição</i>	11
6.2. <i>Objeto</i>	13
6.3. <i>Órgãos sociais</i>	13
7. Contrato-programa	15
8. Alienação	16
9. Sujeição à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas	20

### **CAPÍTULO III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA**

10. Recurso ao crédito bancário	23
10.1. <i>Abertura de crédito</i>	23
10.2. <i>Contratos de mútuo</i>	25



11. Aplicação dos empréstimos	27
11.1. <i>Aplicação dos empréstimos à finalidade prevista nos contratos de mútuo</i>	27
11.2. <i>Aplicação dos empréstimos em finalidades não previstas</i>	28
11.2.1. Pagamento do serviço da dívida	28
11.2.2. Aquisição de bens e serviços	29
11.2.3. Outras despesas	30
11.3. <i>Análise da informação prestada pela entidade</i>	30
12. Execução de contratos financiados com o produto dos empréstimos	32
12.1. <i>Amostra</i>	32
12.2. <i>Apreciação da legalidade, economia, eficiência e eficácia</i>	33
12.2.1. Procedimentos pré-contratuais	33
12.2.2. Aquisição de serviços de coordenação e gestão dos projetos de investimento	35
12.2.3. Empreitada de construção do piso sintético do campo de jogos de São Mateus	40
12.2.4. Empreitada de construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico	41
12.2.5. Compra e venda de prédio urbano para atividades sócio-educativas	43
12.2.6. Compra e venda de prédio urbano para construção do Pavilhão Multiusos	44
12.2.7. Compra e venda de prédio urbano destinado a lotear para fins comerciais	48
12.2.8. Aquisição de serviços de arquitetura	49
12.2.9. Locação financeira e compra e venda de viaturas	58

**CAPÍTULO IV**  
**CONCLUSÕES**

13. Principais conclusões	60
14. Eventuais infrações financeiras	63
15. Decisão	70
Conta de emolumentos	71
Ficha técnica	72
<b>Anexo</b>	
Contraditório pessoal	74
<b>Apêndices</b>	91
I – Amostra	92
II – Afetação do produto dos empréstimos (informação prestada)	95
III – Projeto do Edifício Multiusos	96
IV – Projetos da Escola Profissional, do Museu Municipal e do Pavilhão Multiusos	99
V – Índice do dossiê corrente	104



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 15-208FSI

### Índice de quadros

Quadro I – Estrutura acionista (constituição).....	12
Quadro II – Objeto social.....	13
Quadro III – Composição do conselho de administração.....	14
Quadro IV – Contrato-programa.....	15
Quadro V – Previsão da despesa com o arrendamento dos equipamentos.....	18
Quadro VI – Investimento vs arrendamento.....	19
Quadro VII – Elementos essenciais do contrato de abertura de crédito.....	23
Quadro VIII – Elementos essenciais dos contratos de mútuo.....	25
Quadro IX – Embolso dos empréstimos.....	25
Quadro X – Encargos com o serviço da dívida.....	26
Quadro XI – Pagamentos efetuados para as finalidades contratadas.....	27
Quadro XII – Despesas não previstas nos contratos de mútuo - Amostra.....	29
Quadro XIII – Investimentos concretizados após 31-03-2013.....	29
Quadro XIV – Tipologia dos contratos (amostra).....	32
Quadro XV – Pagamentos efetuados (amostra).....	32
Quadro XVI – Procedimentos pré-contratuais adotados.....	33
Quadro XVII – Aquisição de imóveis.....	34
Quadro XVIII – Fornecedores escolhidos por ajuste direto.....	34
Quadro XIX – Elementos essenciais do procedimento pré-contratual e do contrato (n.º de ordem 24).....	35
Quadro XX – Execução financeira (n.º de ordem 24).....	36
Quadro XXI – Elementos essenciais do procedimento pré-contratual e do contrato (n.º de ordem 1).....	40
Quadro XXII – Execução financeira do contrato (n.º de ordem 1).....	41
Quadro XXIII – Despesas assumidas com a construção do Auditório Municipal da Madalena.....	41
Quadro XXIV – Contrato de empreitada de construção do Auditório Municipal da Madalena.....	42
Quadro XXV – Identificação dos responsáveis (n.º de ordem 14).....	46
Quadro XXVI – Aquisição de serviços a Sousa Lima & Rocha Reis, L. <sup>da</sup> .....	49
Quadro XXVII – Condições de pagamento (n.ºs de ordem 20, 27, 34, 35, 38 e 39).....	51
Quadro XXVIII – Execução financeira dos contratos (n.ºs de ordem 20, 27, 34, 35, 38 e 39).....	51
Quadro XXIX – Identificação dos responsáveis.....	56
Quadro XXX – Aditamentos (n.º de ordem 21).....	57
Quadro XXXI – Execução financeira dos contratos (n.ºs de ordem 21, 25 e 26).....	57
Quadro XXXII – Empreitadas promovidas pelo Município da Madalena.....	58
Quadro XXXIII – Execução financeira dos contratos (n.ºs de ordem 10, 12, 15 e 16).....	59

### Índice de gráficos

Gráfico I – Aplicação das verbas dos empréstimos.....	27
Gráfico II – Tipologia dos contratos (amostra).....	32
Gráfico III – Procedimentos pré-contratuais adotados.....	34



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 15-208FS1

---

### Siglas e abreviaturas

<i>Cfr.</i>	—	Conferir
doc.	—	documento
fls.	—	folhas
IVA	—	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LOPTC <sup>1</sup>	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
p.	—	página
pp.	—	páginas
RJAEL <sup>2</sup>	—	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
ss.	—	seguintes

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, que a republica, e 42/2016, de 28 de dezembro.

<sup>2</sup> Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 53/2014, de 25 de agosto, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.



## Sumário

### O que auditámos?

Verificou-se a aplicação dada aos financiamentos obtidos pela *Madalenagir, S.A.*, entre 05-07-2007 e 13-07-2010, no montante total de 7 584 000,00 euros, com o objetivo de apurar se o produto dos empréstimos contraídos foi aplicado na concretização dos investimentos que constituíram a sua finalidade e se foram observados os princípios da economia, da eficácia e da eficiência.

A *Madalenagir, S.A.*, foi constituída em março de 2007, no âmbito de uma parceria público-privada institucional promovida pela empresa local do Município da Madalena, *Madalena Progresso, EM*, detendo esta 49% do capital social. Em março de 2010, a empresa passou a integrar o sector empresarial do Município da Madalena e, em dezembro de 2015, foi alienada.

### O que concluímos?

- A *Madalenagir, S.A.*, utilizou integralmente o capital contratado ao abrigo dos contratos de mútuo.
- Do capital contratado, 50% foi utilizado na concretização de investimentos abrangidos pela finalidade dos contratos de mútuo (3 830 415,95 euros). O restante foi utilizado na realização de outros investimentos e no pagamento de despesas, incluindo, designadamente, as associadas à regularização do serviço da dívida do próprio empréstimo e ao exercício das atividades de gestão corrente da empresa.
- Com recurso ao produto dos empréstimos, a *Madalenagir, S.A.*:
  - realizou pagamentos em execução de contratos de empreitada, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, sem que os mesmos tivessem sido submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, quando a isso estavam legalmente sujeitos;
  - realizou negócios que extravasaram o seu fim ou o seu objeto social e que se traduziram no financiamento da atividade do Município da Madalena;
  - concretizou investimentos no montante de 439 900,00 euros, em data posterior a 31-03-2013, quando a empresa já deveria ter sido objeto de dissolução ou de alienação;
  - adquiriu serviços de arquitetura a um mesmo gabinete projetista, por ajuste direto, no montante total de 850 742,71 euros, verificando-se, naquele âmbito, situações de pagamento de projetos incompletos, relativos a obras que não chegaram a ser executadas.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 15-208FS1

---

AJUSTE DIRETO – AQUISIÇÃO DE BENS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – AUDITORIA  
– CARTA DE CONFORTO – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – CONTRATO  
DE MÚTUO – CONTRATO PROGRAMA – CONTRATO PROMESSA – ECONOMIA  
EFICÁCIA E EFICIÊNCIA – EMPRESA – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS –  
FISCALIZAÇÃO PRÉVIA – INFRAÇÃO FINANCEIRA – MINUTA – PAGAMENTO  
INDEVIDO – PRÉDIO URBANO – REPOSIÇÃO – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA  
REINTEGRATÓRIA – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA –  
SETOR EMPRESARIAL AUTÁRQUICO – SINAL





## **Capítulo I** **Introdução**

### **1. Fundamento da ação**

- 1 Na decisão proferida no [Relatório n.º 2/2015 – FS/SRATC](#) (*Auditoria ao sector empresarial do Município da Madalena – Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto*), aprovado em 05-03-2015, foi determinada a realização de uma auditoria à utilização dos empréstimos contraídos pela *Madalenagir, S.A.*
- 2 A ação consta do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>3</sup>, enquadrando-se nos objetivos estratégicos (OE) e nas linhas de ação estratégica (LAE) estabelecidas no plano trienal 2017-2019, concretamente no OE 2 – *Intensificar o controlo financeiro nas áreas de maior risco para as finanças públicas*, e na LAE 2.5. – *Desenvolver o controlo das Autarquias Locais, do sector empresarial local e das entidades participadas bem como das PPP de âmbito local*. A ação enquadra-se, ainda, no subprograma 1.9. – *Controlo do Sector Público Empresarial Local e no domínio de controlo 08 – Contratação pública*.

### **2. Natureza, âmbito e objetivos**

#### **2.1. Natureza e âmbito**

- 3 A ação tem a natureza de auditoria orientada.
- 4 A auditoria tem como âmbito material a aplicação do produto dos empréstimos de médio e longo prazo contraídos pela *Madalenagir, S.A.*, entre 05-07-2007 e 13-07-2010, no montante total de 7 584 000,00 euros<sup>4</sup>.
- 5 A ação tem por referência a data de 31-03-2015 – sem prejuízo de se considerarem acontecimentos subsequentes com relevância para a auditoria –, e incidiu sobre uma amostra de despesas, correspondente a 69,2 % do universo.
- 6 As despesas verificadas, no montante total de 5 248 720,04 euros, constam do *Apêndice I – Amostra*<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> Aprovado, para 2016, pela Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, p. 37615, sob o n.º 46/2015, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 245, de 17-12-2015, pp. 7935 e 7936, sob o n.º 1/2015, e, para 2017, pela Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2016, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016.

<sup>4</sup> *Cfr.* plano global da auditoria, aprovado por despacho de 02-10-2015 (doc. 2.1.).

<sup>5</sup> As despesas estão associadas a contratos e procedimentos de contratação, identificados com n.ºs de ordem (com exceção do procedimento identificado com o n.º de ordem 40, os restantes abrangem um único contrato).



## 2.2. Objetivos

- 7 A auditoria teve por objetivos verificar se o produto dos empréstimos contraídos foi aplicado na concretização dos investimentos que constituíram a sua finalidade, bem como, relativamente às despesas que integram a amostra, se foram observados os princípios da economia, da eficácia e da eficiência<sup>6</sup>.
- 8 Os objetivos operacionais consistiram:
- Na caracterização da entidade pública, quanto ao seu modelo de organização e funcionamento;
  - Na análise do circuito de controlo interno instituído quanto à utilização dos empréstimos;
  - Na apreciação da legalidade, economia, eficiência e eficácia das despesas abrangidas pela amostra.

## 3. Fases da auditoria e metodologia

- 9 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e avaliação e elaboração do relatório, sendo, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu *Manual de Auditoria e de Procedimentos*<sup>7</sup>, com as adaptações que se justificaram em função do tipo e natureza da auditoria realizada.
- 10 A fase de planeamento baseou-se no levantamento do universo dos pagamentos realizados com o produto dos empréstimos, efetuado a partir dos elementos disponibilizados pela entidade auditada.
- 11 Para a seleção da amostra, adotou-se o método não estatístico, recorrendo aos seguintes critérios:
- Enquadramento nas finalidades do empréstimo;
  - Expressão financeira;
  - Risco de ocorrência de pagamentos indevidos;
  - Enquadramento no âmbito objetivo da fiscalização prévia do Tribunal de Contas;

<sup>6</sup> O *princípio da economia* concretiza-se «na minimização do custo dos recursos utilizados, os quais devem estar disponíveis em tempo, em qualidade e quantidade apropriadas e ao melhor preço», o *princípio da eficiência* concretiza-se «na obtenção do resultado máximo com os recursos disponíveis. Diz respeito à relação que se estabelece entre recursos empregues e resultados obtidos, considerando o tempo, a quantidade e a qualidade» e o *princípio da eficácia* efetiva-se «no cumprimento dos objetivos fixados, dos resultados e dos impactos pretendidos» (Glossário do *Manual de Auditoria – Princípios fundamentais*, aprovado em sessão do Plenário da 2.ª Secção, de 29-12-2016).

<sup>7</sup> Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28-01-1999.



- Envolvimento do Município da Madalena ou da empresa local *Madalena Progresso, E.E.M.*
- 12 Os trabalhos de campo decorreram entre 12 e 15 de outubro de 2015, e envolveram:
- A análise da documentação de natureza financeira;
  - A verificação dos elementos identificados no anexo I ao *plano global da auditoria*;
  - O levantamento dos procedimentos e das medidas de controlo interno instituídas;
  - A concretização de testes de procedimento e de conformidade;
  - A realização de entrevistas.
- 13 Na concretização da ação, atendeu-se ao anteriormente processado no âmbito da *Auditoria ao sector empresarial do Município da Madalena – Aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto* (ação n.º 14-209FS2), designadamente, documentação recolhida, avaliação feita no relato e respostas obtidas em sede de contraditório.
- 14 Foram igualmente tidas em consideração as informações prestadas pelo Município da Madalena e pela empresa local *Madalena Progresso, E.E.M.*, no âmbito de processos submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
- 15 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. Esses documentos estão identificados, no *Apêndice V – Índice do dossiê corrente*, por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

#### **4. Condicionantes e limitações**

- 16 A ação foi bastante exigente, em termos de necessidade de colaboração, por abranger a análise de operações realizadas durante um período de tempo muito alargado (2007 a 2015).
- 17 No decurso dos trabalhos de campo, os responsáveis e trabalhadores colaboraram prontamente na recolha dos elementos documentais necessários e mostraram-se disponíveis para prestar os esclarecimentos solicitados pela equipa de auditoria.



## 5. Contraditório

- 18 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido, para efeitos de contraditório pessoal, aos eventuais responsáveis, José António Marcos Soares, Bruno Roberto Gaspar de Faria e Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros<sup>8</sup>.
- 19 Atendendo a que a *Madalenagir, EM, S.A.*, foi alienada em dezembro de 2015, o relato foi também remetido aos membros do conselho de administração da *Madalenagir, EM, S.A.*, em exercício de funções a 31-03-2015, Isabel de Jesus Medeiros Rodrigues, Emanuel Nuno Garcia Vidal e João Carlos da Silva Dutra, para que, querendo, apresentassem as observações que tivessem por convenientes<sup>9</sup>.
- 20 Com igual propósito, o relato foi ainda remetido ao Município da Madalena, enquanto entidade interessada não auditada<sup>10</sup>.
- 21 Os membros do conselho de administração da *Madalenagir, EM, S.A.*, em exercício de funções a 31-03-2015, e o Município da Madalena não responderam.
- 22 Os eventuais responsáveis apresentaram uma resposta conjunta, incidindo sobre diversas matérias descritas no relato.
- 23 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório, destacando-se as matérias dos pontos 12.2.2., 12.2.6., e 12.2.8.
- 24 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta, com exclusão dos documentos anexos<sup>11</sup>, encontra-se transcrita no Anexo ao presente Relatório.

<sup>8</sup> Através dos ofícios n.ºs 136 a 138, de 23-01-2017 (doc. 7.03 a 7.05).

<sup>9</sup> Através dos ofícios n.ºs 134, 135 e 145, de 23-01-2017 (doc. 7.01, 7.02 e 7.08).

<sup>10</sup> Através do ofício n.º 139, de 23-01-2017 (doc. 7.06).

<sup>11</sup> Doc. 7.10.2 a 7.10.4.

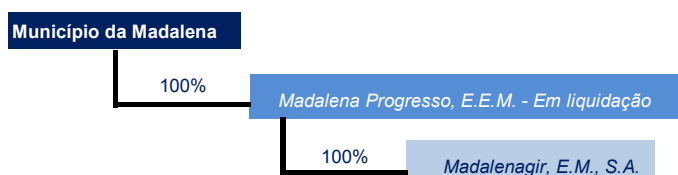


## Capítulo II Caracterização da empresa

### 6. Constituição, objeto e órgãos sociais

#### 6.1. Constituição

- 25 Em 31-03-2015, integravam o sector empresarial do Município da Madalena, a *Madalena Progresso, E.E.M. – Em liquidação* (doravante, *Madalena Progresso*), e a *Madalenagir, E.M., S.A.* (doravante, *Madalenagir*).



- 26 A *Madalena Progresso* foi constituída em 17-07-2006 com um vasto objeto estatutário<sup>12</sup>.
- 27 A *Madalenagir*<sup>13</sup> foi constituída em 01-03-2007, na sequência de um procedimento concursal promovido pela *Madalena Progresso*<sup>14</sup>, para a seleção de parceiros privados, «com o objetivo de obter os financiamentos necessários de forma a levar a cabo um conjunto de investimentos de interesse municipal»<sup>15</sup>.
- 28 A estrutura acionista da *Madalenagir* incluía, inicialmente, quatro empreiteiros que detinham, em conjunto, 51% do capital social.

<sup>12</sup> Então designada por *Madalena Progresso, EM*. A empresa local passou a designar-se por *Madalena Progresso, EEM*, em 05-03-2009, tendo entrado em fase de liquidação em 26-02-2013. Em 14-12-2016, a entidade foi extinta (cfr. publicação online de atos societários em relação à entidade com o NIF 512095094).

No objeto estatutário da *Madalena Progresso EM*, incluía-se: desenvolvimento, implementação, construção, gestão e exploração das áreas de desenvolvimento urbano prioritárias; requalificação urbana e ambiental, construção e gestão de habitação social, construção de vias municipais, construção, gestão e exploração de sistemas de abastecimento de águas e de resíduos sólidos, construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, turísticos, culturais, educativos e de lazer, promoção de eventos culturais, bem como desenvolvimento, implementação e gestão de atividades conexas (em complemento destas atividades, a *Madalena Progresso* poderia exercer, diretamente ou em colaboração com terceiros, atividades acessórias ou subsidiárias do seu objeto principal ou relativas a outros ramos de atividade conexos, incluindo a prestação de serviços).

<sup>13</sup> Então designada por *Madalenagir, S.A.*. A entidade passou a designar-se por *Madalenagir, E.M., S.A.*, em 12-06-2013.

<sup>14</sup> A abertura do procedimento foi divulgada mediante anúncio publicado no periódico “Ilha Maior”, em 13-10-2006.

<sup>15</sup> *Alínea D)* dos *Considerandos* do aditamento ao contrato-programa celebrado entre o Município da Madalena e a *Madalena Progresso*, em 04-10-2006 (doc. 1.20).



**Quadro I – Estrutura acionista (constituição)**

(em Euro)

Entidades	Montante	%
Irmãos Cavaco, S.A.	6.375,00	12,75
Somague-Ediçor, Engenharia, S.A.	6.375,00	12,75
Eng.º Luís Gomes, S.A.	6.375,00	12,75
Marques, S.A.	6.375,00	12,75
<i>Madalena Progresso, EM</i>	24.500,00	49,00
<b>Total</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100,00</b>

- 29 A participação pública no capital da *Madalenagir* – que correspondia à participação indireta do Município da Madalena, através da *Madalena Progresso* – era minoritária. Por conseguinte, a *Madalenagir* não integrava o sector empresarial local<sup>16</sup>.
- 30 Em março de 2010, a *Madalena Progresso* adquiriu o capital social detido pelos parceiros privados na *Madalenagir*, passando a empresa a integrar o sector empresarial do Município da Madalena, por este exercer sobre ela, através da *Madalena Progresso*, uma influência dominante.
- 31 A Inspeção-Geral das Finanças pronunciou-se sobre esta operação, no exercício das competências previstas nos artigos 8.º e 26.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, destacando<sup>17</sup>:

C) FINANCIAMENTO

18. O investimento é financiado através de capitais alheios, mediante recurso a financiamento bancário de médio e longo prazo (MLP) num total de M € 7,56 (...).

E) RENDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO

21. A principal e quase exclusiva fonte de rendimento provém das transferências camarárias ao abrigo de um contrato-programa a celebrar entre a *Madalenagir*, SA e o Município da Madalena (que a partir de 2013 representará cerca de 90% do total dos ganhos), facto que traduz a total dependência da empresa de recursos financeiros de origem pública, assumindo a venda de bilhetes da entrada do Pavilhão Multiusos, no Auditório e das rendas da cessão de exploração do Campo de Jogos de S. Mateus e do Edifício Sócio-Educativo, valor meramente residual (10%).

<sup>16</sup> Cfr. artigo 3.º do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, aprovado pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, na altura em vigor.

<sup>17</sup> Cfr. Informação n.º 791/2011 (doc. 1.14).



## 6.2. Objeto

32 Aquando da sua constituição, em 2007, a *Madalenagir* tinha por objeto social a criação, implementação, desenvolvimento, instalação, gestão e conservação de equipamentos turísticos, desportivos, recreativos, culturais, ambientais e habitacionais de âmbito local. Posteriormente, aquele objeto sofreu alterações.

### Quadro II – Objeto social

Horizonte temporal	Objeto social
2007 a 2012	Criação, implementação, desenvolvimento, instalação, gestão e conservação de equipamentos turísticos, desportivos, recreativos, culturais, ambientais e habitacionais de âmbito local no Município da Madalena.
2013	Promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da educação, cultura e desporto.
2014 e 2015	<ul style="list-style-type: none"><li>• Promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto;</li><li>• Promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano;</li><li>• Abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas;</li><li>• Gestão de resíduos urbanos e limpeza pública;</li><li>• Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana;</li><li>• Renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado;</li><li>• Promoção e gestão de imóveis de habitação social.</li></ul>

Fontes: Estatutos e <http://publicacoes.mj.pt/>

## 6.3. Órgãos sociais

33 A *Madalenagir* tinha como órgãos a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único. O conselho de administração, órgão executivo da *Madalenagir*, era composto por três membros, um dos quais presidente, eleitos pela assembleia geral, inicialmente, por mandatos de três anos e, posteriormente, por mandatos de quatro anos<sup>18</sup>.

34 Competia ao conselho de administração gerir a *Madalenagir*, praticando todos os atos e operações relativas ao seu objeto social, administrar o seu património, deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, bem como solicitar autorização para a celebração de contratos de empréstimo.

35 Até meados de 2013, a *Madalenagir* obrigava-se<sup>19</sup>:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um procurador (dentro dos limites e em conformidade com o mandato que lhe tivesse sido conferido).

<sup>18</sup> Cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º dos Estatutos (doc. 1.06).

<sup>19</sup> Doc. 1.03.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

- 36 Posteriormente, a *Madalenagir* passou a obrigar-se<sup>20</sup>:
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, em execução de deliberação do conselho de administração;
  - Pela assinatura de um dos seus membros, desde que o conselho de administração nele tivesse delegado poderes para o efeito;
  - Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tivessem sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos dentro dos limites da respetiva procuração.
- 37 Nos atos de mero expediente era suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração.
- 38 No quadro seguinte, identifica-se a composição do conselho de administração da *Madalenagir*.

**Quadro III – Composição do conselho de administração**

Horizonte temporal	Nome	Função	Período de responsabilidade
2007	José António Marcos Soares	Presidente	13-03-2007 a 31-12-2007
	Fernando Jorge Carvalho Amaral	Vogal	13-03-2007 a 31-12-2007
	José António Tavares Resendes	Vogal	13-03-2007 a 04-09-2007
	Fernando Manuel Duarte de Oliveira	Vogal	05-09-2007 a 31-12-2007
2008 e 2009	José António Marcos Soares	Presidente	01-01-2008 a 31-12-2009
	José António Tavares Resendes	Vogal	
	Fernando Manuel Duarte de Oliveira	Vogal	
2010 a 2013	José António Marcos Soares	Presidente	01-01-2010 a 31-12-2013
	Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros	Vogal	
	Bruno Roberto Gaspar de Faria	Vogal	
2014 e 2015	Isabel de Jesus Medeiros Rodrigues	Presidente	01-01-2014 a 23-12-2015
	Emanuel Nuno Garcia Vidal	Vogal	
	João Carlos da Silva Dutra	Vogal	

Fontes: <http://publicacoes.mj.pt/> e, a partir de 2010, relação nominal dos responsáveis, que integra o processo de prestação de contas.

<sup>20</sup> Doc. 1.04.





## 7. Contrato-programa

- 39 Entre o Município da Madalena e a *Madalena Progresso* tinha sido celebrado, em 04-10-2006, um contrato-programa que contemplava a realização de transferências para a empresa local, no montante global de 11 747 926,10 euros, durante um horizonte temporal de 20 anos<sup>21</sup>.
- 40 Em 30-12-2011, quando a *Madalenagir* já integrava o sector empresarial do Município da Madalena, foi formalizado um aditamento ao referido contrato-programa, tendo por objeto a cessão da posição contratual da *Madalena Progresso* para a *Madalenagir*, a alteração do montante e o reescalonamento das verbas a transferir para a *Madalenagir* pelo Município da Madalena<sup>22</sup>.

### Quadro IV – Contrato-programa

(em Euro)

Ano	Contrato-programa	
	Com a <i>Madalena Progresso, EM</i>	Com a <i>Madalenagir, S.A.</i>
	04-10-2006	30-12-2011
2007	30.000,00	
2008	30.000,00	
2009	30.000,00	
2010	691.835,91	
2011	691.242,26	
2012	690.620,67	144.748,00
2013	689.969,82	691.835,91
2014	689.288,35	691.242,26
2015	688.574,81	690.620,67
2016	687.827,70	689.969,82
2017	687.045,42	689.288,35
2018	686.226,33	688.574,81
2019	685.368,70	687.827,70
2020	684.470,71	687.045,42
2021	683.530,46	686.226,33
2022	682.545,96	685.368,70
2023	681.515,14	684.470,71
2024	680.435,81	683.530,46
2025	679.305,68	682.545,96
2026	678.122,37	681.515,14
2027		680.435,81
2028		679.305,68
2029		678.122,37
<b>Total</b>	<b>11.747.926,10</b>	<b>11.802.674,10</b>

<sup>21</sup> Doc. 1.19.

<sup>22</sup> Doc. 1.20.



- 41 Tendo em atenção que, com a entrada em vigor do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL), as empresas locais deixaram de poder participar noutras empresas locais, no [Relatório n.º 2/2015 – FS/SRATC](#), foi formulada uma recomendação ao Município da Madalena, no sentido de «[a]bster-se de executar e celebrar contratos-programa com a *Madalenagir, S.A.*, enquanto se mantiver a situação irregular decorrente da participação social detida pela *Madalena Progresso, E.E.M.*, no seu capital» (2.ª recomendação).
- 42 Conforme decorre da informação prestada pela entidade e dos elementos documentais recolhidos<sup>23</sup>, não se operaram quaisquer transferências do Município da Madalena para a *Madalena Progresso* (ou, posteriormente, para a *Madalenagir*), ao abrigo do referido contrato-programa.

## **8. Alienação**

- 43 Em 01-09-2012 entrou em vigor o RJAEL, o qual, como se referiu, não permite que as empresas locais tenham participações sociais<sup>24</sup>.
- 44 Sobre a matéria foi consagrado um conjunto de disposições que visavam conformar o sector empresarial pré-existente ao RJAEL<sup>25</sup>, de entre as quais se destaca o artigo 68.º:

### Artigo 68.º

#### **Sociedades comerciais constituídas ou participadas por empresa locais**

- 1 - Até ao encerramento da liquidação ou à alienação das respetivas posições, são consideradas empresas locais as sociedades comerciais em que essas empresas exerçam ou possam exercer uma posição dominante em termos equivalentes ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º.
- 2 - No prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei, as sociedades comerciais previstas no número anterior devem ser dissolvidas, ou, em alternativa, as respetivas participações podem ser objeto de alienação integral.

- 45 Deste modo, os órgãos competentes das entidades públicas participantes dispunham de um prazo de seis meses (contados a partir de 01-09-2012), para adotar os procedimentos conducentes à reformulação do sector empresarial local, nos moldes legalmente definidos.

<sup>23</sup> Doc. 4.2.02. a 4.2.10.

<sup>24</sup> Cfr. § 41, *supra*, e artigo 38.º do RJAEL. São empresas locais as sociedades constituídas ou participadas nos termos da lei comercial, nas quais as entidades públicas participantes, como é o caso dos municípios, possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação de um dos seguintes requisitos: *i*) detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto; *ii*) direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização; *iii*) qualquer outra forma de controlo de gestão (alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL).

<sup>25</sup> Cfr. Capítulo VII, artigos 68.º a 70.º, do RJAEL.



- 46 Até 31-03-2013 haveria que adotar os seguintes procedimentos, quanto às participações detidas por empresas locais:
- As sociedades comerciais em que as empresas locais exercessem uma influência dominante deveriam ser objeto de deliberação de dissolução ou, em alternativa, as respetivas participações deveriam ser integralmente alienadas (artigo 68.º, n.ºs 1 e 2).
  - As empresas locais deveriam alienar integralmente as restantes participações detidas em sociedades comerciais e fazer cessar a participação em associações, fundações e cooperativas (artigo 68.º, n.º 3).
- 47 Importa referir que as participações poderiam ser adquiridas, a título oneroso ou gratuito, pelos municípios. Não obstante, a decisão teria de ser sustentada em estudos técnicos que demonstrassem a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da unidade e a racionalidade acrescentada com a operação<sup>26</sup>.
- 48 Como foi referido no [Relatório n.º 2/2015 – FS/SRATC](#), sendo a *Madalenagir* uma sociedade comercial cujo capital social era detido, na íntegra, por uma empresa local «surgiam duas soluções possíveis: dissolução da empresa ou, em alternativa, alienação integral da correspondente participação detida pela *Madalena Progresso, E.E.M.*».
- 49 A *Madalenagir* não foi alienada nem dissolvida até 31-03-2013, contrariando o disposto no artigo 68.º do RJAEL. Posteriormente foi tentada, por duas vezes, a alienação, a título gratuito, ao Município da Madalena, das ações representativas da totalidade do capital social da *Madalenagir*, que não se mostrou viável<sup>27</sup>.
- 50 No aludido [Relatório n.º 2/2015 – FS/SRATC](#), o Tribunal de Contas recomendou à *Madalena Progresso* que promovesse «a extinção da participação social detida pela *Madalena Progresso, E.E.M.*, no capital da *Madalenagir, S.A.*» (1.ª recomendação).
- 51 Em 23-12-2015, a *Madalena Progresso* alienou as ações representativas da totalidade do capital social da *Madalenagir* à Quadrante Fantástico Unipessoal, L.ª, pelo preço de 2 000,00 euros<sup>28</sup>.
- 52 No entanto, **apesar da alienação, o Município da Madalena continua onerado com as responsabilidades provenientes da *Madalenagir*.**
- 53 Com efeito, em 12-06-2012, a *Madalenagir* tinha celebrado, com a *Madalena Progresso*, um contrato-promessa de arrendamento, pelo prazo de 25 anos. Nos termos

<sup>26</sup> Cfr. artigos 68.º, n.º 4, e 32.º, n.º 1, por remissão do artigo 53.º, n.º 2, do RJAEL.

<sup>27</sup> Através das Decisões n.ºs 06/2013 – SRATC, de 02-07-2013, e 08/2014 – SRATC, de 23-10-2014, foi recusado o visto à minuta do contrato. A Decisão n.º 08/2014 – SRATC, de 23-10-2014, foi mantida pelo [Acórdão n.º 8/2015-3MAR-1.S/PL](#), de 03-03-2015.

<sup>28</sup> Doc. 1.17.



deste contrato, a *Madalenagir* promete arrendar e a *Madalena Progresso* promete tomar de arrendamento, o seguinte conjunto de equipamentos<sup>29</sup>:

- Campo de jogos de S. Mateus e respetivas bancadas e iluminação;
- Auditório Municipal da Madalena do Pico e respetivos arranjos exteriores;
- Edifício Sócio-Educativo do concelho da Madalena;
- Polidesportivo Municipal (Caminho da Patinagem).

54 As rendas previstas ascendem, no total, a 16 252 365,00 euros<sup>30</sup>.

**Quadro V – Previsão da despesa com o arrendamento dos equipamentos**

Equipamentos	Renda		
	Mensal	Anual	Total
Polidesportivo Municipal (Caminho da Patinagem)	3.242,25	38.907,00	972.675,00
Campo de jogos de S. Mateus	9.098,11	109.177,32	2.729.433,00
Auditório Municipal da Madalena	36.791,13	441.493,56	11.037.339,00
Edifício Sócio-Educativo	5.043,06	60.516,72	1.512.918,00
<b>Total</b>	<b>54.174,55</b>	<b>650.094,60</b>	<b>16.252.365,00</b>

55 De acordo com a *Cláusula quarta*, o contrato de arrendamento prometido é «automaticamente convertido» em contrato de arrendamento no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da empreitada de construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico, que se previa que viesse a ocorrer até 31-12-2013.

56 No n.º 6 da *Cláusula quinta* do contrato-promessa de arrendamento admite-se que, em caso de incumprimento do prazo de conclusão da empreitada de construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico, poderiam ser autonomamente arrendados os seguintes equipamentos:

- Campo de jogos de S. Mateus e respetivas bancadas e iluminação;
- Edifício Sócio-Educativo do concelho da Madalena;
- Polidesportivo Municipal (Caminho da Patinagem).

57 Na *Cláusula décima* do mesmo contrato convencionou-se que «[n]o termo do contrato de arrendamento, a MADALENAGIR confere ao arrendatário o direito de preferência na compra dos equipamentos (...), livre de ónus ou encargos».

<sup>29</sup> *Cláusula segunda* do contrato (doc. 3.61).

<sup>30</sup> De acordo com a *Cláusula décima quinta* do contrato-promessa, ao arrendatário cabe proceder «ao pagamento de todas as despesas relativas aos equipamentos, nomeadamente as decorrentes de impostos, taxas ou tributos, com excepção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)».



- 58 Em 14-04-2016, o Município da Madalena informou<sup>31</sup>:
- (...) a Madalena Progresso está dissolvida e em fase de liquidação da totalidade do seu património e que a Câmara Municipal da Madalena, titular do capital social desta empresa municipal ora em liquidação, absorveu, por internalização, a atividade/serviços prestados pela referida empresa e que, a breve trecho irá assumir a posição contratual da MADALENA PROGRESSO no contrato em questão (...).
- 59 Em 20-04-2016, operou-se a cessão da posição contratual da *Madalena Progresso* para o Município da Madalena<sup>32</sup>.
- 60 Em 14-12-2016, a *Madalena Progresso* foi extinta, com o registo do encerramento da liquidação na Conservatória do Registo Comercial da Madalena<sup>33</sup>.
- 61 **O negócio concretizado poderá implicar despesa para o Município da Madalena, em montante superior a 16 milhões euros, durante o período de 25 anos, apenas para o uso dos equipamentos, sem adquirir a propriedade, quando o investimento nos equipamentos objeto de arrendamento cifrou-se em cerca de 5 milhões de euros.**

**Quadro VI – Investimento vs arrendamento**

N.ºs de ordem	Equipamentos	Valor do investimento	Arrendamento
14, 31 e 34	Polidesportivo Municipal (Caminho da Patinagem)	514.613,00	972.675,00
1, 2, 3, 5 e 8	Campo de jogos de S. Mateus	692.379,50	2.729.433,00
4, 7, 9, 13, 30 e 33	Auditório Municipal da Madalena	3.167.603,85	11.037.339,00
6 e 11	Edifício Sócio-Educativo	628.500,00	1.512.918,00
	<b>Total</b>	<b>5.003.096,35</b>	<b>16.252.365,00</b>

- 62 A matéria em apreço será objeto de análise na auditoria à alienação da Madalena, EM, S.A., prevista no programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para o corrente ano (ação n.º 17-206FS2).

<sup>31</sup> Ofício n.º 10/2016/JSC, de 14-04-2016, remetido no âmbito do processo de fiscalização prévia n.º 37/2016 (cfr. doc. 3.62).

<sup>32</sup> Doc. 3.62. e 3.63.

<sup>33</sup> Cfr. artigo 160.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais. O aviso foi publicado em 15-12-2016 no Portal da Justiça, em relação à entidade com o NIF 512095094.



## 9. Sujeição à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas

- 63 Estão sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, as entidades elencadas no artigo 2.º da LOPTC<sup>34</sup>, destacando-se, em função do âmbito da presente ação, as empresas municipais (alínea *c*) do n.º 2) e «... as entidades de qualquer natureza que tenham participação de capitais públicos ou sejam beneficiárias, a qualquer título, de dinheiros ou outros valores públicos, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação dos mesmos dinheiros e valores públicos» (n.º 3).
- 64 Relativamente à *Madalenagir* destacam-se, em particular, os seguintes factos<sup>35</sup>:
- Como se referiu, a *Madalenagir* era uma sociedade com capitais públicos (49%), constituída na sequência de um procedimento concursal promovido pelo Município da Madalena, através da empresa local *Madalena Progresso*, tendo em vista a concretização de diversos investimentos de interesse municipal.
  - Para este efeito, a *Madalenagir* contratualizou, em 13-11-2007, uma abertura de crédito, tendo apresentado, como garantia, a consignação da totalidade dos fluxos financeiros provenientes do Município da Madalena e da empresa municipal *Madalena Progresso*, ao abrigo do contrato-programa celebrado, e uma carta de conforto emitida pela Câmara Municipal da Madalena.
  - No âmbito desta operação, a *Madalenagir* celebrou quatro contratos de empréstimo, tendo como finalidades o financiamento de projetos e de obras respeitantes a infraestruturas de âmbito municipal.
  - Em março de 2010, a *Madalena Progresso* adquiriu o capital social detido pelos parceiros privados na *Madalenagir*, passando a empresa a integrar o sector empresarial do Município da Madalena.
  - Desde a constituição e até à sua alienação, em dezembro de 2015, a *Madalenagir* desenvolveu atividades de natureza exclusivamente administrativa, relacionadas essencialmente com a gestão de processos de empreitada e com a obtenção do financiamento para a respetiva execução.
  - Mesmo após a alienação, a *Madalenagir* continua a ser beneficiária de dinheiros públicos, por via, designadamente, do contrato de arrendamento celebrado com o Município da Madalena.
- 65 Deste modo, a *Madalenagir* sempre esteve sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da LOPTC, por ser beneficiária de dinheiros ou outros valores públicos, e, enquanto em-

<sup>34</sup> Redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 28 de agosto.

<sup>35</sup> *Cfr.*, sobretudo, pontos 6.2. e 8., §§ 53 a 61, *supra*, e 10., *infra*.



presa municipal, no período de março de 2010 a dezembro de 2015, por via da alínea *c*) do n.º 2 do mesmo artigo 2.º da LOPTC.

- 66 No tocante especificamente ao controlo prévio do Tribunal de Contas, este incidia também sobre os atos e contratos das «... entidades de qualquer natureza criadas pelo Estado ou por quaisquer outras entidades públicas, para desempenhar funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública, com encargos suportados por transferência do orçamento da entidade que as criou, sempre que daí resulte a subtração de actos e contratos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas»<sup>36</sup> e, posteriormente, passou a incidir diretamente sobre os atos e contratos das empresas municipais, independentemente da verificação dos referidos pressupostos<sup>37</sup>.
- 67 Relativamente à *Madalenagir*, importa considerar que:
- foi criada por uma entidade pública;
  - desempenhava funções administrativas que anteriormente estavam a cargo de um organismo da Administração Pública;
  - com encargos suportados por transferência do orçamento da entidade pública que a criou; e
  - a criação da entidade teria como efeito a subtração dos contratos à fiscalização prévia.
- 68 Sendo assim, os contratos celebrados pela *Madalenagir*, até à alienação, encontravam-se sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, porque a entidade se enquadrava na previsão da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do LOPTC, seja, inicialmente, na segunda parte da norma, seja na primeira parte da norma, a partir de 17-12-2011, data de entrada em vigor da alteração operada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro.
- 69 Quanto ao âmbito objetivo, estavam sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, entre outros<sup>38</sup>:
- Os contratos de obras públicas, aquisição de bens e serviços, ou outra aquisição patrimonial, quando reduzidos a escrito por força da lei, de valor

<sup>36</sup> Parte final da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, posteriormente alterada no sentido de abranger os atos e contratos das «... entidades, de qualquer natureza, criadas pelo Estado ou por quaisquer outras entidades públicas para desempenhar funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública, com encargos suportados por financiamento direto ou indireto, incluindo a constituição de garantias, da entidade que os criou».

<sup>37</sup> Primeira parte da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, conjugada com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º também da LOPTC.

<sup>38</sup> Artigos 46.º, n.º 1, alíneas *b*) e *c*), e 48.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

superior ao limiar anualmente fixado na Lei do Orçamento do Estado, que, no período em análise, variou entre 326 750 euros e 350 000 euros<sup>39</sup>;

- As minutas dos contratos de valor superior ao limiar anualmente fixado na Lei do Orçamento do Estado, cujos encargos, ou parte deles, tivessem que ser satisfeitos no ato da sua celebração.

70 Nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, a execução de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória punível com multa<sup>40</sup>.

71 A responsabilidade sancionatória recai sobre os agentes da ação, bem como sobre os funcionários e agentes que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei, nos termos dos artigos 61.º, n.ºs 1 e 4, e 67.º, n.º 3, da LOPTC.

72 O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, designadamente, pela prescrição (alínea *a*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC), sendo de 5 anos a prescrição do procedimento por responsabilidades sancionatórias (n.º 1 do artigo 70.º da LOPTC). Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 70.º da LOPTC, o prazo de prescrição suspende-se com o início da auditoria e até à audição dos responsáveis, sem poder ultrapassar os dois anos.

<sup>39</sup> Entre 2007 e 2015, o limiar de sujeição a fiscalização prévia era o seguinte:

Ano	Valor	Base legal
2007	326.750,00	Artigo 130.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de janeiro
2008	333.610,00	Artigo 121.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de janeiro
2009 a 2015	350.000,00	Artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro Artigo 138.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril Artigo 152.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro Artigo 184.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro Artigo 145.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro Artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro Artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro

A partir de 2010, na determinação do valor do contrato para efeitos de sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas (350 00000 euros), haveria que atender aos atos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentassem estar relacionados entre si.

<sup>40</sup> Até 17-12-2011, o limite mínimo da multa pela prática das infrações previstas no artigo 65.º da LOPTC, correspondia a 15 UC e o limite máximo a 150 UC. A partir daquela data, o limite mínimo da multa passou a corresponder a 25 UC e o limite máximo a 180 UC (n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro).





### Capítulo III Observações da auditoria

#### 10. Recurso ao crédito bancário

##### 10.1. Abertura de crédito

74 No ano em que foi constituída, a *Madalenagir* celebrou um contrato de abertura de crédito<sup>41</sup>, a seguir identificado pelos seus elementos essenciais.

**Quadro VII – Elementos essenciais do contrato de abertura de crédito**

<b>Mutuante</b>	Banco Comercial dos Açores, S.A.
<b>Data</b>	13-11-2007
<b>Finalidade</b>	Realização de investimentos no concelho da Madalena do Pico
<b>Montante</b>	7.584.800,00 euros
<b>N.º de utilizações</b>	Até 5
<b>Prazo</b>	20 anos, a contar do fim do período de utilização
<b>Garantias</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Consignação de receitas (contrato-programa celebrado com o Município da Madalena)</li><li>• Carta de conforto (emitida pelo Município da Madalena)</li></ul>
<b>Taxa de juro</b>	<i>Euribor</i> a 6 meses, com base 365 dias, fixada no primeiro dia de cada período de 6 meses, arredondada à milésima e acrescida de um <i>spread</i> de 0,475%

75 No contrato de abertura de crédito, estipulou-se que a utilização do crédito seria efetuada por *tranches*, até ao limite de cinco, no prazo máximo de três anos a contar da data da sua assinatura. Cada utilização seria titulada por um contrato de empréstimo autónomo (*cfr. Cláusula Segunda*).

76 De acordo com o previsto na *Cláusula Sétima* do contrato de abertura de crédito:

(...) para garantia das obrigações ou responsabilidades emergentes do presente contrato, bem como dos contratos de empréstimo a serem celebrados (...) a Segunda Outorgante consignará a totalidade dos fluxos financeiros provenientes da Câmara Municipal da Madalena e da empresa municipal MADALENA PROGRESSO, E.M., ao abrigo do Contrato-Programa celebrado (...).

(...) também para garantia do pagamento de quaisquer obrigações ou responsabilidades emergentes do presente contrato, bem como dos contratos de empréstimo a serem celebrados (...) a Segunda Outorgante entrega uma carta de conforto emitida pela Câmara Municipal da Madalena.

77 O contrato-programa a que se refere a *Cláusula Sétima* do contrato de abertura de crédito foi celebrado em 04-10-2006, entre o Município da Madalena e a *Madalena Progresso*<sup>42</sup>.

<sup>41</sup> Doc. 1.18.

<sup>42</sup> *Cfr.* ponto 7., *supra*.



- 78 Tal como foi observado no Relatório n.º 2/2015 – FS/SRATC:
- A operação [de abertura de crédito] tinha como finalidade o financiamento de quatro investimentos, cada um deles abrangido por um contrato de empréstimo autónomo (...).
- No âmbito desta operação, o Município da Madalena apresentou ao banco financiador uma carta de conforto a título de garantia do empréstimo, comprometendo-se a tudo fazer no sentido da *Madalenagir, S.A.*, cumprir perante o banco as obrigações emergentes do referido contrato de financiamento.
- As verbas necessárias à satisfação do serviço da dívida seriam previamente disponibilizadas pelo Município à *Madalena Progresso, E.E.M.*, no âmbito do já referido contrato-programa, celebrado a 04-10-2006, que por seu turno procederia à respetiva transferência para a *Madalenagir, S.A.*
- 79 Face ao exposto, concluiu-se, no relato, que **a operação descrita permitiu ao Município da Madalena aceder, indiretamente, a financiamento bancário, destinado à concretização de investimentos de âmbito municipal, à margem da respetiva capacidade legal de endividamento, mas assumindo os encargos inerentes.**
- 80 Tal suscitou, em contraditório, os seguintes comentários:
- ... a afirmação (...) não é correcta e encontra-se, até, totalmente descontextualizada daquele que veio a ser o entendimento superior do Tribunal de Contas sobre a matéria do endividamento municipal, porquanto (...) através do Acórdão no 2/2015, de 13 de janeiro (...), o Plenário da 1.ª secção do Tribunal de Contas sentenciou, de modo inequívoco, que os empréstimos das empresas participadas não relevavam para o endividamento das entidades públicas - ainda que indiretamente - participantes, a menos que as empresas locais participadas se encontrassem em desequilíbrio financeiro, nos termos dos arts. 55.º/2 e 4 e 41.º do RJAEL - o que não era o caso. (...)
17. Como bem se evidencia, não há nem nunca houve qualquer financiamento municipal, nem directo, nem indirecto, do Município à empresa *Madalenagir*.
18. Acresce que, por força de lei, o supra referido contrato-programa veio mesmo a resultar completamente inócuo, autenticamente “letra-morta”, face ao sucedido no conhecido “período Troyca”, no qual a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com a sua actual redacção), veio *deitar por terra* aquele mesmo contrato programa.
- 81 No entanto, não se expressou o entendimento de que os empréstimos relevavam para efeitos de cálculo da capacidade legal de endividamento do Município. Pelo contrário, pretende-se salientar que:
- A operação realizada através da *Madalenagir* permitiu ao Município aceder indiretamente a financiamento para a concretização de investimentos municipais;
  - Com isso não foi afetada a sua capacidade legal de endividamento, como precisamente se referiu;
  - Mas, substancialmente, o Município assumiu os encargos com o serviço da dívida, inicialmente por via de contrato-programa e, depois, por via de contrato-promessa de arrendamento<sup>43</sup>.

<sup>43</sup> Cfr. pontos 7. e 8., §§ 52 a 61, *supra*.



## 10.2. Contratos de mútuo

82 Em execução da operação de abertura de crédito contratualizada em 13-11-2007<sup>44</sup>, a *Madalenagir* celebrou, entre 05-12-2007 e 13-07-2010, quatro contratos de mútuo, no montante total de 7 584 000,00 euros<sup>45</sup>.

83 Destacam-se os elementos essenciais dos contratos celebrados.

### Quadro VIII – Elementos essenciais dos contratos de mútuo

(em Euro)

N.º	Instituição financeira	Data	Finalidade	Montante	Prazo (20 anos)	
					Utilização	Reembolso
1	Banco Banif e Comercial dos Açores, S.A.	05-12-2007	<ul style="list-style-type: none"><li>Elaboração de projetos de arquitetura e de projeto de execução do Pavilhão Multiusos</li><li>Requalificação das zonas envolventes e zona histórica da Vila da Madalena</li></ul>	604.000,00	3 anos	17 anos
2		07-02-2008 <sup>46</sup>	Construção do Campo de Jogos de São Mateus	696.000,00		
3	Banco Banif, S.A.	12-03-2009	Construção de imóvel Sócio/Educativo	1.345.125,00		
4		13-07-2010	<ul style="list-style-type: none"><li>Construção do Multiusos</li><li>Construção do Auditório Municipal da Madalena</li></ul>	4.938.875,00		
<b>Total</b>				<b>7 584 000,00</b>		

84 A quarta utilização parcial da operação de abertura de crédito, no montante de 4 938 875,00 euros, operou-se quando a *Madalenagir* já integrava o sector empresarial do Município da Madalena.

85 A utilização dos empréstimos ocorreu no prazo contratualizado (três anos, a contar da celebração dos contratos)<sup>47</sup>.

### Quadro IX – Embolso dos empréstimos

(em Euro)

N.º	Data do contrato	Datas do embolso	Montante
1	05-12-2007	10-12-2007	604.000,00
2	07-02-2008	07-02-2008 a 14-07-2009	696.000,00
3	12-03-2009	12-03-2009 a 10-02-2011	1.345.125,00
4	13-07-2010	11-02-2011 a 01-07-2013	4.938.875,00
<b>Total</b>			<b>7.584.000,00</b>

<sup>44</sup> Cfr. § 74 e *Quadro VII – Elementos essenciais do contrato de abertura de crédito*.

<sup>45</sup> Doc. 1.22., 1.23., 1.24. e 1.25.

<sup>46</sup> O contrato não se encontra datado. De acordo com a informação prestada a coberto do ofício n.º 12/2015, de 30-04-2015, o contrato foi celebrado em 07-02-2008 (doc. 1.29.2 e 1.29.8).

<sup>47</sup> Cfr. doc. 3.55.01 a 3.55.08.



86 De acordo com a certidão emitida pelo Banco, e tendo em consideração o plano integrado do empréstimo, o capital em dívida, a 31-03-2015, cifrava-se em 6 674 319,53 euros<sup>48</sup>. Deste modo, até àquela data foram amortizados 909 680,47 euros.

87 Até ao termo da maturidade dos empréstimos previam-se, ainda, encargos com o serviço da dívida (juros e amortizações), no montante de 6 986 183,03 euros<sup>49</sup>.

**Quadro X – Encargos com o serviço da dívida**

(em Euro)

N.º	Data do contrato	Montante	Serviço da dívida	
			Até 31-03-2015	Após 31-03-2015
1	05-12-2007	604.000,00		493.521,69
2	07-02-2008	696.000,00		568.184,99
3	12-03-2009	1.345.125,00	1.304.812,63	1.173.764,26
4	13-07-2010	4.938.875,00		4.750.712,09
<b>Total</b>		<b>7.584.000,00</b>	<b>1.304.812,63</b>	<b>6.986.183,03</b>

88 Em 14-07-2015, o conselho de administração da *Madalenagir* deliberou aprovar o reforço do financiamento bancário, «até ao montante estimado de 1,7 milhões de euros, dado que é esta a importância que (...) se perspectiva ser necessária para a conclusão do *investimento âncora* da *Madalenagir*, ou seja, o Auditório Municipal da Madalena do Pico»<sup>50</sup>.

89 Para o efeito, foram encetadas reuniões com a instituição de crédito, das quais resultou a reestruturação do serviço da dívida dos quatro empréstimos anteriormente contratados, nos seguintes termos:

- Alteração do *spread* dos empréstimos, de 0,049% para 2,5%;
- Previsão de um período de carência de 24 meses (com exceção do empréstimo contratado em 13-07-2010, no montante de 4 938 875,00 euros, que produz efeitos a 13-01-2015);
- Introdução de um *bullet* de 30% do capital em dívida, passando o seu vencimento para a última prestação;
- Constituição de hipoteca sobre os imóveis, para garantia das obrigações assumidas ou a assumir pela *Madalenagir*, até ao limite de 9 000 000 euros.

<sup>48</sup> Cfr. doc. 1.29.4 e 1.29.5. A importância em dívida declarada pelo Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., corresponde à mencionada no mapa de responsabilidades de crédito emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal (doc. 1.29.6).

<sup>49</sup> Doc. 1.29.5.

<sup>50</sup> *Idem*.



## 11. Aplicação dos empréstimos

### 11.1. Aplicação dos empréstimos à finalidade prevista nos contratos de mútuo

90 Em 31-03-2015, o capital mutuado, 7 584 000 euros, havia sido integralmente utilizado pela *Madalenagir*.

91 Nos investimentos que constituíam a finalidade do contrato de abertura de crédito, foram aplicadas verbas no montante de 3 830 415,95 euros<sup>51</sup>.

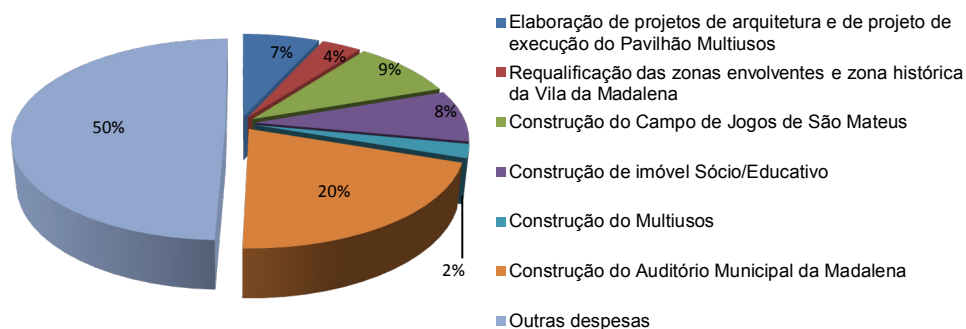
**Quadro XI – Pagamentos efetuados para as finalidades contratadas**

*(em Euro)*

Data	Capital mutuado	Finalidade	Pagamentos
05-12-2007	604.000,00	Elaboração de projetos de arquitetura e de projeto de execução do Pavilhão Multiusos	519.517,10
		Requalificação das zonas envolventes e zona histórica da Vila da Madalena	269.854,13
07-02-2008	696.000,00	Construção do Campo de Jogos de São Mateus	703.381,86
12-03-2009	1.345.125,00	Construção de imóvel Sócio/Educativo	630.500,00
13-07-2010	4.938.875,00	Construção do Multiusos	167.162,07
		Construção do Auditório Municipal da Madalena	1.540.000,79
<b>Total</b>	<b>7.584.000,00</b>		<b>3.830.415,95</b>

92 Por conseguinte, apenas 50% do capital mutuado foi utilizado pela *Madalenagir* para proceder ao pagamento de despesas abrangidas pelo objeto dos contratos de mútuo, identificadas no *Gráfico I, infra*.

**Gráfico I – Aplicação das verbas dos empréstimos**



<sup>51</sup> Cfr., também, *Quadro XV – Pagamentos efetuados (amostra)*.



## 11.2. Aplicação dos empréstimos em finalidades não previstas

93 **A Madalenagir utilizou 50% do produto dos empréstimos para proceder ao pagamento de despesas não abrangidas pelas finalidades dos contratos de mútuo.**

94 Estão em causa despesas associadas à regularização do serviço da dívida do próprio empréstimo, à concretização de investimentos de natureza diversa e ao exercício das suas atividades de gestão corrente.

### 11.2.1. Pagamento do serviço da dívida

95 Tendo por base os extratos bancários disponibilizados, verificou-se, com referência a 31-03-2015, que, do produto dos empréstimos, 45 504,00 euros foram utilizados para proceder ao pagamento de encargos referentes aos embolsos, e 1 304 812,63 euros foram utilizados para satisfazer o serviço da dívida (juros e amortizações)<sup>52</sup>.

96 De acordo com a apreciação feita pelo conselho de administração da *Madalenagir*, em reunião de 14-07-2015<sup>53</sup>:

- «do financiamento inicial global de 7,58 milhões de euros, foi alocado para o pagamento do serviço da dívida o montante de 1,320 milhões de euros, sendo a amortização de capital de 927 mil euros, e o pagamento de juros de 393 mil euros»;
- A «alocação de parte do financiamento (17,4%) ao serviço da dívida» ficou a dever-se fundamentalmente ao seguinte conjunto de circunstâncias:
  - Atraso na conclusão do plano de investimentos, que não permitiu que os equipamentos entrassem em exploração;
  - Crise do sector da construção civil, que teve forte impacto na execução da empreitada de construção do Auditório Municipal;
  - Entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que inviabilizou as transferências de verbas municipais a alocar aos investimentos em causa.

97 Relativamente a este último aspeto, com efeito, conforme se observou, não se operaram transferências ao abrigo do contrato-programa celebrado com o Município da Madalena<sup>54</sup>.

98 No entanto, até à entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o Município da Madalena deveria ter realizado transferências ao abrigo daquele contrato, no montante de, pelo menos, 1 473 078,17 euros<sup>55</sup>.

<sup>52</sup> Cfr. extratos bancários (doc. 3.55.01 a 3.55.10).

<sup>53</sup> Doc. 3.54.40.

<sup>54</sup> Cfr. § 42, *supra*.

<sup>55</sup> Montante que corresponde às transferências previstas, no contrato-programa, para o período de 2007 a 2011 (cfr. *Quadro IV – Contrato-programa*).



11.2.2. *Aquisição de bens e serviços*

99 No âmbito da amostra<sup>56</sup>, foram apurados pagamentos, no montante de 1 418 304,09 euros, com o produto dos empréstimos contraídos pela *Madalenagir*, correspondentes às seguintes finalidades, não previstas nos contratos de mútuo.

**Quadro XII – Despesas não previstas nos contratos de mútuo - Amostra**

*(em Euro)*

N.ºs de ordem	Projetos	Pagamentos
38	Projeto de arquitetura de remodelação do Edifício Sócio-Educativo (a Museu Municipal)	21.177,75
39	Projeto de arquitetura de remodelação da Escola Profissional do Pico e assistência técnica	77.004,40
17	Aquisição de imóvel para loteamento comercial	345.000,00
44, 45 e 47	Projeto "Casa do Missionário"	128 429,41
10, 12, 15 e 16	Locação financeira e compra e venda de viaturas	82.302,13
18, 19, 22, 28, 29, 32, 36, 37, 41, 42, 43, 46 e 48	Aquisição de serviços jurídicos, financeiros e de engenharia	267.118,30
24	Aquisição de serviços de coordenação de projetos de investimento	389.109,46
40 e 49	Aquisição de serviços de cariz cultural e recreativo	108.162,64
<b>Total</b>		<b>1.418.304,09</b>

100 Uma parte destes investimentos foi concretizada em data posterior a 31-03-2013, quando a *Madalenagir* já deveria ter sido objeto de dissolução ou de alienação.

**Quadro XIII – Investimentos concretizados após 31-03-2013**

*(em Euro)*

N.º de ordem	Cocontratante	Objeto	Data	Preço	Pagamentos
44	Satellite of Love – Espetáculos, Filmes e Eventos, L. <sup>da</sup>	Execução da animação e dinamização cultural do projeto da Casa do Missionário	25-11-2013	47.100,00	27.318,00
45	Nova Gráfica de Amaral, Rodrigues, Resendes & Medeiros, L. <sup>da</sup>	Conceção e execução gráfica e multimédia do projeto da Casa do Missionário		31.000,00	17.980,00
17	Município da Madalena	Compra e venda de prédio urbano para loteamento comercial	10-01-2014	345.000,00	345.000,00
49	ADCA-Agência Desenvolvimento Cultura nos Açores	Conceção e desenvolvimento de projeto de museologia as "Memórias do Canal"	01-04-2014	16.800,00	19.824,00
<b>Total</b>				<b>439.900,00</b>	<b>410.122,00</b>

101 Quando foram concretizados os investimentos em causa, já estava vedado ao Município da Madalena operar quaisquer transferências para a *Madalenagir*, ao abrigo do contrato-programa, apesar de se saber que tinha sido apresentada, como garantia dos

<sup>56</sup> Cfr. ponto 12.1., *infra*.



empréstimos, a consignação dos fluxos financeiros provenientes do Município da Madalena<sup>57</sup>.

- 102 O contrato de maior expressão financeira – contrato de compra e venda de prédio urbano para loteamento comercial, no montante de 345 000,00 euros – foi celebrado com o próprio Município da Madalena<sup>58</sup>.

### 11.2.3. Outras despesas

- 103 De acordo com informação prestada pela *Madalenagir*, o remanescente do produto dos empréstimos, foi utilizado, designadamente, para proceder ao pagamento de despesas relativas à *animação cultural e recreativa* do concelho da Madalena, 230 501,02 euros, ao funcionamento do *Centro de Formação Artística*, incluindo o pagamento dos docentes de formação musical, 122 492,19 euros, e a *remunerações* 100 477,12 euros<sup>59</sup>.

### 11.3. Análise da informação prestada pela entidade

- 104 De acordo com a informação prestada pela *Madalenagir*, com referência a 31-03-2015<sup>60</sup>:

- Foram despendidos 7 583 864,07 euros, dos 7 584 000,00 euros obtidos em execução dos contratos de mútuo;
- Nos seis investimentos que constituíam a finalidade dos contratos de mútuo foram aplicadas verbas no montante total de 3 789 166,40 euros;
- Foi utilizado o montante de 3 794 697,67 euros para proceder ao pagamento de despesas associadas, na sua maioria, à atividade corrente da empresa, incluindo a regularização do serviço da dívida do próprio empréstimo (identificadas como «custos de estrutura»).

- 105 Em função da análise dos elementos documentais relativos à amostra, verificou-se que foram realizados outros pagamentos, no montante de 94 082,85 euros, que, apesar de constarem da listagem remetida pela entidade auditada, não relevaram para efeitos do cálculo efetuado<sup>61</sup>.

<sup>57</sup> Cfr. § 76, *supra*.

<sup>58</sup> Cfr. ponto 12.2.7., *infra*.

<sup>59</sup> Cfr. papéis de trabalho (doc. 5.1.).

<sup>60</sup> Cfr. *Apêndice II* e doc. 1.29.2. e 1.29.8.

<sup>61</sup> O somatório efetuado pela *Madalenagir* não considerou pagamentos efetuados à AFAVIAS - Engenharia e Construções - Açores, S.A., no montante de 86 225,54 euros (n.º de ordem 4), à AAT - António Trabulo, SROC, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, no montante de 7 375,00 euros (n.º de ordem 42), à P.T. Comunicações, S.A., no montante de 39,81 euros, e, ainda, a título de subsídio de alimentação, no montante de 442,50 euros (doc. 1.29.8).





- 106 Caso tivessem sido considerados esses pagamentos, a despesa paga ascenderia a 7 677 946,92 euros, ultrapassando, em 93 946,92 euros, o montante contratualizado, 7 584 000,00 euros, o que suscita dúvidas sobre a fiabilidade da informação prestada.
- 107 Em função da análise dos elementos documentais relativos à amostra, verificou-se ainda que, nas listagens remetidas pela *Madalenagir*, correspondentes à utilização dos empréstimos:
- Não foi considerada a despesa paga a Nascimento Neves & Filho, L.<sup>da</sup> (n.º de ordem 4), no montante de 52 477,26 euros, importância debitada na conta bancária em que foram creditadas as quatro utilizações da operação de abertura de crédito contratada em 13-11-2007<sup>62</sup>;
  - Foi incluído um pagamento à 3P – Serviços, S.A. (n.º de ordem 22), no montante de 16 951,00 euros, que ocorreu através de uma conta bancária distinta daquela onde era depositado o produto do empréstimo, sem que tivesse ocorrido qualquer transferência interbancária<sup>63</sup>;
  - Foi incluído um pagamento a Luís Laureano Santos, Jorge Calisto e Associados – Sociedade de Advogados, RL, no montante de 1 725,00 euros, efetuado em 23-07-2007, ou seja, em data anterior à da celebração do contrato de abertura de crédito<sup>64</sup>;
  - Foi incluído o pagamento de uma fatura emitida por Hélder Alberto Martins Fialho, L.<sup>da</sup> (n.º de ordem 46), no montante de 1 416,00 euros, quando esta foi anulada por uma nota de crédito de igual montante<sup>65</sup>.
- 108 Na informação prestada, a entidade fez corresponder a cada empréstimo um conjunto de pagamentos, perfazendo o referido montante de 7 583 864,07 euros. Porém, em função da análise documental e das entrevistas realizadas no decurso dos trabalhos de campo, conclui-se que o controlo efetuado sobre a utilização dos empréstimos não permitiria imputar as despesas pagas a cada uma das respetivas utilizações.

---

<sup>62</sup> Doc. 3.04.18, 3.04.52 e 3.55.08.

<sup>63</sup> Doc. 3.22.03, 3.22.04 e 3.22.05.

<sup>64</sup> Doc. 1.18 e 3.60.2.

<sup>65</sup> Doc. 3.46.05 e 3.46.06.



## 12. Execução de contratos financiados com o produto dos empréstimos

### 12.1. Amostra

109 A amostra abrange pagamentos no montante de 5 248 720,04 euros, correspondentes a 69% do produto dos empréstimos contraídos (7 584 000,00 euros).

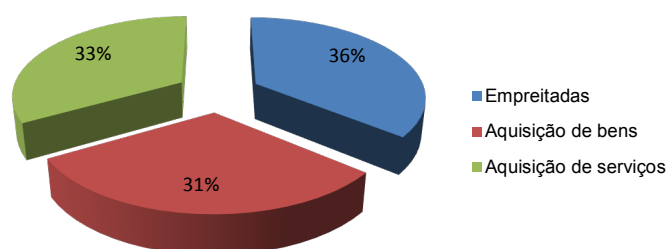
110 Os pagamentos distribuem-se, por tipo de contrato, como segue<sup>66</sup>:

**Quadro XIV – Tipologia dos contratos (amostra)**

(em Euro)

N.ºs de ordem	Tipologia dos contratos	Valor	Pagamentos
1 a 9	Empreitada	3.507.062,19	1.884.120,11
10 a 17	Aquisição de bens	1.614.743,30	1.618.302,13
18 a 49	Aquisição de serviços	1.859.553,20	1.746.297,80
<b>Total</b>		<b>6.983.358,69</b>	<b>5.248.720,04</b>

**Gráfico II – Tipologia dos contratos (amostra)**



111 Os pagamentos abrangidos pela amostra estão associados às seguintes finalidades:

**Quadro XV – Pagamentos efetuados (amostra)**

(em Euro)

N.ºs de ordem	Projetos	Pagamentos
14, 31 e 34	Aquisição de imóvel, estudo geológico e projeto de arquitetura para o Pavilhão Multiusos	519.517,10
21, 25 e 26	Projeto de arquitetura de requalificação das zonas envolventes e zona histórica da Vila da Madalena	269.854,13
1, 2, 3, 5 e 8	Construção do Campo de Jogos de S. Mateus e trabalhos relacionados	703.381,86
6 e 11	Aquisição de imóvel para atividades sócio-educativas e trabalhos diversos	630.500,00
20, 23 e 27	Prospeção geotécnica e projeto de arquitetura do Edifício Multiusos	155.396,01
35	Projetos de arranjos exteriores do Pavilhão Multiusos	11.766,06

<sup>66</sup> Doravante, o valor dos contratos não inclui o IVA. Os pagamentos efetuados incluem o IVA.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

(em Euro)

N.ºs de ordem	Projetos	Pagamentos
4, 7, 9, 13, 30 e 33	Aquisição de terreno, prospeção geotécnica, projeto de arquitetura, e construção do Auditório Municipal da Madalena	1.540.000,79
38	Projeto de arquitetura de remodelação do Edifício Sócio-Educativo (a Museu Municipal)	21.177,75
39	Projeto de arquitetura de remodelação da Escola Profissional do Pico e assistência técnica	77.004,40
17	Aquisição de imóvel para loteamento comercial	345.000,00
44, 45 e 47	Projeto "Casa do Missionário"	128.429,41
10, 12, 15 e 16	Locação financeira e compra e venda de viaturas	82.302,13
18, 19, 22, 28, 29, 32, 36, 37, 41, 42, 43, 46 e 48	Aquisição de serviços jurídicos, financeiros e de engenharia	267.118,30
24	Aquisição de serviços de coordenação de projetos de investimento	389.109,46
40 e 49	Aquisição de serviços de cariz cultural e recreativo	108.162,64
<b>Total</b>		<b>5.248.720,04</b>

112 Adiante, assinalam-se os aspetos suscitados pela análise da documentação de suporte aos pagamentos verificados<sup>67</sup>.

### 12.2. Apreciação da legalidade, economia, eficiência e eficácia

#### 12.2.1. Procedimentos pré-contratuais

113 De um modo geral, os pagamentos foram efetuados em execução de contratos precedidos de ajuste direto, envolvendo, em alguns casos, a consulta a mais do que um fornecedor<sup>68</sup>.

#### Quadro XVI – Procedimentos pré-contratuais adotados

(em Euro)

N.ºs de ordem	Procedimento	Valor dos contratos	Pagamentos
4	Concurso público	2.771.567,31	1.136.188,83
1 a 3 e 5 a 49	Ajuste direto	4.209.791,38	4.112.531,21
<b>Total</b>		<b>6.983.358,69</b>	<b>5.248.720,04</b>

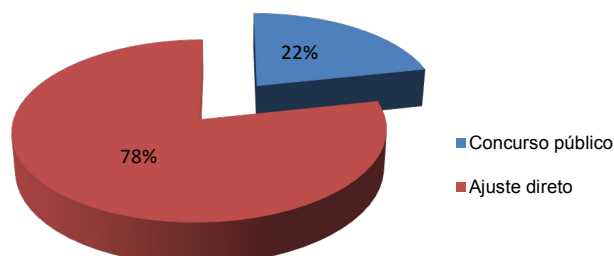
114 Os pagamentos efetuados em execução de contratos precedidos de ajuste direto, no montante de 4 112 531,21 euros, incluindo 1 536 000,00 euros respeitantes à aquisição de imóveis, correspondem a 78% da amostra.

<sup>67</sup> Cfr. pontos 12.2.1. a 12.2.9., *infra*.

<sup>68</sup> Cfr. papéis de trabalho (doc. 5.2.).



**Gráfico III – Procedimentos pré-contratuais adotados**



115 Dos pagamentos efetuados em execução de contratos precedidos de ajuste direto, 37% reportam-se à aquisição de imóveis.

**Quadro XVII – Aquisição de imóveis**

(em Euro)

N.ºs de ordem	Tipologia	Cocontratantes	Valor dos contratos	Pagamentos
11	Aquisição de bens (imóveis)	Futebol Clube da Madalena	616.000,00	616.000,00
14		Madalena Progresso, E.E.M.	400.000,00	400.000,00
17		Município da Madalena do Pico	345.000,00	345.000,00
13		Rui Alberto Bettencourt Neves e Maria Eduardina Correia Bettencourt Neves	175.000,00	175.000,00
<b>Total</b>			<b>1.536.000,00</b>	<b>1.536.000,00</b>

116 Do remanescente dos pagamentos efetuados com recurso ao ajuste direto, 2 131 972,64 euros destinaram-se a um conjunto de seis fornecedores.

**Quadro XVIII – Fornecedores escolhidos por ajuste direto**

(em Euro)

N.ºs de ordem	Tipologia	Cocontratantes	Valor dos contratos	Pagamentos
1 e 2	Empreitada	Marques, S.A.	621.730,50	621.730,51
20, 21, 25, 26, 27, 33, 34, 35, 38 e 39	Aquisição de serviços	Sousa Lima & Rocha Reis, L. <sup>da</sup>	850.742,71	828.003,36
24		Madalena Progresso, E.E.M.	420.000,00	389.109,46
22, 28, 29, 37, 46 e 48		Hélder Alberto Martins Fialho, L. <sup>da</sup>	173.020,00	145.235,40
32 e 43		MSAF - Morais Sarmiento, Almeida Farinha e Associados, Sociedade de Advogados RL	81.000,00	64.762,50
47		Culturproject - Gestão de Projetos Culturais, L. <sup>da</sup>	70.450,35	83.131,41
<b>Total</b>			<b>2.216.943,56</b>	<b>2.131.972,64</b>

117 A restrição do nível concorrencial pode afetar o conteúdo financeiro das propostas, no sentido do seu agravamento, pela ausência ou reduzida competitividade.



- 118 Neste sentido, na realização das despesas com a empreitada e com as aquisições de serviços não se demonstrou que tenha sido observado o *princípio da economia*<sup>69</sup>.
- 119 Importa destacar a este propósito, que, tal como foi referido no [Relatório n.º 2/2015 – FS/SRATC](#), «As verbas necessárias à satisfação do serviço da dívida seriam previamente disponibilizadas pelo Município à *Madalena Progresso, E.E.M.*, no âmbito do já referido contrato-programa, celebrado a 04-10-2006, que por seu turno procederia à respetiva transferência para a *Madalenagir, S.A.*».

*12.2.2. Aquisição de serviços de coordenação e gestão dos projetos de investimento*

- 120 Em 02-12-2008, a *Madalenagir* celebrou com a *Madalena Progresso* um contrato de aquisição de serviços de coordenação e gestão dos projetos de investimento a desenvolver no período 2009-2012, denominado por protocolo de colaboração<sup>70</sup>.
- 121 Destacam-se os elementos essenciais do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado<sup>71</sup>.

**Quadro XIX – Elementos essenciais do procedimento pré-contratual e do contrato (n.º de ordem 24)**

Procedimento pré-contratual	
<b>Decisão de abertura do procedimento</b>	Deliberação do conselho de administração, de 02-12-2008
<b>Procedimento pré-contratual adotado</b>	Ajuste direto
<b>Decisão de adjudicação</b>	Deliberação do conselho de administração, de 02-12-2008
Elementos essenciais do contrato	
<b>Objeto</b>	Aquisição de serviços de coordenação e gestão dos projetos de investimento a desenvolver no período 2009-2012
<b>Cocontratante</b>	Madalena Progresso, EM
<b>Prazo</b>	2009 a 2012
<b>Data</b>	02-12-2008

- 122 No contrato ficou acordado o seguinte<sup>72</sup>:

A Madalenagir S.A. satisfará um *sucess fee* à Madalena Progresso EEM, pela prestação de serviços de coordenação e gestão dos projetos de investimento a desenvolver no período de 2009-2012 num montante correspondente até a um máximo de 6% do valor do plano de investimentos.

O montante acima referenciado está definido no seu plano de actividades, que totalizam um investimento previsível de 7 milhões de euros.

<sup>69</sup> Cfr. nota de rodapé n.º 6.

<sup>70</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, consideram-se «contratos os acordos, protocolos, apostilhas ou outros instrumentos de que resulte ou possam resultar encargos financeiros ou patrimoniais».

<sup>71</sup> Doc. 3.24.01 e 3.54.10.

<sup>72</sup> Importa referir que a *Madalena Progresso* só passou a denominar-se por Madalena Progresso, EEM, em 2009.



123 Em execução do protocolo de colaboração foram realizados pagamentos no montante de 389 109,46 euros<sup>73</sup>:

**Quadro XX – Execução financeira (n.º de ordem 24)**

(em Euro)

Notas de débito			Pagamentos		Autorização do pagamento
N.º	Data	Valor (c/IVA)	Data	Valor	
223	18-03-2011	75.400,00	29-12-2011	75.400,00	
1200155	01-03-2012	148.480,00	05-07-2012	148.480,00	• José António Marcos Soares
1200248	30-03-2012	5.229,45	05-11-2012	5.229,45	• Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros
1200574	13-11-2012	160.000,01	14-06-2013	160.000,01	• Bruno Roberto Gaspar de Faria
<b>Total</b>		<b>389.109,46</b>		<b>389.109,46</b>	

124 Com a celebração do protocolo, a *Madalena Progresso* obteve um acréscimo de receita por via do endividamento da empresa local. O serviço da dívida seria, no entanto, satisfeito pelo Município.

125 Importa referir que, para além de dois «relatórios de execução» produzidos pela *Madalena Progresso*<sup>74</sup>, não foram apresentadas quaisquer outras evidências do trabalho desenvolvido em execução do referido protocolo de colaboração.

126 O contrato celebrado tem por objeto uma aquisição de serviços e envolve despesa no montante de 420 000,00 euros.

127 Em 2008, estavam sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos de aquisição de serviços celebrados pela *Madalenagir*, de valor superior a 333 610,00 euros<sup>75</sup>.

128 Por conseguinte, o protocolo de colaboração deveria ter sido submetido a fiscalização prévia, o que não se verificou.

129 **A realização de pagamentos em execução de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória**, nos termos previstos na parte final da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, na altura em vigor.

130 Na resposta apresentada em contraditório, transcrita em anexo, os responsáveis começam por invocar a prescrição do procedimento por responsabilidades financeiras:

... ainda que, sem conceder, em mera hipótese, tivesse ocorrido a alegada infracção que ora é apontada concretamente no Relato, supra identificada, verificamos que, na

<sup>73</sup> Doc. 3.24.02 a 3.24.09.

<sup>74</sup> Doc. 3.24.10 e 3.24.11.

<sup>75</sup> Cfr. §§ 63 a 69, *supra*.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FS1

lógica argumentativa do Relato, se o facto da infracção é a não submissão do contrato a visto prévio, na data em que o deveria ter sido, naturalmente (dezembro de 2008), e tendo a auditoria “isolado” esta mesma alegada infracção de outra do mesmo tipo, então encontrar-se-ia já hoje a primeira prescrita, tendo em conta que o procedimento por responsabilidade sancionatória se extingue, designadamente, pela prescrição (alínea *a*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC), sendo de 5 anos a prescrição do procedimento por responsabilidades sancionatórias (n.º 1 do artigo 70.º da LOPTC).

Seguidamente, os responsáveis manifestaram a sua discordância quanto à existência da infração financeira:

Não se verifica a infração apontada, porquanto o contrato de prestação de serviços em causa não se encontrava sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas», **dado que** «[os] pagamentos realizados foram feitos por recurso directo aos montantes derivados do financiamento bancário contraído pela empresa PRIVADA *Madalenagir* junto da banca», **e não por** «qualquer transferência do contrato programa», **donde resulta que** «[a] conclusão a que chega o Relato assenta, deste modo, num pressuposto *teoricamente certo*, porém não verificado *no concreto*, dado que não houve qualquer transferência de qualquer dinheiro público da esfera municipal para a esfera privada, na fase inicial, nem, posteriormente, para a empresa já no perímetro público».

(...) os contratos celebrados pela *Madalenagir*, até à alienação, só se encontravam sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, **à altura dos factos ora relevantes** (...), **se e quando importassem verbas efectivamente suportadas por transferência dos orçamentos das entidades públicas participantes, directa ou indirectamente** – e não estando em causa, acentua-se a sua submissão, em abstracto, *à parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do LOPTC* – **não é, pois, esta a questão em causa, como se comprova.**

Terminaram, aduzindo que:

... o comportamento dos signatários não releva de qualquer actuação dolosa, antes pelo contrário, estando então reunidos, *in casu*, os pressupostos legais para o tribunal de contas poder relevar a responsabilidade pela infracção financeira ora concretamente em apreço, passível de multa, já que se evidencia suficientemente que a falta só pode ser imputada a título de negligência, não existe recomendação anterior do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado e é a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno equaciona a emissão de um juízo de censura sobre o sucedido (cfr. art. 65.º/9 da LOPTC).

- 131 Face ao alegado em contraditório, quanto à prescrição, impõe-se salientar que a não sujeição de contratos a fiscalização prévia não constitui, só por si, infração financeira<sup>76</sup>.
- 132 Conforme decorre da parte final da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, constitui, sim, infração **a execução de contratos** que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos.

<sup>76</sup> Cfr. artigos 65.º e 66.º da LOPTC.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

- 133 Admitindo que o contrato estava sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas<sup>77</sup>, não poderiam ter ocorrido pagamentos em sua execução antes do visto.
- 134 Acontece que os sucessivos pagamentos em execução do contrato foram efetuados, de forma continuada, entre 29-12-2011 e 14-06-2013.
- 135 A realização de tais pagamentos é suscetível de gerar responsabilidade financeira, nos termos da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.
- 136 O procedimento por responsabilidade sancionatória não se extinguiu, por prescrição<sup>78</sup>, posto que o último ato de execução da infração foi praticado em 14-06-2013<sup>79</sup>.
- 137 Para além de invocarem a prescrição, os responsáveis sustentam que o contrato não se encontrava sujeito a fiscalização prévia, porquanto, em suma, «[os] pagamentos realizados foram feitos por recurso directo aos montantes derivados do financiamento bancário contraído pela empresa» e «... não houve qualquer transferência de qualquer dinheiro público da esfera municipal para a esfera privada, na fase inicial, nem, posteriormente, para a empresa já no perímetro público».
- 138 Conforme reconhecem os responsáveis, os pagamentos foram efetuados com recurso aos montantes provenientes do financiamento bancário. Ora, na altura da celebração e início de execução do contrato em análise, estava estabelecido que os encargos com o financiamento bancário seriam, por seu turno, suportados pelo Município, por via de contrato-programa<sup>80</sup>. Ou seja, não havendo qualquer outra fonte de financiamento, os encargos com o financiamento do contrato haveriam de ser suportados por transferência do orçamento do Município. Donde se conclui que, perante estes dados, que eram os conhecidos na altura pelos responsáveis, nenhuma dúvida se poderia suscitar de que o contrato estaria sujeito a fiscalização prévia.
- 139 Quanto à imputação subjetiva dos ilícitos financeiros, os responsáveis alegam que «o comportamento dos signatários não releva de qualquer actuação dolosa», e consideram estar reunidos os pressupostos para que o Tribunal de Contas possa relevar a responsabilidade pela infração financeira.

<sup>77</sup> Artigos 45.º, n.º 1, e 46.º, n.º 1, alínea *b)*, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, alínea *c)*, da LOPTC (*cf.* §§ 68 e 69, *supra*).

<sup>78</sup> *Cfr.* § 72 *supra*.

<sup>79</sup> Tendo presente que, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal, aplicável enquanto regime subsidiário do direito sancionatório, «[c]onstitui um só crime continuado a realização plúrima do mesmo tipo de crime ou de vários tipos de crime que fundamentalmente protejam o mesmo bem jurídico, executada por forma essencialmente homogênea e no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente». Com efeito, nas condições em que ocorreu, a realização, por várias vezes, do mesmo tipo de infração, permite considerá-la como uma única infração continuada.

<sup>80</sup> *Cfr.* ponto 7., *supra*.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

- 140 Sendo os responsáveis membros do órgão colegial com competência predominantemente executiva, com especiais responsabilidades de zelar pelo interesse público e pela legalidade, não podiam desconhecer ou ignorar que a LOPTC (artigo 45.º, n.º 1) proíbe a realização de pagamentos em execução de contratos sujeitos a visto antes de o Tribunal de Contas se pronunciar sobre a sua legalidade e regularidade, bem sabendo que os encargos com o financiamento do contrato só poderiam ser suportados por transferência do orçamento do Município, por inexistência de qualquer outra fonte de financiamento.
- 141 Face ao que antecede, conclui-se que não deixaria de ser censurável o eventual erro em que os responsáveis tivessem incorrido sobre a licitude dos seus atos, o que impede o afastamento da culpa, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Código Penal, aplicável à responsabilidade financeira sancionatória por força do disposto no artigo 67.º, n.º 4, da LOPTC.
- 142 A realização de pagamentos em execução do contrato de aquisição de serviços de coordenação e gestão dos projetos de investimento a desenvolver no período 2009-2012, que não foi submetido à fiscalização prévia quando a isso estava legalmente sujeito, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos previstos na parte final da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, na altura em vigor.
- 143 A infração é punível com multa, a fixar entre o limite mínimo correspondente a 25 UC e o limite máximo correspondente a 180 UC<sup>81</sup>, de acordo com o n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, em vigor nas datas das autorizações de pagamento.
- 144 A responsabilidade recai sobre os agentes da ação, bem como sobre os funcionários e agentes que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei, nos termos dos artigos 61.º, n.ºs 1 e 4, e 67.º, n.º 3, da LOPTC.
- 145 São responsáveis:
- José António Marcos Soares, na qualidade de, então, presidente do conselho de administração da *Madalenagir*;
  - Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros; e
  - Bruno Roberto Gaspar de Faria, na qualidade de, então, vogais do conselho de administração da *Madalenagir*, que autorizaram os pagamentos no montante total de 389 109,46 euros<sup>82</sup>.

<sup>81</sup> Correspondendo, respetivamente, aos montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros.

<sup>82</sup> Doc. 3.54.28 e 3.54.33.



12.2.3. *Empreitada de construção do piso sintético do campo de jogos de São Mateus*

146 Em 30-07-2007, a *Madalenagir* celebrou com um dos seus parceiros privados o contrato de empreitada de construção do piso sintético do campo de jogos de São Mateus.



147 Destacam-se os elementos essenciais do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado<sup>83</sup>.

**Quadro XXI – Elementos essenciais do procedimento pré-contratual e do contrato (n.º de ordem 1)**

Procedimento pré-contratual	
<b>Decisão de abertura do procedimento</b>	Deliberação do conselho de administração, de 02-05-2007
<b>Procedimento pré-contratual adotado</b>	Ajuste direto, com consulta a quatro entidades
<b>Decisão de adjudicação</b>	Deliberação do conselho de administração, de 09-07-2007
Elementos essenciais do contrato	
<b>Objeto</b>	Construção do piso sintético do campo de jogos de São Mateus
<b>Cocontratante</b>	Marques, S.A.
<b>Valor</b>	444.314,06 euros
<b>Prazo</b>	75 dias
<b>Data</b>	30-07-2007

148 Em 2007 estavam sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos de empreitada celebrados pela *Madalenagir*, de valor superior a 326 750,00 euros<sup>84</sup>.

149 Deste modo, o contrato de empreitada de construção do piso sintético do campo de jogos de São Mateus deveria ter sido submetido a fiscalização prévia, o que não se verificou.

150 Em execução do contrato de empreitada foram realizados pagamentos no montante de 444 314,07 euros<sup>85</sup>.

<sup>83</sup> Doc. 3.01.05, 3.54.02 e 3.54.05.

<sup>84</sup> *Cfr.* §§ 63 a 69, *supra*.

<sup>85</sup> Doc. 3.01.07 a 3.01.11.



**Quadro XXII – Execução financeira do contrato (n.º de ordem 1)**

(em Euro)

Faturas			Pagamentos	
N.º	Data	Valor c/IVA	Data	Valor
FCL-7080709-001	01-09-2007	6.803,96		
FCL-7080709-002	30-09-2007	131.660,10	18-02-2008	444.314,07
FCL-70800710-001	31-10-2007	285.637,73		
FCL-7080711-002	30-11-2007	20.212,28		
<b>Total</b>		<b>444.314,07</b>		<b>444.314,07</b>

151 A realização de pagamentos em execução de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos previstos na parte final da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

152 Da factualidade descrita resulta que a infração suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória foi praticada em 18-02-2008. Deste modo, o procedimento por responsabilidade sancionatória estará prescrito<sup>86</sup>.

*12.2.4. Empreitada de construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico*

153 De entre os projetos levados a efeito com recurso ao produto dos empréstimos, destaca-se, pela expressão financeira, a construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico.

154 A concretização deste investimento envolveu a celebração do seguinte conjunto de contratos:

**Quadro XXIII – Despesas assumidas com a construção do Auditório Municipal da Madalena**

(em Euro)

N.º de ordem	Objeto do contrato	Cocontratante	Data	Valor
30	Elaboração de estudo geológico-geotécnico para a execução do Auditório Municipal da Madalena do Pico	Norma Açores	13-07-2010	4.900,00
33	Elaboração de estudo prévio, projeto de licenciamento, projetos de execução e assistência técnica do Auditório Municipal da Madalena do Pico	Sousa Lima & Rocha Reis, L. <sup>da</sup>	17-08-2010	185.521,16
13	Compra e venda de dois prédios (um urbano e um rústico), para construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico	Rui Alberto Bettencourt Neves e Maria Eduardina Correia Bettencourt Neves	27-08-2010	175.000,00

<sup>86</sup> Cfr. § 72, *supra*.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

(em Euro)

N.º de ordem	Objeto do contrato	Cocontratante	Data	Valor
4	Construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico	<ul style="list-style-type: none"><li>• Construções Europa Ar-Lindo, S.A.</li><li>• Nascimento Neves &amp; Filho, L.<sup>da</sup></li><li>• Afavias, S.A.</li></ul>	08-11-2011	2.771.567,31
7	Terraplanagem e movimentação de terras no âmbito da empreitada de construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico	João Gonçalves Martins & Filho, L. <sup>da</sup>	03-02-2012	9.598,40
9	Trabalhos adicionais no âmbito da empreitada de construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico	Nascimento Neves & Filho, L. <sup>da</sup>	16-09-2013	21.016,98
<b>Total</b>				<b>3.167.603,85</b>

155 Destacam-se os elementos essenciais do procedimento pré-contratual e do contrato de empreitada de construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico<sup>87</sup>.

#### Quadro XXIV – Contrato de empreitada de construção do Auditório Municipal da Madalena

Procedimento pré-contratual	
<b>Decisão de abertura do procedimento</b>	Deliberação do conselho de administração, de 09-05-2011
<b>Procedimento pré-contratual adotado</b>	Concurso público
<b>Decisão de adjudicação</b>	Deliberação do conselho de administração, de 28-09-2011
Elementos essenciais do contrato	
<b>Objeto</b>	Construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico
<b>Cocontratante</b>	Construções Europa Ar-Lindo, S.A.
<b>Valor</b>	2.771.567,31 euros
<b>Prazo</b>	18 meses
<b>Data</b>	08-11-2011
<b>Visto do Tribunal de Contas<sup>88</sup></b>	17-01-2012

156 Na execução do contrato de empreitada ocorreram diversas vicissitudes:

- Em 20-11-2012, o conselho de administração da *Madalenagir* deliberou autorizar a cessão da posição contratual – solicitada pela Construções Europa Ar-Lindo, S.A. –, para a Nascimento Neves & Filho, L.<sup>da</sup>;
- Em 18-12-2013, o conselho de administração da *Madalenagir* deliberou:
  - autorizar a cessão da posição contratual – solicitada pela Nascimento Neves & Filho, L.<sup>da</sup> –, para a Afavias, S.A.;
  - autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada, até 31-12-2014.

<sup>87</sup> Doc. 3.04.01.

<sup>88</sup> Processo de fiscalização prévia n.º 94/2011.



- Em 14-07-2015, o conselho de administração da *Madalenagir* deliberou aprovar a suspensão dos trabalhos pelo prazo estimado de 90 dias<sup>89</sup>.

157 Em 12-10-2015, aquando da visita à obra, não decorriam quaisquer trabalhos.



158 Até àquela data, foram efetuados pagamentos em execução do contrato de empreitada, no montante total de 1 136 188,83 euros, encontrando-se por pagar o montante de 665 605,37 euros.

159 Os pagamentos efetuados e os pagamentos por realizar, 1 801 794,20 euros, correspondem a 65% do valor global da obra, 2 771 567,31 euros.

#### *12.2.5. Compra e venda de prédio urbano para atividades sócio-educativas*

160 Em 12-03-2009, a *Madalenagir* adquiriu ao Futebol Clube da Madalena, um imóvel, pelo preço de 616 000,00 euros.



161 Destacam-se os factos relevantes:

- Em 02-12-2008, o conselho de administração da *Madalenagir* deliberou submeter à aprovação da assembleia geral a aquisição de um prédio urbano ao Futebol Clube da Madalena, pelo preço de 616 000,00 euros, «em substituição da construção de raiz de um imóvel num terreno que seria cedido pelo Município para esse fim», destinado à realização de atividades sócio-educativas a promover pela *Madalena Progresso* («actividade da Escola de Música») <sup>90</sup>;
- Na mesma data foi aprovada a celebração de um contrato-promessa de arrendamento com a *Madalena Progresso*, pelo valor mensal de 4 500,00 euros;
- A aquisição do imóvel foi autorizada por deliberação da assembleia geral da *Madalenagir*, em 09-02-2009<sup>91</sup>;

<sup>89</sup> Doc. 3.54.40.

<sup>90</sup> Doc. 3.54.10. De acordo com o relatório do perito, de 28-11-2008, e com o parecer do ROC, de 18-01-2009, o valor do imóvel ascende a 619 800,00 euros (doc. 3.11.2 e 3.11.3).

<sup>91</sup> Doc. 3.11.01.



- A escritura pública do contrato de compra e venda foi lavrada em 12-03-2009<sup>92</sup>;
- O pagamento, no montante de 616 000,00 euros, foi efetuado em 12-03-2009, com a outorga da escritura de compra e venda<sup>93</sup>. Parte daquela verba (243 182,71 euros) destinou-se ao cancelamento de hipoteca sobre o imóvel.

162 Em 2009, estavam sujeitas a fiscalização prévia do Tribunal de Contas as minutas dos contratos de valor igual ou superior a 350 000,00 euros, a celebrar pela *Madalenagir*, cujos encargos, ou parte deles, tivessem que ser satisfeitos no ato da sua celebração<sup>94</sup>.

163 Dado que os encargos com o contrato de compra e venda deveriam ser satisfeitos no ato da sua celebração, a minuta do contrato deveria ter sido submetida a fiscalização prévia, o que não se verificou.

164 Em execução do contrato de compra e venda foram realizados pagamentos no montante de 616 000,00 euros.

165 A realização de pagamentos em execução de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos previstos na parte final da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, na altura em vigor.

166 Da factualidade descrita resulta que a infração suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória foi praticada em 12-03-2009. Deste modo, o procedimento por responsabilidade sancionatória estará prescrito<sup>95</sup>.

#### *12.2.6. Compra e venda de prédio urbano para construção do Pavilhão Multiusos*

167 Em 11-04-2011, a *Madalenagir* adquiriu à *Madalena Progresso* um imóvel, pelo preço de 400 000,00 euros.

168 Destacam-se como factos relevantes:

- Em 24-01-2011, o conselho de administração da *Madalenagir* deliberou autorizar a aquisição de um prédio urbano à *Madalena Progresso*, pelo preço de 400 000,00 euros, tendo em vista a construção do Pavilhão Multiusos;



<sup>92</sup> Doc. 3.11.6.

<sup>93</sup> Doc. 3.11.7 e 3.11.8.

<sup>94</sup> *Cfr.* §§ 63 a 69, *supra*.

<sup>95</sup> *Cfr.* § 72, *supra*.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

- Na mesma data, foi aprovada a «minuta de contrato promessa de compra e venda, no valor global de 400.000,00 euros, sendo autorizado o pagamento de um sinal de 20% sobre o valor de aquisição, ou seja, no montante de 80.000,00€»<sup>96</sup>;
- O imóvel a adquirir «foi concedido [pelo Município da Madalena] como entrada em espécie do aumento do capital estatutário da Madalena Progresso, E.E.M.»<sup>97</sup>;
- O contrato-promessa de compra e venda foi celebrado em 03-02-2011<sup>98</sup>;
- O pagamento do sinal, no montante de 80 000,00 euros, foi efetuado em 04-02-2011<sup>99</sup>;
- Em 11-04-2011 foi lavrada a escritura pública do contrato de compra e venda, prevendo-se o pagamento do preço no ato da celebração<sup>100</sup>;
- O pagamento do remanescente do preço (320 000,00 euros) foi efetuado em 13-04-2011<sup>101</sup>.

- 169 Com a concretização deste negócio, a *Madalena Progresso* obteve um acréscimo de receita, por via do endividamento da *Madalenagir*, sendo o serviço da dívida satisfeito pelo Município da Madalena.
- 170 O imóvel adquirido pela *Madalenagir* com recurso ao produto do empréstimo, por seu turno, «foi concedido [pelo Município da Madalena] como entrada em espécie do aumento de capital estatutário da Madalena Progresso».
- 171 Em 2011, estavam sujeitas a fiscalização prévia do Tribunal de Contas as minutas dos contratos de valor igual ou superior a 350 000,00 euros, a celebrar pela *Madalenagir*, cujos encargos, ou parte deles, tivessem de ser satisfeitos no ato da sua celebração<sup>102</sup>.
- 172 Dado que os encargos com o contrato-promessa de compra e venda e com o contrato de compra e venda deveriam ser satisfeitos no ato da sua celebração, as minutas dos contratos deveriam ter sido submetidas a fiscalização prévia<sup>103</sup>, o que não se verificou.

<sup>96</sup> Doc. 3.54.17. De acordo com o relatório do perito, de 26-11-2010, e com o parecer do ROC, de 10-12-2010, o valor do imóvel ascende a 418 354,90 euros (doc. 3.14.1 e 3.14.2).

<sup>97</sup> Doc. 1.30.

<sup>98</sup> Doc. 3.14.4.

<sup>99</sup> Doc. 3.14.5 e 3.54.19.

<sup>100</sup> Outorgaram em representação da *Madalenagir*, José António Marcos Soares e Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros, na qualidade de, então, presidente e vogal do conselho de administração da *Madalenagir*, respetivamente (doc. 3.14.6).

<sup>101</sup> Doc. 3.14.7 e 3.54.20.

<sup>102</sup> *Cfr.* §§ 63 a 69, *supra*.

<sup>103</sup> Em conformidade com o disposto no artigo 152.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na determinação do valor dos contratos, para efeitos de sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, haveria que atender aos «actos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si».



- 173 Em execução do contrato-promessa de compra e venda e do contrato de compra e venda foram efetuados pagamentos no montante de 400 000,00 euros.
- 174 A realização de pagamentos em execução de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos previstos na parte final da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, na altura em vigor.
- 175 A infração<sup>104</sup> é punível com multa, a fixar entre o limite mínimo correspondente a 15 UC e o limite máximo correspondente a 150 UC<sup>105</sup>, de acordo com o n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, na altura em vigor.
- 176 A responsabilidade recai sobre os agentes da ação, bem como sobre os funcionários e agentes que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei, nos termos dos artigos 61.º, n.ºs 1 e 4, e 67.º, n.º 3, da LOPTC.
- 177 São responsáveis:
- José António Marcos Soares, na qualidade de, então, presidente do conselho de administração da *Madalenagir*;
  - Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros; e
  - Bruno Roberto Gaspar de Faria, na qualidade de, então, vogais do conselho de administração da *Madalenagir*, que autorizaram os pagamentos no montante total de 400 000,00 euros<sup>106</sup>.

**Quadro XXV – Identificação dos responsáveis (n.º de ordem 14)**

(em Euro)

N.º de ordem	Pagamentos		Responsáveis
	Data	Valor	
14	04-02-2011	80.000,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• José António Marcos Soares</li><li>• Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros</li><li>• Bruno Roberto Gaspar de Faria</li></ul>
	13-04-2011	320.000,00	
<b>Total</b>		<b>400.000,00</b>	

- 178 Em contraditório, os responsáveis discordam da ilicitude dos factos constitutivos da infração financeira evidenciada, dando por reproduzida a resposta apresentada a propósito do contrato de aquisição de serviços de coordenação e gestão dos projetos de investimento (ponto 12.2.2.), e reclamam o seguinte:

<sup>104</sup> Cfr. nota de rodapé n.º 79.

<sup>105</sup> Correspondendo, respetivamente, aos montantes mínimo de 1 530,00 euros e máximo de 15 300,00 euros.

<sup>106</sup> Doc. 3.14.5, 3.14.7, 3.54.19 e 3.54.20.





Estando em causa eventuais infracções da mesma natureza (no caso, alegada não submissão de contratos a visto prévio) e ainda que por referência a distintos contratos ao longo de distintos anos, não se compreende a razão pela qual o tribunal de contas não considera então a aplicação de uma única sanção aos mesmos factos (em vez da *compartimentação, sanção a sanção*, que faz), o que configura ilegalidade e inconstitucionalidade (por *duplicação da pena* a considerar para a mesma actuação), brigando com os elementares direitos fundamentais dos signatários – **ofensa do princípio geral da tipicidade das penas e das infracções e potenciando um excesso de pronúncia – violação do princípio de bis in idem ...**

Note-se que o Relato não leva, assim, às últimas consequências o explanado na sua pág. 41, anotação 92, nos termos da qual: Tendo presente que, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal, aplicável enquanto regime subsidiário do direito sancionatório, «[c]onstitui um só crime continuado a realização plúrima do mesmo tipo de crime ou de vários tipos de crime que fundamentalmente protejam o mesmo bem jurídico, executada por forma essencialmente homogénea e no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente», ( ... ) nas condições em que ocorreu, a realização, por duas vezes, do mesmo tipo de infração, permite considerá-la como uma única infração continuada – cfr. cit. pág. 41, anotação 92 do Relato ora em contraditório.

Por outro lado, tendo presente o supra citado Relatório n.º 8/2013- FC/SRATC, de 2/7/2013, Processo n.º 13/102.02 (“Auditoria ao cumprimento das obrigações de remessa de contratos para visto pela Portas da Lagoa, SA”, podendo ser consultado em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)), também se verifica, pelos mesmos motivos, a violação do princípio da igualdade de tratamento, porquanto, ali, constata-se que entre abril de 2007 e fevereiro de 2013, a Portas da Lagoa, SA, celebrou 4 contratos pelos quais, segundo a SRATC, deveriam ter sido os mesmos submetidos a fiscalização prévia e pelo facto de o não terem sido preconizou a mesma SRATC a aplicação de uma única sanção, quando no caso, semelhante, da Madalenagir e dos ora signatários, pelos 2 contratos concretamente controvertidos e com base no mesmo tipo de fundamento, preconiza a aplicação de duas sanções (?).

- 179 Como foi referido em contraditório, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal, constitui um só crime continuado «a realização plúrima do mesmo tipo de crime (...), executada por forma essencialmente homogénea e no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior (...)».
- 180 Sucede que o contexto em que foi celebrado o contrato de aquisição de serviços de coordenação e gestão dos projetos de investimento diverge substancialmente daquele em que foi celebrado o contrato em apreciação: o primeiro negócio foi celebrado em 02-12-20108 numa altura em que a *Madalenagir* não integrava o sector empresarial local<sup>107</sup>; o segundo, foi concretizado em 11-04-2011, quando a *Madalenagir* já integrava o sector empresarial do Município da Madalena<sup>108</sup>, o que sempre obrigaria um gestor diligente a reponderar a sujeição a fiscalização prévia dos contratos, face ao novo contexto.

<sup>107</sup> Cfr. § 29, *supra*.

<sup>108</sup> Cfr. § 30, *supra*.



181 Nestas circunstâncias, ou seja, não se verificando a execução por forma essencialmente homogénea e também não ocorrendo no quadro da solicitação da mesma situação exterior, não se verificam os pressupostos para enquadrar esta infração, e a atrás descrita no ponto 12.2.2 *supra*, como uma única infração na forma continuada.

*12.2.7. Compra e venda de prédio urbano destinado a lotear para fins comerciais*

182 Em 10-01-2014, a *Madalenagir* adquiriu ao Município da Madalena, um imóvel, pelo preço de 345 000,00 euros.

183 Destacam-se os factos relevantes:

- Em 11-11-2013, o conselho de administração da *Madalenagir* deliberou propor ao Município da Madalena a aquisição de um prédio urbano, pelo valor máximo de 345 000,00 euros, «o qual permitirá (...) executar 20 lotes com fins comerciais, e com grande probabilidade na sua alienação, permitindo gerar *cash flow* e resultados positivos para a *Madalenagir E.M. S.A.*»<sup>109</sup>;
- Por deliberação do conselho de administração da *Madalenagir*, de 25-11-2013, foi autorizada a aquisição do referido imóvel, pelo preço de 345 000,00 euros<sup>110</sup>;
- A escritura pública do contrato-promessa de compra e venda foi lavrada em 18-12-2013;
- O pagamento do preço foi efetuado em 18-12-2013<sup>111</sup>;
- Em 10-02-2014 foi lavrada a escritura pública do contrato de compra e venda<sup>112</sup>;
- Em 31-03-2015 os lotes de terreno ainda não haviam sido alienados<sup>113</sup>.



184 Como foi referido, a *Madalenagir* não foi alienada nem dissolvida até 31-03-2013, contrariando o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do RJAEL<sup>114</sup>.

185 Não obstante a ilegalidade da situação, a *Madalenagir* celebrou, com o Município da Madalena, o contrato de compra e venda do imóvel.

<sup>109</sup> Doc. 3.54.35. De acordo com o relatório do perito, de outubro de 2013, o valor do terreno ascende a 362 973,43 euros (doc. 3.17.2).

<sup>110</sup> Doc. 3.54.36.

<sup>111</sup> Doc. 3.17.6 e 3.54.38.

<sup>112</sup> Outorgaram em representação da *Madalenagir*, Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros e Bruno Roberto Gaspar de Faria, na qualidade de vogais do conselho de administração, ao abrigo da competência que lhes foi delegada para o efeito por deliberação do conselho de administração, de 25-11-2013 (doc. 3.17.8 e 3.54.36).

<sup>113</sup> Doc. 3.54.40.

<sup>114</sup> *Cfr.* § 49, *supra*.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

- 186 O pagamento foi concretizado com recurso ao produto dos empréstimos contraídos pela *Madalenagir*. Como se observou, para garantia dos empréstimos, a *Madalenagir* consignou os fluxos financeiros provenientes do Município da Madalena, ao abrigo do contrato-programa<sup>115</sup>. Na data em que foi deliberado adquirir o imóvel (11-11-2013), já estava vedado ao Município da Madalena operar quaisquer transferências para a *Madalenagir*, ao abrigo do contrato-programa.
- 187 Com aquela aquisição, o Município da Madalena obteve um acréscimo de receita por via do endividamento da empresa local.
- 188 Importa referir que, em 2013, a *Madalenagir* adequou os seus estatutos passando a identificar-se como uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, tendo exclusivamente por objeto a «promoção e gestão de equipamentos coletivos e a prestação de serviços na área da educação, cultura e desporto» (abrangendo, por conseguinte, algumas das atividades descritas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 45.º do RJAEL<sup>116</sup>).
- 189 Com a concretização deste negócio, o conselho de administração da *Madalenagir* ultrapassou os limites do objeto da entidade<sup>117</sup>, violando o dever fixado no n.º 4 do artigo 6.º do Código das Sociedades Comerciais, nos termos do qual as cláusulas contratuais que fixem à sociedade determinado objeto constituem os órgãos da sociedade no dever de não excederem esse objeto.

### 12.2.8. Aquisição de serviços de arquitetura

- 190 Como foi observado, em execução dos contratos celebrados com Sousa Lima & Rocha Reis, L.<sup>da</sup>, tendo por objeto a aquisição de serviços de arquitetura, foram realizados pagamentos pela *Madalenagir*, com o produto dos empréstimos, no montante total de 828 003,36 euros<sup>118</sup>.
- 191 Estão em causa os seguintes projetos:

#### Quadro XXVI – Aquisição de serviços a Sousa Lima & Rocha Reis, L.<sup>da</sup>

(em Euro)

N.º de ordem	Objeto	Data	Valor	Pagamentos
20	Elaboração do projeto de arquitetura e especialidades para o Edifício Multiusos e assistência técnica à obra	12-07-2007	184.056,56	131.416,38
21	Elaboração do projeto de arquitetura e especialidades de reconversão do centro urbano da Madalena e assistência técnica à obra	12-07-2007	241.455,83	239.235,36

<sup>115</sup> Cfr. § 76, *supra*.

<sup>116</sup> O artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foi posteriormente alterado pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

<sup>117</sup> Cfr. § 32 e *Quadro II – Objeto social, supra*, bem como n.º 1 do artigo 20.º do RJAEL.

<sup>118</sup> Cfr. § 116 e *Quadro XVIII – Fornecedores escolhidos por ajuste direto*.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

(em Euro)

N.º de ordem	Objeto	Data	Valor	Pagamentos
25	1.º aditamento ao contrato para elaboração do projeto de licenciamento/execução relativo à reconversão do centro urbano da vila da Madalena do Pico, inserido nos arranjos exteriores do Pavilhão Multiusos	03-12-2008	16.055,42	18.463,73
26	2.º aditamento ao contrato para elaboração do projeto de licenciamento/execução relativo à reconversão do centro urbano da vila da Madalena do Pico, inserido nos arranjos exteriores do Pavilhão Multiusos	03-12-2008	10.569,60	12.155,04
27	Elaboração do projeto de arquitetura e especialidades para um Edifício Multiusos e assistência técnica à obra de construção - Estudos adicionais (estudos prévios alternativos)	09-12-2008	8.500,00	9.775,00
33	Elaboração de estudo prévio, projeto de licenciamento, projetos de execução e assistência técnica do Auditório Municipal da Madalena do Pico	17-08-2010	185.521,16	193.127,54
34	Elaboração de estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica do Pavilhão Multiusos da Madalena do Pico	01-09-2010	109.713,00	113.882,10
35	Elaboração dos projetos de arranjos exteriores da empreitada do Pavilhão Multiusos	15-11-2010	10.231,36	11.766,06
38	Elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação do Edifício Sócio-Educativo a Museu Municipal	26-03-2012	18.256,68	21.177,75
39	Elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação da Escola Profissional do Pico (Madalena do Pico)	02-05-2012	66.383,10	77.004,40
<b>Total</b>			<b>850.742,71</b>	<b>828.003,36</b>

- 192 Das seis empreitadas previstas, concretizaram-se duas – empreitadas de reconversão do centro urbano da Madalena e construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico (n.ºs de ordem 21, 25, 26 e 33). Destas, apenas uma – empreitada de construção do Auditório da Madalena do Pico (n.º de ordem 33) – foi levada a cabo pela *Madalenagir*.
- 193 Nas aquisições de serviços para elaboração dos projetos do Edifício Multiusos, Pavilhão Multiusos da Madalena do Pico, arranjos exteriores da empreitada do Pavilhão Multiusos, remodelação do Edifício Sócio-Educativo a Museu Municipal e remodelação da Escola Profissional do Pico (n.ºs de ordem 20, 27, 34, 35, 38 e 39, respetivamente), foram acordadas as seguintes condições de pagamento dos honorários<sup>119</sup>:

<sup>119</sup> Doc. 3.20.1, 3.27.1, 3.34.1, 3.35.1, 3.38.1 e 3.39.1. No âmbito do procedimento identificado com o n.º de ordem 35 (elaboração dos projetos de arranjos exteriores da empreitada do Pavilhão Multiusos), não foi tomada decisão relativa à contratação, tendo o conselho de administração deliberado apenas autorizar o pagamento (doc. 3.35.1, 5.35.2, 3.55.04, p. 2, e 3.54.16). Em contraditório, foram remetidos os referidos projetos de arranjos exteriores, em suporte informático.



**Quadro XXVII – Condições de pagamento (n.ºs de ordem 20, 27, 34, 35, 38 e 39)**

(em Euro)

Condições de pagamento	N.ºs de ordem					
	20	27	34	35	38	39
Adjudicação	36.811,31		10.971,30		1.825,67	6.638,31
Estudo prévio	36.811,31	8.500,00	21.942,60		3.651,34	13.276,62
Projeto de licenciamento	36.811,31		32.913,90	10.231,36	5.477,00	19.914,93
Projeto de execução	55.216,97		32.913,90		5.477,00	19.914,93
Assistência técnica	18.405,65		10.971,30		1.825,67	6.638,31
<b>Total</b>	<b>184.056,55</b>	<b>8.500,00</b>	<b>109.713,00</b>	<b>10.231,36</b>	<b>18.256,68</b>	<b>66.383,10</b>

194 Em execução destes contratos, foram efetuados pagamentos no montante total de 365 021,69 euros<sup>120</sup>.

**Quadro XXVIII – Execução financeira dos contratos (n.ºs de ordem 20, 27, 34, 35, 38 e 39)**

(em Euro)

N.º de ordem	Fases	Faturas		Pagamentos	
		N.º	Data	Data	Valor
20	Adjudicação (20%)				
	Estudo prévio (20%)	226	10-12-2007	10-12-2007	89.083,37
	Projeto de licenciamento (20%)	2008100036	03-06-2008	06-06-2008	42.333,01
				<b>Subtotal</b>	<b>131.416,38</b>
27	Estudo prévio	2008100074	09-12-2008	16-12-2008	9.775,00
					<b>Subtotal</b>
34	Adjudicação (10%)				
	Estudo prévio (20%)	2010100061	16-11-2010	22-11-2010	75.701,97
	Projeto de licenciamento (30%)				
	Projeto de execução (30%)	2011100002	28-01-2011	07-02-2011	38.180,13 <sup>121</sup>
				<b>Subtotal</b>	<b>113.882,10</b>
35	–	2010100060	15-11-2010	22-11-2010	11.766,06
					<b>Subtotal</b>
38	Adjudicação (10%)				
	Estudo prévio (20%)	2012100027	13-06-2012	13-06-2012	12.706,65
	Projeto de licenciamento (30%)				
	Projeto de execução (30%)	2012100010	22-03-2013	25-03-2013	8.471,10
	Assistência técnica (10%)				
				<b>Subtotal</b>	<b>21.177,75</b>
39	Adjudicação (10%)				
	Estudo prévio (20%)	2012100026	13-06-2012	13-06-2012	69.303,96
	Projeto de licenciamento (30%)				
	Projeto de execução (30%)				
Assistência técnica (10%)	2013100009	22-03-2013	25-03-2013	7.700,44	
				<b>Subtotal</b>	<b>77.004,40</b>
				<b>Total</b>	<b>365.021,69</b>

<sup>120</sup> Doc. 3.20.2 a 3.20.5, 3.27.1 a 3.27.2, 3.34.4 a 3.34.8, 3.35.1 a 3.35.2, 3.38.2 a 3.38.5 e 3.39.3 a 3.39.6.

<sup>121</sup> Foi considerado o valor da nota de crédito n.º 2011100001, no montante de 329,13 euros (doc. 3.34.8.).



195 No decurso dos trabalhos de campo, não foram disponibilizados à equipa de auditoria os projetos de arranjos exteriores da empreitada do Pavilhão Multiusos (n.º de ordem 35). Os projetos foram posteriormente remetidos, em suporte informático, no âmbito do contraditório, tendo os responsáveis referido que<sup>122</sup>:

... por lapso dos serviços (...), os referidos projetos de arranjos exteriores da empreitada do Pavilhão Multiuso não foram oportunamente entregues à auditoria por se encontrarem incorrectamente arquivados (refira-se que contribuiu para esse facto a circunstância de os projectos arquivados não o terem sido em papel, mas apenas em suporte informático, o que dificultou a sua localização).

38. No entanto, procedeu-se a uma busca minuciosa de todos os arquivos e foi possível localizar os referidos projectos no referido suporte informático ...

196 Com exceção dos estudos prévios alternativos relativos ao Edifício Multiusos (n.º de ordem 27) e dos projetos de arranjos exteriores da empreitada do Pavilhão Multiusos (n.º de ordem 35), remetidos no âmbito do contraditório, os restantes projetos disponibilizados à equipa de auditoria, em suporte digital (n.ºs de ordem 20, 34, 38 e 39), **não integram todos os elementos que, de acordo com as disposições legais aplicáveis, compõem obrigatoriamente cada uma das suas fases** (*cf. Apêndices III e IV*).

197 Verificou-se, ainda, que, no âmbito dos contratos relativos ao projeto de remodelação do Edifício Sócio-Educativo a Museu Municipal (n.º de ordem 38) e ao projeto de remodelação da Escola Profissional do Pico (n.º de ordem 39), **foram realizados os pagamentos correspondentes à fase de assistência técnica à obra**<sup>123</sup>, no montante de 2 117,78 euros e de 7 700,44 euros, respetivamente<sup>124</sup>, **apesar das obras não terem sido realizadas**.

198 Quanto aos pagamentos correspondentes à fase de assistência técnica à obra, a *Madalenagir* deu-se conta do sucedido, tendo, em 20-03-2014, informado o cocontratante de que «foi detetado o pagamento indevido relativo a 10% do valor da adjudicação, que diz respeito ao acompanhamento da execução dos projetos», e solicitado a devolução do valor pago em excesso, no montante de 9 818,21 euros<sup>125</sup>.

<sup>122</sup> Doc. 7.10.6. Assinala-se que os documentos, em formato *pdf*, datados de 14 de dezembro de 2009, foram gerados pela aplicação AutoCAD 2015 – English 2015 (20.0s (LMS Tech)).

<sup>123</sup> A assistência técnica consiste em «(...) prestações acessórias a realizar pelo Projectista perante o Dono da Obra, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, que visam, designadamente, assegurar a correcta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projecto e com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. A Assistência Técnica consiste, entre outras actividades, na prestação de informações e esclarecimentos, bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo Coordenador de Projecto e pelos Autores do Projecto ao Dono da Obra, ou quando previsto, ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, e preferencialmente, de forma presencial (...)» (*cf. alínea b*) do artigo 1.º do Anexo I à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho).

<sup>124</sup> Doc. 3.38.3, 3.39.4, 3.38.5 e 3.54.33.

<sup>125</sup> Doc. 3.52.



- 199 Nos termos do n.º 4 do artigo 59.º da LOPTC, consideram-se pagamentos indevidos «os pagamentos ilegais que causarem dano para o erário público, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efetiva que não seja adequada ou proporcional a prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada atividade».
- 200 A realização de pagamentos indevidos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, bem como responsabilidade financeira reintegratória, para efeitos de reposição, em conformidade com os n.ºs 1 e 4 do artigo 59.º da mesma lei.
- 201 No decurso da presente ação apenas foi possível determinar o montante dos pagamentos indevidos relativos à fase de assistência técnica às obras de remodelação do Edifício Sócio-Educativo a Museu Municipal e de remodelação da Escola Profissional do Pico, que não foram executadas (n.ºs de ordem 38 e 39, respetivamente), no montante total de 9 818,22 euros.
- 202 Quanto a estes pagamentos, os responsáveis referiram em contraditório:
28. Quanto à responsabilidade financeira *reintegratória* (reportada à quantia global de 9 818,22 euros, acrescida de juros), junta-se em anexo o comprovativo da reposição, pelo fornecedor, ainda no âmbito do decurso da presente auditoria, daquela verba (incluindo juros), totalizando **11 345,02 euros**.
29. Por conseguinte, à luz do art. 69.º/1 da LOPTC, resulta extinta aquela responsabilidade *reintegratória*, para todos os devidos e legais efeitos.
30. Quanto à responsabilidade *sancionatória*, tal como é reconhecido no Relato, (...), a *Madalenagir* deu-se conta do sucedido, tendo, em 20-03-2014, informado o cocontratante de que «foi detetado o pagamento indevido relativo a 10% do valor da adjudicação, que diz respeito ao acompanhamento da execução dos projetos», solicitando a devolução do valor pago em excesso, no montante de 9 818,21 euros (...).
31. Ora, como bem se evidencia, os signatários tudo fizeram para repor a situação logo que da mesma se aperceberam.
32. De pronto, em total boa fé, reagiram e zelaram pelo património da empresa.
33. E, na sequência daquelas diligências, o fornecedor, além de ter reconhecido o facto, emitiu posteriormente *as notas de crédito* n.ºs 2015100001, no montante de 7 700,44 euros, e 2015100002, no montante de 2117,77 euros, ambas de 27/11/2015, tornando-se desta forma *devedor titulado* da *Madalenagir* (...).
34. Como ora sumariamente se demonstra, o comportamento dos signatários não releva de qualquer actuação dolosa, antes pelo contrário, fizeram o que tinham a fazer no sentido da reposição das verbas, logo e imediatamente que tiveram conhecimento da situação ocorrida, não se tendo apercebido antes do sucedido.
35. Do exposto resulta que estão reunidos, *in casu*, os pressupostos legais para o tribunal de contas poder relevar a responsabilidade pela infracção financeira ora concretamente em apreço, passível de multa, já que se evidencia suficientemente que a falta só pode ser imputada a título de negligência, não existe recomendação anterior do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado e é a primeira vez que o Tribunal de





Contas ou um órgão de controlo interno equaciona a emissão de um juízo de censura sobre o sucedido (cfr. art. 65.º/9 da LOPTC).

- 203 Em contraditório, foram remetidas duas notas de crédito, emitidas por Sousa Lima & Rocha Reis, L.<sup>da</sup>, em 27-11-2015, no montante total de 9 818,21 euros, bem como documento comprovativo da transferência bancária operada a favor da Madalenagir, S.A., em 25-02-2017, no montante de 11 345 02 euros<sup>126</sup>.
- 204 Como se sabe, em 2015, a *Madalenagir* foi alienada<sup>127</sup>. Nos termos da *cláusula quinta* do contrato de compra e venda de 50.000 ações, celebrado em 23-12-2015, entre a *Madalena Progresso* e a Quadrante Fantástico Unipessoal, L.<sup>da</sup>, esta tomou «conhecimento do valor do ativo e passivo da empresa» naquela data, «conforme balancete em anexo ao (...) contrato, rubricado pelas partes, sendo que o valor de saldo de fornecedores nesta data é de zero euros»<sup>128</sup>.
- 205 No balancete em anexo ao contrato, reportado a 30-09-2015, não constava qualquer crédito detido pela *Madalenagir* sobre a Sousa Lima & Rocha Reis, L.<sup>da</sup>, pelo que o crédito não foi transmitido, conforme resulta da *cláusula quinta* do contrato de compra e venda.
- 206 De acordo com a informação prestada em contraditório, o fornecedor transferiu para a *Madalenagir* o montante correspondente às notas de crédito, acrescido dos juros (11 345,02 euros)<sup>129</sup>. Sucede, no entanto, que, como se viu, estes créditos não foram transmitidos com a alienação das ações representativas do capital da *Madalenagir*. Refira-se, de resto, que o seu valor, recebido agora pela *Madalenagir*, equivale a cerca de seis vezes o valor pelo qual foi adquirida a empresa (2 000,00 euros).
- 207 Tendo o valor em causa sido pago à *Madalenagir* – atualmente uma empresa de capitais exclusivamente privados –, sem que o crédito tenha sido incluído no negócio de compra e venda do respetivo capital, verifica-se que se mantém o dano para o erário público.
- 208 Por conseguinte, na medida em que o património público continua sem ser ressarcido do valor pago por conta de assistência técnica a obras que não foram executadas, não se extinguiu o procedimento por responsabilidade reintegratória.
- 209 A infração decorrente do pagamento de projetos que não integram todos os elementos que, de acordo com as disposições legais aplicáveis, compõem obrigatoriamente cada uma das suas fases (n.ºs de ordem 20, 34, 38 e 39), incluindo o pagamento relativo à fase de assistência técnica a obras que não foram executadas (n.ºs de ordem 38 e 39)<sup>130</sup>,

<sup>126</sup> Doc. 7.10.4 e 7.10.5.

<sup>127</sup> Cfr. § 51, *supra*.

<sup>128</sup> Doc. 1.17.

<sup>129</sup> Cfr. § 202, *supra*.

<sup>130</sup> Cfr. nota de rodapé n.º 79.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

é punível com multa, a fixar entre o limite mínimo correspondente a 25 UC e o limite máximo correspondente a 180 UC<sup>131</sup>, de acordo com o n.º 2 do citado artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, em virtude da última autorização de pagamento ter sido praticada na vigência desta lei.

- 210 O montante de pagamentos indevidos a repor, respeitantes à fase de assistência técnica às obras de remodelação do Edifício Sócio-Educativo a Museu Municipal e de remodelação da Escola Profissional do Pico (n.ºs de ordem 38 e 39, respetivamente), fixa-se em 9 818,22 euros<sup>132</sup>, acrescido de juros.
- 211 A responsabilidade recai sobre os agentes da ação, bem como sobre os funcionários e agentes que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei, nos termos dos artigos 61.º, n.ºs 1 e 4, e 67.º, n.º 3, da LOPTC.
- 212 São responsáveis:
- José António Marcos Soares, na qualidade de, então, presidente do conselho de administração da *Madalenagir*;
  - Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros; e
  - Bruno Roberto Gaspar de Faria, na qualidade de, então, vogais do conselho de administração da *Madalenagir*, que autorizaram os pagamentos no montante total de 223 830,31 euros<sup>133</sup>.

<sup>131</sup> Correspondendo, respetivamente, aos montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros.

<sup>132</sup> Sendo 2 117,78 euros relativos ao pagamento da fase de assistência técnica às obras de remodelação do Edifício Sócio-Educativo a Museu Municipal (n.º de ordem 38) e 7 700,44 euros relativos ao pagamento da fase de assistência técnica às obras de remodelação da Escola Profissional do Pico (n.º de ordem 39).

<sup>133</sup> Relativamente ao procedimento de contratação que teve por objeto a aquisição de serviços para elaboração do projeto do Edifício Multiusos (n.º de ordem 20), o procedimento por responsabilidade sancionatória extinguiu-se pela prescrição (alínea *a*) do n.º 2 do artigo 69.º e n.º 1 do artigo 70.º da LOPTC).



**Quadro XXIX – Identificação dos responsáveis**

(em Euro)

N.º de ordem	Objeto do contrato	Data do pagamento	Montante	Responsáveis
34	Elaboração de estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica do Pavilhão Multiusos da Madalena do Pico	22-11-2010	75.701,97	
		07-02-2011	38.180,13	
35	Elaboração dos projetos de arranjos exteriores da empreitada do Pavilhão Multiusos	22-11-2010	11.766,06	
38	Elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação do Edifício Sócio-Educativo a Museu Municipal	13-06-2012	12.706,65	• José António Marcos Soares • Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros • Bruno Roberto Gaspar de Faria
		25-03-2013	8.471,10	
39	Elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação da Escola Profissional do Pico (Madalena do Pico)	13-06-2012	69.303,96	
		25-03-2013	7.700,44	
<b>Total</b>			<b>223.830,31</b>	

213 No âmbito da aquisição de serviços de arquitetura, verificou-se ainda que:

- Em 09-07-2007, o conselho de administração da *Madalenagir* deliberou adjudicar a Sousa Lima & Rocha Reis, L.<sup>da</sup>, a aquisição de serviços de elaboração do projeto de arquitetura e especialidades de reconversão do centro urbano da Madalena e assistência técnica à obra, pelo valor de 247 434,18 euros, acrescido do IVA, abrangendo três zonas<sup>134</sup>:
  - Zona 1 (60 121,15 euros);
  - Zona 2 (113 767,85 euros);
  - Zona 3 (73 545,18 euro).
- O contrato de aquisição de serviços foi celebrado em 12-07-2007, pelo preço de 241 455,83 euros<sup>135</sup>.
- Em dezembro de 2008 foram celebrados dois adicionais ao contrato<sup>136</sup>:

<sup>134</sup> Doc. 3.54.05.

<sup>135</sup> Doc. 3.21.01. O valor do contrato (241 455,83 euros) é inferior ao valor da adjudicação (247 434,18 euros).

<sup>136</sup> Doc. 3.25.2 e 3.26.2.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

### Quadro XXX – Aditamentos (n.º de ordem 21)

(em Euro)

N.º de ordem	Autorização	Descrição	Preço	Data
25	Deliberação do conselho de administração, de 30-01-2008	1.º aditamento ao contrato, inserido nos arranjos exteriores do Pavilhão Multiusos	16.055,42	03-12-2008
26	Deliberação do conselho de administração de 02-12-2008	2.º aditamento ao contrato, inserido nos arranjos exteriores do Pavilhão Multiusos	10.569,60	

- Em execução dos contratos (contrato inicial e adicionais) foram efetuados pagamentos, com o produto dos empréstimos, no montante total de 269 854,13 euros<sup>137</sup>.

### Quadro XXXI – Execução financeira dos contratos (n.ºs de ordem 21, 25 e 26)

(em Euro)

N.º de ordem	Zona	Fases do plano de pagamentos	Pagamentos	
21	1	Adjudicação (20%)	14.549,32	
		Estudo prévio (20%)	14.549,32	
		Licenciamento (20%)	13.827,86	
		Projeto de execução (30%)	21.823,98	
		Assistência técnica (10%)	6.913,93	
	2	Adjudicação (20%)	26.085,06	
		Estudo prévio (20%)	26.085,06	
		Licenciamento (20%)	24.791,59	
		Projeto de execução (30%)	39.127,59	
	3	Adjudicação (20%)	17.797,94	
		Estudo prévio (20%)	16.915,40	
			Licenciamento (20%)	16.768,31
			<b>Subtotal</b>	<b>239.235,36</b>
	25	1	Projetos de especialidades	18.463,73
	26	—	Arquitetura e estruturas – Rampa e Passadiço na Praça Cardeal Costa Nunes	12.155,04
		<b>Total</b>	<b>269.854,13</b>	

214 Com base nos projetos adjudicados a Sousa Lima & Rocha Reis, L.<sup>da</sup>, o Município da Madalena promoveu a realização das obras de reconversão do centro urbano da Madalena.

<sup>137</sup> Doc. 3.21.2 a 3.21.11, 3.25.3, 3.25.4, 3.26.3 e 3.26.4.



**Quadro XXXII – Empreitadas promovidas pelo Município da Madalena**

(em Euro)

Objeto do contrato	Cocontratante	Data	Valor	N.º do Proc.º
Requalificação do centro da Vila da Madalena: Rua D. Maria da Glória Duarte, Av. Machado Serpa, Rua Comandante Carvalho Araújo, Rua Conselheiro Terra Pinheiro, Rua Dr. Freitas Pimentel, Rua Eng. Álvaro de Freitas e Rua José Pereira Macedo	José Artur da Cruz Leal - Unipessoal, L.ª	17-11-2008	892.040,98	158/2008
Requalificação do centro da Vila da Madalena - 2.ª fase	AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A. e AFAVIAS - Engenharia e Construções - Açores, S.A.	26-02-2013	1.767.000,00	18/2013

- 215 Decorre do exposto que a *Madalenagir* adjudicou a prestação dos serviços e procedeu ao pagamento do projeto de arquitetura e especialidades e assistência técnica das empreitadas de requalificação do centro da Vila da Madalena. Porém, tratando-se de obras municipais, quem promoveu a sua realização foi o Município da Madalena.



- 216 Por esta via, o Município da Madalena financiou-se através da *Madalenagir*, que pagou os projetos com recurso ao produto do empréstimo por si contraído.

*12.2.9. Locação financeira e compra e venda de viaturas*

- 217 Em 02-07-2007, a *Madalenagir* celebrou com o Banif Leasing, S.A., um contrato de *leasing* financeiro de uma viatura da marca Mazda (matrícula 48-EE-46), com opção de compra<sup>138</sup>, por 60 meses, e pelo preço de 23 824,64 euros, acrescido do IVA, com um valor residual de 2 382,46 euros, acrescido do IVA.



- 218 Em 16-06-2010, a *Madalenagir* adquiriu a Armando Sequeira Auto Reparações, Unipessoal, L.ª, uma viatura usada da marca NISSAN (matrícula 20-90-UI), pelo preço de 14 950,00 euros, acrescido do IVA.




- 219 Em 21-07-2011, a *Madalenagir* adquiriu a Carlos Alberto Gonçalves da Silva & Filho, L.ª, uma viatura nova da marca DACIA (matrícula 22-LZ-96), pelo preço de 12 586,20 euros, acrescido do IVA.



<sup>138</sup> Doc. 3.10.01.



- 220 Através de um contrato de comodato<sup>139</sup>, celebrado em 24-01-2012, a *Madalenagir* entregou «gratuitamente» ao Município da Madalena os veículos adquiridos «para o emprego nas suas diversas atividades e realizações, de acordo com a concretização das suas atribuições e competências»<sup>140</sup>.
- 221 Em 26-03-2013, a *Madalenagir* adquiriu novamente a Armando Sequeira Auto Reparações, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, uma viatura usada da marca HYUNDAI (matrícula 46-EP-78), pelo preço de 25 000,00 euros.
- 
- 222 Através de adenda ao contrato de comodato celebrado em 24-01-2012, formalizada em 16-05-2014, a *Madalenagir* entregou ao Município da Madalena o veículo adquirido<sup>141</sup>.
- 223 **Este negócio** – compra ou locação financeira de viaturas para cedência a título de liberalidade – **contraria o fim e o objeto da *Madalenagir***<sup>142</sup>.
- 224 Em execução desses contratos, a *Madalenagir* efetuou pagamentos com o produto dos empréstimos no montante de 82 302,13 euros<sup>143</sup>.

**Quadro XXXIII – Execução financeira dos contratos (n.ºs de ordem 10, 12, 15 e 16)**

(em Euro)

N.º de ordem	Objeto	Pagamentos
10	Locação financeira de viatura nova da marca Mazda, modelo 3HB, matrícula 48-EE-46, com opção de compra (contrato n.º 76338)	27.752,13
12	Compra e venda de viatura usada da marca NISSAN	14.950,00
15	Compra e venda de viatura nova da marca DACIA	14.600,00
16	Compra e venda de viatura usada da marca HYUNDAI	25.000,00
<b>Total</b>		<b>82.302,13</b>

- 225 Decorre do exposto que a *Madalenagir* financiou com o produto dos empréstimos por si contraídos a atividade do Município da Madalena.
- 226 Importa referir que, na data em que foi formalizada a aquisição da viatura usada da marca HYUNDAI (26-03-2013), já estava vedado ao Município da Madalena operar quaisquer transferências para a *Madalenagir*, ao abrigo do contrato-programa.

<sup>139</sup> Nos termos do artigo 1129.º do Código Civil, «Comodato é o contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela com a obrigação de a restituir».

<sup>140</sup> Doc. 3.50.

<sup>141</sup> Doc. 3.51.

<sup>142</sup> Cfr. § 32, *Quadro II – Objeto social, supra*, e n.º 1 do artigo 20.º do RJAEL.

<sup>143</sup> Doc. 3.10.04 a 3.10.61, 3.12.1, 3.12.2, 3.15.1, 3.15.2, 3.16.1 e 3.16.2.

No âmbito do contrato com o n.º de ordem 10 verificou-se que, para além dos pagamentos efetuados com o produto dos empréstimos, no montante de 27 752,13 euros, foram efetuados outros pagamentos, no montante de 2 378,68 euros, o que perfaz a quantia de 30 130,81 euros (doc. 3.55.01). Os contratos com os n.ºs de ordem 12 e 15 estão isentos de IVA (doc. 3.12.1 e 3.16.1).



## Capítulo IV Conclusões

### 13. Principais conclusões

- 227 A *Madalenagir, S.A.*, foi constituída em 2007, no âmbito de uma parceria público-privada institucional promovida pela empresa local do Município da Madalena, *Madalena Progresso, E.M.*, tendo em vista a concretização de um conjunto de investimentos de âmbito municipal.
- 228 Para este efeito, na sequência de uma operação de abertura de crédito contratualizada em 13-11-2007, a *Madalenagir* celebrou, entre 05-12-2007 e 13-07-2010, quatro contratos de mútuo, no montante global de 7 584 000,00 euros.
- 229 A auditoria teve por principal objetivo verificar se o produto dos empréstimos contraídos foi utilizado para a concretização dos investimentos que constituíram a sua finalidade, tendo sido analisada uma amostra representativa de 69 % do universo.
- 230 No âmbito da operação de crédito, ficou acordado que as verbas necessárias à satisfação do serviço da dívida seriam previamente disponibilizadas pelo Município da Madalena, por via do contrato-programa celebrado em 04-10-2006.
- 231 Em março de 2010, a *Madalena Progresso* adquiriu o capital social detido pelos parceiros privados, passando a *Madalenagir* a integrar o sector empresarial do Município da Madalena.
- 232 Por força do disposto no artigo 68.º do RJAEL, a *Madalenagir* deveria ter sido dissolvida ou alienada, até 31-03-2013. Só em dezembro de 2015, é que a *Madalena Progresso, E.E.M. – Em liquidação*, alienou a participação que detinha na *Madalenagir, EM, S.A.*
- 233 Em dezembro de 2016, a *Madalena Progresso* foi extinta, com o registo do encerramento da liquidação.
- 234 Considerando este enquadramento, apresentam-se as principais conclusões a que se chegou no âmbito da ação.

Ponto do Relatório	Conclusões
7.	O Município da Madalena não operou transferências para a <i>Madalena Progresso, EEM</i> , ou para a <i>Madalenagir, S.A.</i> , ao abrigo do contrato-programa celebrado em 04-10-2006, com o aditamento de 30-12-2011.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

Ponto do Relatório	Conclusões
8.	<p>Em 12-06-2012, a <i>Madalenagir, S.A.</i>, prometeu arrendar à <i>Madalena Progresso, EEM</i>, pelo prazo de 25 anos, os seguintes equipamentos: campo de jogos de S. Mateus, Auditório Municipal, Edifício Sócio-Educativo e Polidesportivo Municipal.</p> <p>O investimento com os referidos equipamentos cifrou-se em cerca de 5 milhões de euros e foi levado a cabo mediante recurso ao produto dos empréstimos contraídos pela <i>Madalenagir, S.A.</i>, cujo serviço da dívida seria suportado pelo Município da Madalena.</p> <p>Em 2016, a <i>Madalena Progresso, E.E.M. – Em liquidação</i>, cedeu a sua posição no contrato-promessa de arrendamento ao Município da Madalena.</p> <p>A despesa para o Município, associada ao contrato de arrendamento prometido, excede os 16,2 milhões de euros.</p>
11.1. e 11.2.	<p>A <i>Madalenagir, S.A.</i>, utilizou integralmente o capital contratado ao abrigo dos quatro contratos de mútuo que celebrou, no montante de 7 584 000 euros.</p> <p>Nos seis investimentos que constituíam a finalidade da operação de crédito, foram aplicadas verbas no montante total de 3 830 415,95 euros, correspondente a 50% do capital mutuado.</p> <p>O remanescente foi utilizado, pela <i>Madalenagir, S.A.</i>, no pagamento de despesas não abrangidas pelo objeto dos contratos de mútuo, incluindo, designadamente, despesas associadas à regularização do serviço da dívida do próprio empréstimo, à realização de outros investimentos não abrangidos pelo objeto dos contratos de mútuo e ao exercício das suas atividades de gestão corrente.</p>
11.2.2.	<p>Em data posterior a 31-03-2013, a <i>Madalenagir, S.A.</i>, concretizou investimentos com recurso ao produto dos empréstimos, no montante total de 439 900,00 euros, acrescido do IVA, numa altura em que estava vedado ao Município da Madalena operar quaisquer transferências para a <i>Madalenagir, S.A.</i>, ao abrigo do contrato-programa celebrado em 2006, com posterior aditamento de 2011.</p>
12.1. e 12.2.1.	<p>Verificou-se que 78% dos pagamentos abrangidos pela amostra, no montante de 4 112 531,21 euros, incluindo 1 536 000,00 euros respeitantes à aquisição de imóveis, foram realizados mediante recurso ao ajuste direto. Deste montante, 2 131 972,64 euros destinaram-se a um conjunto de seis fornecedores.</p>
9. 12.2.2. 12.2.3. 12.2.5. e 12.2.6	<p>No período compreendido entre 30-07-2007 e 08-11-2011, a <i>Madalenagir, S.A.</i>, celebrou quatro contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, de valor superior ao limiar anualmente fixado nas Leis do Orçamento do Estado para efeitos de submissão a fiscalização prévia.</p> <p>Em execução dos contratos de empreitada e de aquisição de bens e serviços, foram realizados pagamentos com recurso ao produto dos empréstimos, sem que os mesmos tivessem sido submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, quando a isso estavam legalmente sujeitos, o que é suscetível de originar responsabilidade financeira sancionatória.</p>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

Ponto do Relatório	Conclusões
10.2 e 12.2.4.	<p>Em outubro de 2015, a empreitada de construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico, adjudicada em 28-09-2011, pelo preço de 2 771 567,31 euros e prazo de 18 meses, encontrava-se por concluir.</p> <p>Para a conclusão da empreitada, o conselho de administração da <i>Madalenagir, S.A.</i>, deliberou, em 14-07-2015, aprovar o reforço do financiamento bancário, no montante de 1,7 milhões de euros, tendo como contrapartida um agravamento das condições dos contratos de mútuo anteriormente outorgados (envolvendo, designadamente, a alteração do <i>spread</i> de 0,049% para 2,5%).</p>
12.2.7. e 12.2.9.	<p>Com recurso ao produto dos empréstimos contraídos, a <i>Madalenagir, S.A.</i>, realizou negócios que extravasam o fim ou objeto social da entidade e que se traduzem no financiamento da atividade do Município da Madalena:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição, em janeiro de 2014, ao Município da Madalena, de um imóvel, pelo preço de 345 000,00 euros, destinado a lotear para fins comerciais;</li><li>• Entrega ao Município da Madalena, gratuitamente, de quatro viaturas que adquiriu ou locou, com encargos no montante de 82 302,13 euros, mediante contrato de comodato celebrado em janeiro de 2012, com adenda de maio de 2014.</li></ul>
12.2.8.	<p>Foram adquiridos serviços de arquitetura a um mesmo gabinete projetista, por ajuste direto, no montante total de 850 742,71 euros. Em execução dos contratos foram efetuados pagamentos com recurso ao produto dos empréstimos, no montante total de 828 003,36 euros.</p> <p>Das seis obras que se previa concretizar, executaram-se duas. Destas, apenas uma foi levada a cabo pela <i>Madalenagir, S.A.</i></p> <p>Verificaram-se situações de pagamento de projetos incompletos, relativos a obras que não chegaram a ser executadas e pagamentos correspondentes à fase de assistência técnica à obra, apesar das obras não terem sido realizadas. Por conseguinte, existem indícios de que foram realizados pagamentos ilegais e indevidos, suscetíveis de gerar responsabilidade financeira.</p>





#### 14. Eventuais infrações financeiras

	Pontos 9. e 12.2.2.
<b>Descrição</b>	<p>Em 02-12-2008, a <i>Madalenagir, S.A.</i>, celebrou com a <i>Madalena Progresso, EM</i>, o contrato de aquisição de serviços de coordenação e gestão dos projetos de investimentos a desenvolver no período 2009-2012, pelo preço de 420 000,00 euros.</p> <p>Em execução deste contrato foram realizados pagamentos, até 14-06-2013, com recurso ao produto dos empréstimos contraídos pela <i>Madalenagir, S.A.</i> Os encargos com os referidos empréstimos seriam suportados pelo Município da Madalena, por via do contrato-programa celebrado, em 2006, com a <i>Madalena Progresso, EM</i>.</p> <p>O contrato de aquisição de serviços não foi submetido a fiscalização prévia.</p>
<b>Qualificação</b>	<p>A execução de contratos que não tenham sido submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, quando a isso estavam legalmente sujeitos, face às características da entidade adjudicante, ao objeto e ao valor do contrato, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa<sup>144</sup>.</p>
<b>Normas infringidas</b>	<p>Artigos 5.º, n.º 1, alínea c), segunda parte, e 46.º, n.º 1, alínea c), da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.</p>
<b>Responsáveis</b>	<p>São responsáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• José António Marcos Soares, na qualidade de, então, presidente do conselho de administração da <i>Madalenagir, S.A.</i>;</li><li>• Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros; e</li><li>• Bruno Roberto Gaspar de Faria, na qualidade de, então, vogais do conselho de administração da <i>Madalenagir, S.A.</i>, que autorizaram os pagamentos.</li></ul>
<b>Elementos de prova</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Contrato de aquisição de serviços de coordenação e gestão dos projetos de investimentos a desenvolver no período 2009-2012 (doc. 3.24.01);</li><li>• Atas das reuniões do conselho de administração da <i>Madalenagir, S.A.</i> (doc. 3.54.28 e 3.54.33)<sup>145</sup>;</li><li>• Notas de débito (doc. 3.24.02 a 3.24.05);</li><li>• Cheques emitidos (doc. 3.24.06 e 3.24.09);</li><li>• Extratos bancários (doc. 3.55.05, p. 3, 3.55.07, pp. 2 e 7, e 3.55.08, p. 16).</li></ul>

<sup>144</sup> Nas condições em que ocorreu, a realização, por várias vezes, do mesmo tipo de infração (pagamentos em execução do contrato), permite considerá-la como uma única infração continuada, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal, aplicável enquanto regime subsidiário do direito sancionatório.

<sup>145</sup> Apesar de solicitada (doc. 3.57.), não foi remetida pela entidade a autorização do pagamento da despesa, no montante de 75 400,00 euros (doc. 3.58.2.).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

		Pontos 9. e 12.2.2.
Tipo de infração	<b>Responsabilidade financeira sancionatória</b>	Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>h</i> ), da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.
	<b>Medida da multa</b>	A fixar, por cada responsável, entre o limite mínimo de 25 UC e o limite máximo de 180 UC, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, correspondendo, respetivamente, aos montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros <sup>146</sup> .
	<b>Extinção de responsabilidades</b>	O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º e da alínea <i>d</i> ) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.

<sup>146</sup> A unidade de conta processual (UC) é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondada à unidade euro, atualizável anualmente com base na taxa de atualização do IAS. No entanto, o regime de atualização anual do IAS encontrava-se temporariamente suspenso desde 2010. O seu valor está fixado em 102,00 euros (*cf.*: artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com a redação introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de agosto, e artigo 2.º da Portaria n.º 9/2008, de 3 de janeiro).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

		Pontos 9. e 12.2.6.									
<b>Descrição</b>	<p>Em 2011, a <i>Madalenagir, S.A.</i>, celebrou com a <i>Madalena Progresso, EEM</i>, os seguintes contratos:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Data</th><th>Identificação</th><th>Preço (€)</th></tr></thead><tbody><tr><td>03-02-2011</td><td>Contrato-promessa de compra e venda de prédio urbano para a construção do Pavilhão Multiusos</td><td>80.000,00</td></tr><tr><td>11-04-2011</td><td>Contrato de compra e venda de prédio urbano para a construção do Pavilhão Multiusos</td><td>320.000,00</td></tr></tbody></table> <p>Em execução destes contratos foram realizados pagamentos com recurso ao produto dos empréstimos contraídos pela <i>Madalenagir, S.A.</i> Os encargos com os empréstimos seriam suportados pelo Município da Madalena, por via do contrato-programa celebrado, em 2006, com a <i>Madalena Progresso, EM</i>.</p> <p>As minutas do contrato-promessa de compra e venda e do contrato de compra e venda não foram submetidas a fiscalização prévia.</p>	Data	Identificação	Preço (€)	03-02-2011	Contrato-promessa de compra e venda de prédio urbano para a construção do Pavilhão Multiusos	80.000,00	11-04-2011	Contrato de compra e venda de prédio urbano para a construção do Pavilhão Multiusos	320.000,00	
Data	Identificação	Preço (€)									
03-02-2011	Contrato-promessa de compra e venda de prédio urbano para a construção do Pavilhão Multiusos	80.000,00									
11-04-2011	Contrato de compra e venda de prédio urbano para a construção do Pavilhão Multiusos	320.000,00									
<b>Qualificação</b>	<p>A execução de contratos que não tenham sido submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, quando a isso estavam legalmente sujeitos, face às características da entidade adjudicante, ao objeto e ao valor do contrato, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa<sup>147</sup>.</p>										
<b>Normas infringidas</b>	<p>Artigos 5.º, n.º 1, alínea <i>c</i>), segunda parte, e 46.º, n.º 1, alínea <i>b</i>), da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.</p>										
<b>Responsáveis</b>	<p>São responsáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• José António Marcos Soares, na qualidade de, então, presidente do conselho de administração da <i>Madalenagir, S.A.</i>;</li><li>• Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros; e</li><li>• Bruno Roberto Gaspar de Faria, na qualidade de, então, vogais do conselho de administração da <i>Madalenagir, S.A.</i>, que autorizaram os pagamentos.</li></ul>										
<b>Elementos de prova</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Contrato-promessa de compra e venda do prédio urbano para a construção do Pavilhão Multiusos (doc. 3.14.4), ata da reunião do conselho de administração da <i>Madalenagir, S.A.</i> (doc. 3.54.19), cheque (doc. 3.14.5) e extrato bancário (doc. 3.55.05, p. 16).</li><li>• Contrato de compra e venda do prédio urbano para a construção do Pavilhão Multiusos (doc. 3.14.6), ata da reunião do conselho de administração da <i>Madalenagir, S.A.</i> (doc. 3.54.20), cheque (doc. 3.14.7) e extrato bancário (doc. 3.55.05, p. 11).</li></ul>										

<sup>147</sup> Nas condições em que ocorreu, a realização, por várias vezes, do mesmo tipo de infração, permite considerá-la como uma única infração continuada, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal, aplicável enquanto regime subsidiário do direito sancionatório.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

		Pontos 9. e 12.2.6.
Tipo de infração	<b>Responsabilidade financeira sancionatória</b>	Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>h)</i> , da LOPTC.
	<b>Medida da multa</b>	A fixar, por cada responsável, entre o limite mínimo de 15 UC e o limite máximo de 150 UC, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, correspondendo, respetivamente, aos montantes mínimo de 1 530,00 euros e máximo de 15 300,00 euros.
	<b>Extinção de responsabilidades</b>	O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º e da alínea <i>d)</i> do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.



		<b>Ponto 12.2.8.</b>												
<b>Descrição</b>	<p>A <i>Madalenagir, S.A.</i>, celebrou com a Sousa Lima &amp; Rocha Reis, L.<sup>da</sup>, os seguintes contratos de aquisição de serviços de arquitetura:</p> <table border="1"><thead><tr><th><b>Data</b></th><th><b>Objeto</b></th><th><b>Preço (€)</b></th></tr></thead><tbody><tr><td>01-09-2010</td><td>Elaboração de estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica do Pavilhão Multiusos da Madalena do Pico</td><td>109.713,00</td></tr><tr><td>26-03-2012</td><td>Elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação do Edifício Sócio-Educativo a Museu Municipal</td><td>18.256,68</td></tr><tr><td>02-05-2012</td><td>Elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação da Escola Profissional do Pico</td><td>66.383,10</td></tr></tbody></table> <p>Os projetos, relativos a obras que não chegaram a ser executadas, estão incompletos. Apesar disso, os projetos foram integralmente pagos, como se tivessem sido realizados de forma completa.</p> <p>Acresce que no âmbito dos contratos de elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação do Edifício Sócio-Educativo a Museu Municipal e elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação da Escola Profissional do Pico, celebrados em 26-03-2012 e 02-05-2012, respetivamente, verificou-se que foram realizados os pagamentos correspondentes à fase de assistência técnica, no montante total de 9 818,22 euros. Como as obras em causa não foram realizadas ocorreram pagamentos indevidos, naquele montante.</p>		<b>Data</b>	<b>Objeto</b>	<b>Preço (€)</b>	01-09-2010	Elaboração de estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica do Pavilhão Multiusos da Madalena do Pico	109.713,00	26-03-2012	Elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação do Edifício Sócio-Educativo a Museu Municipal	18.256,68	02-05-2012	Elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação da Escola Profissional do Pico	66.383,10
<b>Data</b>	<b>Objeto</b>	<b>Preço (€)</b>												
01-09-2010	Elaboração de estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica do Pavilhão Multiusos da Madalena do Pico	109.713,00												
26-03-2012	Elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação do Edifício Sócio-Educativo a Museu Municipal	18.256,68												
02-05-2012	Elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação da Escola Profissional do Pico	66.383,10												
<b>Qualificação</b>	O pagamento de serviços que não foram prestados é suscetível de gerar responsabilidade sancionatória <sup>148</sup> e reintegratória.													
<b>Normas infringidas</b>	Artigos 59.º, n.º 4, e 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i> ), da LOPTC.													
<b>Responsáveis</b>	São responsáveis:													
	<ul style="list-style-type: none"><li>• José António Marcos Soares, na qualidade de, então, presidente do conselho de administração da <i>Madalenagir, S.A.</i>;</li><li>• Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros; e</li><li>• Bruno Roberto Gaspar de Faria, na qualidade de, então, vogais do conselho de administração da <i>Madalenagir, S.A.</i>, que autorizaram os pagamentos.</li></ul>													

<sup>148</sup> Nas condições em que ocorreu, a realização, por diversas vezes, do mesmo tipo de infração, permite considerá-la como uma única infração continuada, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal, aplicável enquanto regime subsidiário do direito sancionatório.



		<b>Ponto 12.2.8.</b>
<b>Tipo de infração</b>	<b>Elementos de prova</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Caderno de encargos (doc. 3.34.1), proposta (doc. 3.34.2), contrato (doc. 3.34.3), projeto do Pavilhão Multiusos da Madalena do Pico (doc. 3.34.9), atas das reuniões do conselho de administração da <i>Madalenagir, S.A.</i> (doc. 3.54.16 e 3.54.19), faturas (doc. 3.34.4 e 3.34.5) cheques (doc. 3.34.6 e 3.34.7) e extratos bancários (doc. 3.55.04, p. 2, e 3.55.05, p. 16).</li><li>• Caderno de encargos (doc. 3.38.1), projeto de remodelação do Edifício Sócio-Educativo a Museu Municipal (doc. 3.38.6), ata da reunião do conselho de administração da <i>Madalenagir, S.A.</i> (doc. 3.54.28 e 3.54.33), faturas (doc. 3.38.2 e 3.38.3) cheques (doc. 3.38.4 e 3.38.5) e extratos bancários (doc. 3.55.07, p. 10, e 3.55.08, p. 25).</li><li>• Caderno de encargos (doc. 3.39.1), contrato (doc. 3.39.2), projeto de remodelação da Escola Profissional do Pico - Madalena do Pico (3.39.7), ata da reunião do conselho de administração da <i>Madalenagir, S.A.</i> (doc. 3.54.28 e 3.54.33), faturas (doc. 3.39.3 e 3.39.4) cheques (doc. 3.39.5 e 3.39.6) e extratos bancários (doc. 3.55.07, p. 10, e 3.55.08, p. 25).</li><li>• Resposta obtida em contraditório (doc. 7.10.3).</li><li>• Notas de crédito n.ºs 2015100001 e 2015100001, de Sousa Lima &amp; Rocha Reis, L.ª (doc. 7.10.4).</li><li>• Transferência bancária de Sousa Lima &amp; Rocha Reis, L.ª (doc. 7.10.5).</li></ul>
	<b>Responsabilidade financeira sancionatória</b>	Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i> ), da LOPTC.
	<b>Medida da multa</b>	A fixar, por cada responsável, entre o limite mínimo de 25 UC e o limite máximo de 180 UC, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, correspondendo, respetivamente, aos montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros.
	<b>Responsabilidade financeira reintegratória</b>	Artigo 59.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC.
	<b>Montante a repor</b>	9 818,22 euros, acrescido de juros.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 15-208FSI

<b>Ponto 12.2.8.</b>	
<b>Extinção de responsabilidades</b>	<p>O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º e da alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.</p> <p>O procedimento por responsabilidade financeira reintegratória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da quantia a repor, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da LOPTC<sup>149</sup>.</p>

<sup>149</sup> A responsabilidade reintegratória é solidária. Assim, se forem vários os responsáveis, o pagamento da totalidade da quantia a repor por qualquer deles, extingue o procedimento instaurado ou obsta à sua instauração, sem prejuízo do direito de regresso, nos termos do artigo 63.º da LOPTC.



## 15. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 55.º e 105.º, n.º 1, da LOPTC.

Expressa-se à entidade auditada, bem como aos responsáveis ouvidos em contraditório, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, em anexo a este diploma legal, a cargo do Município da Madalena, atenta a sua qualidade de entidade pública participante da entidade objeto de fiscalização, em face da alienação desta e da extinção da empresa local *Madalena Progresso*.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal da Madalena, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 35.º do *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

Remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 16 de março de 2017.

O Juiz Conselheiro

Os Assessores

Fui presente  
O Representante do Ministério Público





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FS1

### Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo I</b>		<b>Ação n.º 15-208FS1</b>	
Entidade fiscalizada:	Madalenagir, S.A.		
Sujeito passivo:	Município da Madalena		

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	

(em euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo <i>standart</i> <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da ação:</b>			
— Fora da área da residência oficial	22	119,99	2 639,78
— Na área da residência oficial	358	88,29	31 607,82
Emolumentos calculados			34 247,6
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	1 716,40		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	17 164,00		
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo:</b>			<b>17 164,00</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 4 horas de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>— Ações fora da área da residência oficial ..... 119,99 euros</p> <p>— Ações na área da residência oficial..... 88,29 euros</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 15-208FS1

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Chefe
Execução	Ana Maria Passos de Carvalho	Técnica Superior
	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior
	Bárbara Soares de Oliveira	Técnica Verificadora Superior



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

*Ação n.º 15-208FS1*

---

**Anexo**

---

## Contraditório pessoal

Exmº Sr.  
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas  
Secção Regional dos Açores  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504 – 526 Ponta Delgada

Cc/ ao  
Exmº Sr.  
Subdirector-Geral do Tribunal de Contas  
Dr. Fernando Flor de Lima

**Relato**  
**Auditoria**  
**à utilização de empréstimos pela**  
**Madalenagir, S.A.**

**Ação n.º 15-208FS1**

V/ ref. Ofc. N.ºs

**Data:** 17.02.2017

136-ST, de 23-01-2017,  
137-ST, de 23-01-2017;  
138-ST, de 23-01-2017

Tendo presente o Relato à margem melhor identificado, vêm os signatários, **José António Marcos Soares, Bruno Roberto Gaspar de Faria e Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros**, dizer o seguinte:

São apontadas pela auditoria as seguintes **Eventuais infrações financeiras**

**A)**

**Pág. 56 do Relato**

**Pontos 9. e 12.2.2.**

Em 02-12-2008, a *Madalenagir, S.A.*, celebrou com a *Madalena Progresso, EM*, o contrato de aquisição de serviços de coordenação e gestão dos projetos de investimentos a desenvolver no período 2009-2012, pelo preço de 420

000,00 euros.

Em execução deste contrato foram realizados pagamentos, até 14-06-2013, com recurso ao produto dos empréstimos contraídos pela *Madalenagir, S.A.* Os encargos com os referidos empréstimos seriam suportados pelo Município da Madalena, por via do contrato-programa celebrado, em 2006, com a *Madalena Progresso, EM.*

O contrato de aquisição de serviços não foi submetido a fiscalização prévia.

A execução de contratos que não tenham sido submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, quando a isso estavam legalmente sujeitos, face às características da entidade adjudicante, ao objeto e ao valor do contrato, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa

#### **Normas infringidas**

Artigos 5.º, n.º 1, alínea c), segunda parte, e 46.º, n.º 1, alínea c), da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto

#### **Responsabilidade financeira sancionatória**

Artigo 65.º, n.º 1, alínea h), da LOPTC

1. Salvo o devido respeito, ainda que, sem conceder, em mera hipótese, tivesse ocorrido a alegada infracção que ora é apontada concretamente no Relato, supra identificada, verificamos que, na lógica argumentativa do Relato, se o facto da infracção é a não submissão do contrato a visto prévio, na data em que o deveria ter sido, naturalmente (dezembro de 2008), e tendo a auditoria “isolado” esta mesma alegada infracção de outra do mesmo tipo, então encontrar-se-ia já hoje a primeira prescrita, tendo em conta que o procedimento por responsabilidade sancionatória se extingue, designadamente, pela prescrição (alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC), sendo de 5 anos a prescrição do procedimento por responsabilidades sancionatórias (n.º 1 do artigo 70.º da LOPTC).

No entanto, meramente à cautela, dir-se-á o seguinte:

2. Salvo o devido respeito, não se verifica a infracção apontada, porquanto o contrato de prestação de serviços em causa não se encontrava



sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme se passa a explicar:

3. Não está, de modo nenhum, em causa saber se a entidade Madalenagir, mesmo no período em que era uma empresa de natureza privada, se encontrava ou não sujeita à jurisdição do tribunal de contas. A resposta é afirmativa: encontrava-se, por força da alínea c) do n.º 2 do art. 2 da LOPTC e conforme refere a auditoria no ponto 55, pág. 18 do Relato:

Estão sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, as entidades elencadas no artigo 2.º da LOPTC (...), destacando-se, em função do âmbito da presente ação, as empresas municipais (alínea c) do n.º 2) e «... as entidades de qualquer natureza que tenham participação de capitais públicos ou sejam beneficiárias, a qualquer título, de dinheiros ou outros valores públicos, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação dos mesmos dinheiros e valores públicos» (n.º 3).

4. Sucede que, factual e substantivamente, os pagamentos realizados por aquele contrato de prestação de serviços NÃO foram feitos por qualquer transferência do contrato programa referido pela auditoria (de resto, como é expressamente por esta também reconhecido, cfr. ponto 35, pág. 14), a qualquer título.

5. Os pagamentos realizados foram feitos por recurso directo aos montantes derivados do financiamento bancário contraído pela empresa PRIVADA Madalenagir junto da banca (como também é reconhecido expressamente pela auditoria).

6. Se aquele contrato-programa serviu para garantir o empréstimo, se serviu para o banco confortar-se com a concessão do crédito a uma empresa então privada, isso não faz do empréstimo e do dinheiro subjacente um contrato ou montantes públicos.

7. Tanto assim é que aquele contrato de financiamento (e tal como tem sido orientação/entendimento do tribunal de contas para situações

semelhantes...) estava, também ele, isento de fiscalização prévia, por não se enquadrar no âmbito do art. 46º/1, a) da LOPTC; e por ter sido contraído, em 13/11/2007 (como é constatado pela auditoria, pág. 18, ponto 56), por uma empresa **privada**, onde o Município detinha apenas uma participação indirecta e sem o seu controlo efectivo.

8. A conclusão a que chega o Relato assenta, deste modo, num pressuposto *teoricamente certo*, porém não verificado *no concreto*, dado que não houve qualquer transferência de qualquer dinheiro público da esfera municipal para a esfera privada, na fase inicial, nem, posteriormente, para a empresa já no perímetro público.

9. Note-se que, quando o contrato de prestação de serviços ora concretamente controvertido foi celebrado, em 2/12/2008, a redacção da alínea c) do nº 1 do art. 5º da LOPTC (então conferida pela Lei nº 48/2006, de 29 de agosto) era a seguinte (sublinhado nosso):

1 – Compete, em especial, ao Tribunal de Contas:

c) Fiscalizar previamente a legalidade e o cabimento orçamental dos actos e contratos de qualquer natureza que sejam geradores de despesa ou representativos de quaisquer encargos e responsabilidades, directos ou indirectos, para as entidades referidas no nº 1 do artigo 2º e os das entidades de qualquer natureza criadas pelo Estado ou por quaisquer outras entidades públicas, para desempenhar funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública, com encargos suportados por transferência do orçamento da entidade que as criou, sempre que daí resulte a subtracção de actos e contratos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas;

10. E só posteriormente, em 2011, com a sétima alteração operada à LOPTC e conferida pela Lei nº 61/2011, de 7 de dezembro, é que a redacção daquele preceito passou a ser a seguinte (sublinhado nosso):

c) Fiscalizar previamente a legalidade e o cabimento orçamental dos atos e contratos de qualquer natureza que sejam geradores de despesa ou representativos de quaisquer



encargos e responsabilidades, diretos ou indiretos, para as entidades referidas no n.º 1 e nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º, bem como para as entidades, de qualquer natureza, criadas pelo Estado ou por quaisquer outras entidades públicas para desempenhar funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública, com encargos suportados por financiamento direto ou indireto, incluindo a constituição de garantias, da entidade que os criou;

11. E, até aquela data, a, publicamente conhecida, orientação do tribunal de contas para situações em tudo idênticas à presente, quanto à necessidade de fiscalização prévia dos contratos celebrados por empresas (no caso indirecta e minoritariamente participadas por capitais públicos) era a seguinte (cfr. o Relatório do TC nº 3/2010, de 26/2/2010 - FC/SRATC - **Auditoria ao cumprimento da obrigação de remessa de contratos para visto - Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores (SPER), podendo ser consultado em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt), v.g. a Recomendação feita a págs. 32 daquele mesmo Relatório):**

**“Devem ser submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos e minutas dos contratos, abrangidos pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC, sempre que estes tenham encargos suportados por transferência do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.”**

12. No mesmo sentido, cfr. o Relatório nº 8/2013-FC/SRATC, de 2/7/2013, Processo nº 13/102.02 (“Auditoria ao cumprimento das obrigações de remessa de contratos para visto pela Portas da Lagoa, SA, podendo ser consultado em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)), onde podemos ler, a págs. 11, o seguinte:

#### **6. Sujeição da Portas da Lagoa, S.A., a fiscalização prévia**

A *Portas da Lagoa, S.A.*, não é uma das entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º da LOPTC. Por conseguinte, ainda que os contratos por ela celebrados se enquadrem no âmbito objetivo da fiscalização prévia – artigo 46.º, n.º 1, alíneas b) e c) –, apenas estarão sujeitos a fiscalização prévia na medida em que se verifique que, cumulativamente: *i)* a entidade foi criada por uma entidade pública; *ii)* desempenha funções administrativas que estavam a cargo de um organismo da Administração Pública, cujos contratos estavam sujeitos a visto prévio; *iii)* **com encargos suportados por transferência do orçamento da**



**entidade pública que a criou; e, iv) a criação da entidade teve como efeito a subtração dos contratos à fiscalização prévia – destacado nosso.**

13. Nestes termos, e ao contrário do sustentado no Relato ora em contraditório, ponto 60, pág. 19, os contratos celebrados pela *Madalenagir*, até à alienação, só se encontravam sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, **à altura dos factos ora relevantes** (para o efeito do contrato de prestação de serviços ora concretamente controvertido, que data de 2008), **se e quando importassem verbas efectivamente suportadas por transferência dos orçamentos das entidades públicas participantes, directa ou indirectamente** – e não estando em causa, acentua-se a sua submissão, em abstracto, *à parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º doLOPTC - não é, pois, esta a questão em causa, como se comprova.*

14. Será, ainda, de destacar que a afirmação do Relato, ponto 71, pág. 22, segundo a qual *“A operação descrita permitiu ao Município da Madalena aceder, indirectamente, a financiamento bancário, destinado à concretização de investimentos de âmbito municipal, à margem da respetiva capacidade legal de endividamento, mas assumindo os encargos inerentes”*, não é correcta e encontra-se, até, totalmente descontextualizada daquele que veio a ser o entendimento superior do Tribunal de Contas sobre a matéria do *endividamento municipal*, porquanto, como a auditoria não desconhece, através do **Acórdão n.º 2/2015, de 13 de janeiro** (podendo ser consultado em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)), o Plenário da 1ª secção do Tribunal de Contas sentenciou, de modo inequívoco, que os empréstimos das empresas participadas não relevavam para o endividamento das entidades públicas – ainda que indirectamente – participantes, a menos que as empresas locais participadas se encontrassem em desequilíbrio financeiro, nos termos dos arts. 55º/2 e 4 e 41º do RJAEL – o que não era o caso.

15. E, segundo podemos ler no ponto 47 do referido Acórdão:

47. Não obsta à conclusão antecedente a existência de uma «carta de conforto» Outorgada pelo Município da Madalena relativamente ao empréstimo efetuado perante o BANIF, pela Madalenagir EM, SA.

16. Por outro lado, mais, concretamente sobre as “cartas-conforto”, também superiormente o tribunal de contas considerou nos pontos 48 e 49 do mesmo Acórdão que:

48. Sem abordar a questão da sua admissibilidade legal ou não, a verdade é que a «carta de conforto» é apenas um *«meio de que se servem determinadas*

*entidades para facilitarem operações de financiamento a outras, indicando ao financiador, na generalidade dos casos, a existência de contratos ou compromissos com o financiado, de tal forma que os proventos daí resultantes ou os compromissos assumidos pelos confortantes de injeção de fundos no financiado, dão uma margem de segurança ao financiador, que lhe permite contar com o cumprimento das obrigações de reembolso por parte do financiado no tempo oportuno»* (cf, Ac. STJ de 13.02.2007, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)). Ou seja os confortantes não são necessariamente obrigados solidários, conjuntos ou subsidiários com o confortado perante o financiador.

49. Nesse sentido, independentemente dos efeitos que poderá ter nas relações jurídicas entre o Município e as partes envolvidas (não necessariamente obrigacionais, recorde-se), a mesma não vincula o Município a qualquer obrigação que seja suscetível de ser incluída em montantes que relevem para o cômputo do seu endividamento.

17. Como bem se evidencia, não há nem nunca houve qualquer financiamento municipal, nem directo, nem indirecto, do Município à empresa Madalenagir.



18. Acresce que, por força de lei, o supra referido contrato-programa veio mesmo a resultar completamente inócuo, autenticamente “letra-morta”, face ao sucedido no conhecido “período Troyca”, no qual a Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, com a sua actual redacção), veio *deitar por terra* aquele mesmo contrato programa<sup>1</sup>.

19. E tendo, na sequência da verificação dos respectivos pressupostos legais, a empresa Madalena Progresso, sido dissolvida e posteriormente liquidada, nunca mais se fazendo alusão (e, curiosamente, nem a banca, beneficiária inicial das garantias que recebeu pelo contrato programa e pela carta conforto, mais do mesmo quis saber...).

20. Não se percebe, por isso, a razão de ser de a auditoria fazer, no Relato ora em contraditório, sucessiva e recorrente alusão a um contrato programa que, para o efeito dos encargos subjacentes a que haveria, acentua-se, *haveria* de dar lugar, “não passou do papel” - e apesar (!) do reconhecimento expresso, no mesmo Relato, e inequívoco, de que o Município nunca lhe deu sequência ao nível da efectivação de qualquer transferência das verbas que o contrato programa previa.

21. Como se comprova, quer do que resulta da lei em vigor em 2008, quer das próprias orientações publicamente veiculadas pela SRATC em matéria de interpretação da alínea c) do nº 1 do art. 5º da LOPTC, quer do que se constata, objectivamente, quanto à inocuidade do contrato programa e sua forma, quer do que resulta das superiores decisões do Tribunal de Contas sobre o endividamento autárquico, de modo nenhum poderá prevalecer *a forma sobre a substância*, antes pelo contrário, princípio geral a que ora se faz também natural apelo.

---

<sup>1</sup>Bastará ver, por exemplo, que, de acordo com o disposto no art. 36º/1 da mesma Lei, as entidades públicas participantes não podem conceder às empresas locais quaisquer formas de subsídios ao investimento ou em suplemento a participações de capital; e cfr. igualmente o nº 2 do art. 69º da mesma Lei, quando estipula que todas as remissões feitas em diplomas legais ou regulamentares para o regime jurídico do setor empresarial local, aprovado pela Lei nº 53 -F/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis nºs 67 -A/2007, de 31 de dezembro, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro, devem considerar-se como feitas para a presente lei.

22. Todo o supra relatado tem igualmente implicação com algumas das outras demais alegadas infracções financeiras apontadas no Relato, como *infra* ainda melhor se aferirá, que - e sempre com o devido respeito - exactamente porque, sustentada a argumentação do Relato em premissas de raciocínio inaplicáveis aos casos concretos, naturalmente conduzem a conclusões erradas quando testadas na prática desses mesmos casos concretos.

23. Por consequência, uma vez mais sempre salvaguardado o devido respeito, e que é muito, inexistente a infracção (art. 65º/1, h) da LOPTC) de que ora se vem tratando, não estando infringidos os artigos 5.º, n.º 1, alínea c), segunda parte, e 46.º, n.º 1, alínea c), da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, não se prefigurando, deste modo, qualquer sanção, como a que é equacionada no Relato (art. 65º/2 da LOPTC - e, nas circunstâncias concretas do caso, muito menos "na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro", como pretende a auditoria).

24. Quando assim se não entenda, o que, sem conceder, apenas em mera hipótese se admite, sempre se dirá que o comportamento dos signatários não releva de qualquer actuação dolosa, antes pelo contrário, estando então reunidos, *in casu*, os pressupostos legais para o tribunal de contas poder relevar a responsabilidade pela infracção financeira ora concretamente em apreço, passível de multa, já que se evidencia suficientemente que a falta só pode ser imputada a título de negligência, não existe recomendação anterior do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado e é a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno equaciona a emissão de um juízo de censura sobre o sucedido (cfr. art. 65º/9 da LOPTC).

B)

Pág. 58 do Relato

## Pontos 9. e 12.2.6.

### Descrição

Em 2011, a *Madalenagir, S.A.*, celebrou com a *Madalena Progresso, EEM*, os seguintes contratos:

03-02-2011	Contrato-promessa de compra e venda de prédio urbano para a construção do Pavilhão Multiusos	80.000,00
11-04-2011	Contrato de compra e venda de prédio urbano para a construção do Pavilhão Multiusos	320.000,00

### Qualificação

Em execução destes contratos foram realizados pagamentos com recurso ao produto dos empréstimos contraídos pela *Madalenagir, S.A.* Os encargos com os empréstimos seriam suportados pelo Município da Madalena, por via do contrato-programa celebrado, em 2006, com a *Madalena Progresso, EM*.

As minutas do contrato-promessa de compra e venda e do contrato de compra e venda não foram submetidas a fiscalização prévia.

A execução de contratos que não tenham sido submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, quando a isso estavam legalmente sujei-tos face às características da entidade adjudicante, ao objeto e ao valor do contrato, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sanciona-tória, punível com multa

### Normas infringidas

Artigos 5.º, n.º 1, alínea c), segunda parte, e 46.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

### Responsabilidade financeira sancionatória

Artigo 65.º, n.º 1, alínea h), da LOPTC

**25.** Com o devido respeito, e com excepção do articulado no nº 1, supra, dá-se por integralmente reproduzido todo o demais supra articulado na **Alínea A)** precedente.

**26.** Por consequência, uma vez mais sempre salvaguardado o devido respeito, e que é muito, acentua-se, inexistente a infracção (art. 65º/1, h) da



LOPTC) de que ora se vem tratando, não estando infringidos os artigos 5.º, n.º 1, alínea c), segunda parte, e 46.º, n.º 1, alínea c), da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, não se prefigurando, deste modo, qualquer sanção, como a que é equacionada no Relato (art. 65º/2 da LOPTC – e, nas circunstâncias concretas do caso, muito menos “na redação dada pela Lei nº 61/2011, de 7 de dezembro”, como pretende a auditoria).

27. Quando assim se não entenda, o que, sem conceder, apenas em mera hipótese se admite, sempre se dirá que o comportamento dos signatários não releva de qualquer actuação dolosa, antes pelo contrário, estando então reunidos, *in casu*, os pressupostos legais para o tribunal de contas poder relevar a responsabilidade pela infracção financeira ora concretamente em apreço, passível de multa, já que se evidencia suficientemente que a falta só pode ser imputada a título de negligência, não existe recomendação anterior do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado e é a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno equaciona a emissão de um juízo de censura sobre o sucedido (cfr. art. 65º/9 da LOPTC).

**Antes de prosseguirmos, devemos ainda evidenciar o seguinte:**

Estando em causa eventuais infracções da mesma natureza (no caso, alegada não submissão de contratos a visto prévio) e ainda que por referência a distintos contratos ao longo de distintos anos, não se compreende a razão pela qual o tribunal de contas não considera então a aplicação de uma única sanção aos mesmos factos (em vez da *compartimentação, sanção a sanção*, que faz), o que configura ilegalidade e inconstitucionalidade (por *duplicação da pena* a considerar para a mesma actuação), brigando com os elementares direitos fundamentais dos signatários - **ofensa do princípio geral da**

tipicidade das penas e das infracções e potenciando um excesso de pronúncia – violação do *princípio de bis in idem*...<sup>2</sup>

Note-se que o Relato não leva, assim, às últimas consequências o explanado na sua pág. 41, anotação 92, nos termos da qual: Tendo presente que, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal, aplicável enquanto regime subsidiário do direito sancionatório, «[c]onstitui um só crime continuado a realização plúrima do mesmo tipo de crime ou de vários tipos de crime que fundamentalmente protejam o mesmo bem jurídico, executada por forma essencialmente homogênea e no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente», (...) nas condições em que ocorreu, a realização, por duas vezes, do mesmo tipo de infração, permite considerá-la como uma única infração continuada – cfr. cit. pág. 41, anotação 92 do Relato ora em contraditório.

Por outro lado, tendo presente o supra citado Relatório nº 8/2013-FC/SRATC, de 2/7/2013, Processo nº 13/102.02 (“Auditoria ao cumprimento das obrigações de remessa de contratos para visto pela Portas da Lagoa, SA, podendo ser consultado em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)), também se verifica, pelos mesmos motivos, a violação do princípio da igualdade de tratamento, porquanto, ali, constata-se que entre abril de 2007 e fevereiro de 2013, a Portas da Lagoa, SA, celebrou 4 contratos pelos quais, segundo a SRATC, deveriam ter sido os mesmos submetidos a fiscalização prévia e pelo facto de o não terem sido preconizou a mesma SRATC a aplicação de uma única sanção, quando no caso, semelhante, da Madalenagir e dos ora signatários, pelos 2 contratos concretamente controvertidos e com base no mesmo tipo de fundamento, preconiza a aplicação de duas sanções (?).<sup>3</sup>

C)

**Pág. 60 do Relato**

**Ponto 12.2.8.**

---

2A menos que a auditoria, como é óbvio, reconheça prescrita, como se invocou supra em 1, à cautela, a primeira alegada infracção apontada.

3Cfr. anotação anterior.



A *Madalenagir, S.A.*, celebrou com *Sousa Lima & Rocha Reis, L.da*, os seguintes contratos de aquisição de serviços de arquitetura:

Elaboração de estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica do Pavilhão Multiusos da Madalena do Pico		109713
26-03-2012	Elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação do Edifício Sócio-Educativo a Museu Municipal	18.256,68
02-05-2012	Elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação da Escola Profissional do Pico	66.383,10

#### Descrição

Os projetos, relativos a obras que não chegaram a ser executadas, estão incompletos. Apesar disso, os projetos foram pagos.

No âmbito dos contratos de elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação do Edifício Sócio-Educativo a Museu Municipal e elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação da Escola Profissional do Pico, celebrados em 26-03-2012 e 02-05-2012, respetivamente, verificou-se que foram realizados os pagamentos correspondentes à fase de assistência técnica, no montante total de 9 818,22 euros. Como as obras em causa não foram realizadas ocorreram pagamentos indevidos, naquele montante.

#### Qualificação

O pagamento de serviços que não foram prestados é suscetível de gerar responsabilidade sancionatória (...) e reintegratória

#### Normas infringidas

Artigos 59.º, n.º 4, e 65.º, n.º 1, alínea *b*), da LOPTC.

#### Responsabilidade financeira sancionatória

Artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), da LOPTC

#### Responsabilidade financeira reintegratória

Artigo 59.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC

#### Montante a repor

9 818,22 euros, acrescido de juros.



28. Quanto à responsabilidade financeira *reintegratória* (reportada à quantia global de 9 818,22 euros, acrescida de juros), junta-se em anexo o comprovativo da reposição, pelo fornecedor, ainda no âmbito do decurso da presente auditoria, daquela verba (incluindo juros<sup>4</sup>), totalizando **11 345,02 euros**.

29. Por conseguinte, à luz do art. 69º/1 da LOPTC, resulta extinta aquela responsabilidade *reintegratória*, para todos os devidos e legais efeitos.

30. Quanto à responsabilidade *sancionatória*, tal como é reconhecido no Relato, págs. 46 e 47, pontos 171-172, A *Madalenagir* deu-se conta do sucedido, tendo, em 20-03-2014, informado o cocontratante de que «foi detetado o pagamento indevido relativo a 10% do valor da adjudicação, que diz respeito ao acompanhamento da execução dos projetos», solicitando a devolução do valor pago em excesso, no montante de 9 818,21 euros (...)./Em resposta, o cocontratante informou que iria «proceder à devolução da verba descrita logo que possível» (...). Em 15-10-2015 ainda não havia reposto o montante indevidamente percebido.

31. Ora, como bem se evidencia, os signatários tudo fizeram para repor a situação logo que da mesma se aperceberam.

32. De pronto, em total boa fé, reagiram e zelaram pelo património da empresa.

33. E, na sequência daquelas diligências, o fornecedor, além de ter reconhecido o facto, emitiu posteriormente as *notas de crédito* nºs 2015100001, no montante de 7 700,44 euros, e 2015100002, no montante de 2 117,77 euros,

---

<sup>4</sup>De acordo com o art. 59º/nº 6 da Lei do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 26 de agosto, com a redacção actual da Lei nº 20/2015, de 9 de março), “a reposição inclui os juros de mora sobre os respetivos montantes, nos termos previstos no Código Civil, contados desde a data da infração, ou, não sendo possível determiná-la, desde o último dia da respetiva gerência.” Assim, os juros de mora a considerar são contados (i) nos termos do Código Civil (cfr. arts. 559º/1 e 805º/2, b) do Código Civil e ainda a Portaria nº 291/2003, de 4 de abril - que estabelece uma taxa de 4%), (ii) desde a data de cada um dos alegados pagamentos “indevidos”, respectivamente - no caso, 22 de março de 2013.

ambas de 27/11/2015, tornando-se desta forma *devedor titulado* da Madalenagir – cfr. anexos respectivos.

34. Como ora sumariamente se demonstra, o comportamento dos signatários não releva de qualquer actuação dolosa, antes pelo contrário, fizeram o que tinham a fazer no sentido da reposição das verbas, logo e imediatamente que tiveram conhecimento da situação ocorrida, não se tendo apercebido antes do sucedido.

35. Do exposto resulta que estão reunidos, *in casu*, os pressupostos legais para o tribunal de contas poder relevar a responsabilidade pela infracção financeira ora concretamente em apreço, passível de multa, já que se evidencia suficientemente que a falta só pode ser imputada a título de negligência, não existe recomendação anterior do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado e é a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno equaciona a emissão de um juízo de censura sobre o sucedido (cfr. art. 65º/9 da LOPTC).

36. O que, aqui e agora, os signatários, muito respeitosamente, requerem.

D)

#### **Pág. 62 do Relato**

#### **Ponto 12.2.8.**

##### **Descrição**

A *Madalenagir, S.A.*, adjudicou a Sousa Lima & Rocha Reis, L.da, a elaboração dos projetos de arranjos exteriores da empreitada do Pavilhão Multiusos, no montante de 10 231,36, acrescido do IVA. Não existem evidências de que os projetos de arranjos exteriores da empreitada do Pavilhão Multiusos, que não chegou a ser executada, tenham sido elaborados. Apesar disso, os projetos foram pagos.

##### **Qualificação**

O pagamento de serviços que não foram prestados é suscetível de gerar responsabilidade sancionatória e reintegratória.

##### **Normas infringidas**

Artigos 65.º, n.º 1, alínea *b*), e 59.º, n.º 4, da LOPTC.

##### **Responsabilidade financeira reintegratória**

Artigo 59.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC



Montante a repor  
11 766,06 euros, acrescido de juros.

#### Responsabilidade financeira sancionatória

Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.

37. Quanto à responsabilidade financeira *reintegratória*, reportada à quantia de 11 766,06 euros, acrescida de juros, informa-se desde já que, por lapso dos serviços, de que nos penitenciamos, os referidos projetos de arranjos exteriores da empreitada do Pavilhão Multiuso não foram oportunamente entregues à auditoria por se encontrarem incorrectamente arquivados (refira-se que contribuiu para esse facto a circunstância de os projectos arquivados não o terem sido em papel, mas apenas em suporte informático, o que dificultou a sua localização).

38. No entretanto, procedeu-se a uma busca minuciosa de todos os arquivos e foi possível localizar os referidos projectos no referido suporte informático – junta-se em anexo o processo completo.

39. Nestes termos, inexistem os pressupostos da infracção apontada.

40. Quanto à responsabilidade financeira *sancionatória*, por maioria de razão, o mesmo, *mutatis mutandis*.


41. Quando assim se não entenda, o que, sem conceder, apenas em mera hipótese se admite, sempre se dirá que o comportamento dos signatários não releva de qualquer actuação dolosa, antes pelo contrário, estando então reunidos, *in casu*, os pressupostos legais para o tribunal de contas poder relevar a responsabilidade pela infracção financeira ora concretamente em apreço, passível de multa, já que se evidencia suficientemente que a falta só pode ser imputada a título de negligência, não existe recomendação anterior do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado e é a

primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno equaciona a emissão de um juízo de censura sobre o sucedido (cfr. art. 65º/9 da LOPTC).

Juntam: a supra referida documentação; e

Subscrevem-se, respeitosamente,

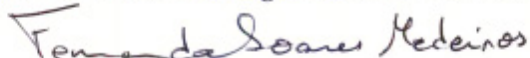
José António Marcos Soares



Bruno Roberto Gaspar de Faria



Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros





## **Apêndices**

---



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

### I – Amostra

(em Euro)					
N.º de ordem	Cocontratante	Objeto	Data <sup>150</sup>	Valor	Pagamentos
<b>Contratos de empreitada</b>					
1	Marques, S.A.	Construção do piso sintético do campo de jogos de São Mateus	30-07-2007	444.314,06	444.314,07
2	Marques, S.A.	Trabalhos complementares da empreitada de construção do piso sintético do campo de jogos de São Mateus	31-08-2008	177.416,44	177.416,44
3	Iteçor - Instalações de Telecomunicações e Electricidade dos Açores, L. <sup>da</sup>	Remodelação da iluminação do campo de jogos de São Mateus	20-10-2010	30.149,00	34.671,35
4	Construções Europa Ar-Lindo, S.A.	Construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico	08-11-2011	2.771.567,31	1.136.188,83
5	Rui A. S. Pereira – Unipessoal, L. <sup>da</sup>	Aplicação de bagacinas cirandadas, incluindo compactação, no campo de jogos de São Mateus e reparação das bancadas	15-11-2011	16.000,00	18.560,00
6	Rui A. S. Pereira – Unipessoal, L. <sup>da</sup>	Execução da pintura e envernizamento dos pavimentos no interior do Edifício Sócio-Educativo	15-11-2011	12.500,00	14.500,00
7	João Gonçalves Martins & Filho, L. <sup>da</sup>	Terraplanagem e movimentação de terras no âmbito da empreitada de construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico	03-02-2012	9.598,40	11.134,14
8	Rui A. S. Pereira – Unipessoal, L. <sup>da</sup>	Reparação dos estragos no campo de jogos de São Mateus na sequência do temporal de 21-09-2012	20-02-2013	24.500,00	28.420,00
9	Nascimento Neves & Filho, L. <sup>da</sup>	Trabalhos adicionais no âmbito da empreitada de construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico	16-09-2013	21.016,98	18.915,28
<b>Subtotal</b>				<b>3.507.062,19</b>	<b>1.884.120,11</b>
<b>Contratos de aquisição de bens</b>					
10	Banif Leasing, S.A.	Locação financeira de viatura nova (marca Mazda, modelo 3HB, matrícula 48-EE-46), com opção de compra	02-07-2007	26.207,10	27.752,13
11	Futebol Clube da Madalena	Compra e venda de prédio urbano para atividades sócio-educativas	12-03-2009	616.000,00	616.000,00
12	Armando Sequeira Auto Reparações, Unipessoal, L. <sup>da</sup>	Compra e venda de viatura usada da marca NISSAN, modelo D22 cabine dupla, matrícula 20-90-UI	16-06-2010	14.950,00	14.950,00
13	Rui Alberto Bettencourt Neves e Maria Eduardina Correia Bettencourt Neves	Compra e venda de dois prédios (um urbano e um rústico), para construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico	27-08-2010	175.000,00	175.000,00
14	Madalena Progresso, E.E.M.	Compra e venda de prédio urbano para a construção do Pavilhão Multiusos	11-04-2011	400.000,00	400.000,00
15	Carlos Alberto Gonçalves da Silva & Filho, L. <sup>da</sup>	Compra e venda de viatura nova (marca DACIA, modelo Sandero, matrícula 22-LZ-96)	21-07-2011	12.586,20	14.600,00
16	Armando Sequeira Auto Reparações, Unipessoal, L. <sup>da</sup>	Compra e venda de viatura usada (marca HYUNDAI, modelo H-1 9L, matrícula 46-EP-78)	26-03-2013	25.000,00	25.000,00
17	Município da Madalena do Pico	Compra e venda de prédio urbano para loteamento comercial	10-01-2014	345.000,00	345.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>1.614.743,30</b>	<b>1.618.302,13</b>

<sup>150</sup> Corresponde à data do contrato, da adjudicação ou da 1.ª fatura.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

N.º de ordem	Cocontratante	Objeto	Data	Valor	Pagamentos
<b>Contratos de aquisição de serviços</b>					
18	CONTAÇOREANA, Contabilidade e Gestão de Empresas, L. <sup>da</sup>	Serviços de contabilidade	23-03-2007	19.530,00	19.190,40
19	UHY& Associados, SROC, L. <sup>da</sup>	Honorários dos ROC's responsáveis pela fiscalização da sociedade	23-03-2007	2.900,00	3.315,00
20	Sousa Lima Rocha Reis, L. <sup>da</sup> &	Elaboração do projeto de arquitetura e especialidades para o Edifício Multiusos e assistência técnica à obra de construção	12-07-2007	184.056,56	131.416,38
21	Sousa Lima Rocha Reis, L. <sup>da</sup> &	Elaboração do projeto de arquitetura e especialidades de reconversão do centro urbano da Madalena e assistência técnica à obra de construção	12-07-2007	241.455,83	239.235,36
22	3 P - Serviços, S.A.	Serviços técnicos de engenharia, de acompanhamento dos projetos e da execução dos empreendimentos objeto da parceria público-privada.	10-10-2007	30.820,00	18.371,40
23	Geocontrole - Geotecnia e Estruturas de Fundação, S.A.	Prospecção Geotécnica, no âmbito do projeto do Edifício Multiusos da Madalena do Pico	03-03-2008	14.787,50	14.204,63
24	Madalena Progresso, E.E.M.	Serviços de coordenação e gestão dos projetos de investimentos a desenvolver no período 2009-2012	02-12-2008	420.000,00	389.109,46
25	Sousa Lima Rocha Reis, L. <sup>da</sup> &	1.º aditamento ao contrato para elaboração do projeto de licenciamento/execução relativo à reconversão do centro urbano da vila da Madalena do Pico, inserido nos arranjos exteriores do Pavilhão Multiusos	03-12-2008	16.055,42	18.463,73
26	Sousa Lima Rocha Reis, L. <sup>da</sup> &	2.º aditamento ao contrato para elaboração do projeto de licenciamento/execução relativo à reconversão do centro urbano da vila da Madalena do Pico, inserido nos arranjos exteriores do Pavilhão Multiusos	03-12-2008	10.569,60	12.155,04
27	Sousa Lima Rocha Reis, L. <sup>da</sup> &	Elaboração do projeto de arquitetura e especialidades para um Edifício Multiusos e assistência técnica à obra de construção - Estudos adicionais (estudos prévios alternativos)	09-12-2008	8.500,00	9.775,00
28	Hélder Alberto Martins Fialho, L. <sup>da</sup>	Serviços de consultadoria	05-01-2009	15.600,00	17.784,00
29	Hélder Alberto Martins Fialho, L. <sup>da</sup>	Serviços de assessoria técnica	11-06-2010	14.400,00	16.488,00
30	Norma Açores	Elaboração de estudo geológico-geotécnico para a execução do Auditório Municipal da Madalena do Pico	13-07-2010	4.900,00	5.635,00
31	Norma Açores	Elaboração de estudo geológico-geotécnico para a execução do Pavilhão Multiusos da Madalena do Pico	13-07-2010	4.900,00	5.635,00
32	MSAF - Morais Sarmento, Almeida Farinha e Associados, Sociedade de Advogados RL	Serviços jurídicos	13-07-2010	27.000,00	31.282,50
33	Sousa Lima Rocha Reis, L. <sup>da</sup> &	Elaboração de estudo prévio, projeto de licenciamento, projetos de execução e assistência técnica do Auditório Municipal da Madalena do Pico	17-08-2010	185.521,16	193.127,54
34	Sousa Lima Rocha Reis, L. <sup>da</sup> &	Elaboração de estudo prévio, projeto de licenciamento, projetos de execução e assistência técnica do Pavilhão Multiusos da Madalena do Pico	01-09-2010	109.713,00	113.882,10
35	Sousa Lima Rocha Reis, L. <sup>da</sup> &	Elaboração dos projetos de arranjos exteriores da empreitada do Pavilhão Multiusos	15-11-2010	10.231,36	11.766,06
36	UHY& Associados, SROC, L. <sup>da</sup>	Honorários por serviços prestados relativamente à entrega de bens imóveis	15-12-2010	1.500,00	1.725,00



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

N.º de ordem	Cocontratante	Objeto	Data	Valor	Pagamentos
<b>Contratos de aquisição de serviços</b>					
37	Hélder Alberto Martins Fialho, L. <sup>da</sup>	Serviços de assessoria técnica	28-01-2011	43.200,00	50.112,00
38	Sousa Lima & Rocha Reis, L. <sup>da</sup>	Elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação do edifício Sócio-Educativo a Museu Municipal	26-03-2012	18.256,68	21.177,75
39	Sousa Lima & Rocha Reis, L. <sup>da</sup>	Elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação da Escola Profissional do Pico (Madalena do Pico)	02-05-2012	66.383,10	77.004,40
40	Diversos	Animação cultural e recreativa do concelho da Madalena do Pico	17-06-2013	76.154,00	88.338,64
41	Velosa, Silva, Marques e Trabelo-SROC	Fiscal Único para o mandato de 2013 a 2016	24-06-2013	12.000,00	3.540,00
42	AAT - António Trabelo, SROC, Unipessoal, L. <sup>da</sup>	Serviços na área contabilística/financeira	09-07-2013	45.000,00	29.350,00
43	MSAF - Morais Sarmento, Almeida Farinha e Associados, Sociedade de Advogados RL	Serviços jurídicos	24-07-2013	54.000,00	33.480,00
44	Satelite of Love - Espetáculos, Filmes e Eventos, L. <sup>da</sup>	Execução da animação e dinamização cultural do projeto da Casa do Missionário	25-11-2013	47.100,00	27.318,00
45	Nova Gráfica de Amaral, Rodrigues, Resendes & Medeiros, L. <sup>da</sup>	Conceção e execução gráfica e multimédia do projeto da Casa do Missionário	25-11-2013	31.000,00	17.980,00
46	Hélder Alberto Martins Fialho, L. <sup>da</sup>	Serviços de gestão/coordenação de projetos e gestão/coordenação de equipamentos municipais na fase de exploração	06-01-2014	54.000,00	24.780,00
47	Culturproject - Gestão de Projetos Culturais, L. <sup>da</sup>	Serviços de conceção e execução museológica do projeto da Casa do Missionário	24-01-2014	70.450,35	83.131,41
48	Hélder Alberto Martins Fialho, L. <sup>da</sup>	Realização de estudo económico-financeiro	31-01-2014	15.000,00	17.700,00
49	ADCA-Agência Desenvolvimento Cultura nos Açores	Conceção e desenvolvimento de projeto de museologia as "Memórias do Canal"	01-04-2014	16.800,00	19.824,00
<b>Subtotal</b>				<b>1.861.553,20</b>	<b>1.746.297,80</b>
<b>Total</b>				<b>6.983.358,69</b>	<b>5.248.720,04</b>





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

### II – Afetação do produto dos empréstimos (informação prestada)

*(em Euro)*

N.º	Finalidade contratada	Capital mutuado	Utilização do empréstimo	Pagamentos efetuados
1	Elaboração de projetos de arquitetura e de projeto de execução do Pavilhão Multiusos	604.000,00	Edifício Multiusos - Madalena	162.744,71
			Requalificação do Centro da Vila da Madalena	272.324,93
	Requalificação das zonas envolventes e zona histórica da Vila da Madalena		Custos de estrutura	168.930,36
			<b>Subtotal</b>	<b>604.000,00</b>
2	Construção do Campo de Jogos de São Mateus	696.000,00	Empreitada de Construção do Campo de São Mateus	621.730,51
			Outras despesas Campo de São Mateus	74.217,14
			<b>Subtotal</b>	<b>695.947,65</b>
3	Construção de imóvel Sócio/Educativo	1.345.125,00	Imóvel Sócio/Educativo	675.971,00
			Custos de estrutura	669.154,00
			<b>Subtotal</b>	<b>1.345.125,00</b>
4	Construção do Multiusos	4.938.875,00	Pavilhão Multiusos/Desportivo	556.464,43
			Auditório Municipal	1.499.930,82
			Museu Municipal	21.177,75
			Escola Profissional	77.004,40
			Centro de Formação Artística	122.492,19
			Terreno para loteamento comercial	372.672,96
			Casa do Missionário	128.669,96
			Exposição museológica	19.824,00
			Investigação arqueológica	8.370,00
			Animação cultural e recreativa do concelho da Madalena	318.839,66
			Custos de estrutura	1.813.345,25
<b>Subtotal</b>	<b>4.938.791,42</b>			
<b>Total</b>		<b>7.584.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>7.583.864,07</b>



### III – Projeto do Edifício Multiusos

**Fases**  
**(Portaria de 7 de fevereiro de 1972)**

**Artigo 5.º**  
**(Estudo prévio)**

- Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos pertinentes objectivos do estudo prévio;
- Elementos gráficos elucidativos de cada uma das soluções propostas, sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis e outros desenhos, em escala apropriada;
- Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
- Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais mais significativos e dos equipamentos;
- Estimativa do custo da obra;
- Justificação discriminada das eventuais diferenças entre esta estimativa e a constante do programa base;
- Proposta de revisão do programa base de acordo com as alterações eventualmente acordadas entre o dono da obra e o autor do projecto.

**CAPÍTULO II**  
**Disposições especiais**

**Artigo 14.º**  
**(Informações especiais)**

Além das informações referidas no capítulo I, as diversas fases dos projectos deverão conter as informações especiais constantes dos artigos seguintes.

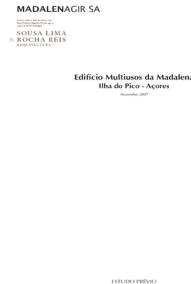
**SECÇÃO I – Edifícios**  
**Artigo 17.º**  
**(Estudo prévio)**

Informações especiais:

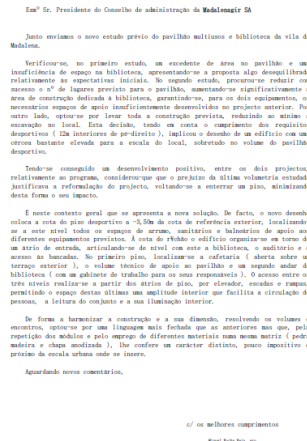
- Elementos necessários à definição esquemática:
  - Da implantação do edifício, a qual deverá ser efectuada sobre planta topográfica a escala adequada, a fornecer pelo dono da obra;
  - Da integração, urbana e paisagística do edifício;
  - Dos acessos ao terreno e da disposição das redes gerais de águas, esgotos, gás, electricidade, telefone e outras;
  - Das necessidades mais importantes de infra-estruturas a executar no terreno e dos critérios propostos para conservação ou para demolição de construções ou de outros elementos existentes no terreno;
- Representação gráfica da forma, da organização de espaços e volumes e da composição do edifício que evidencie:
  - As características morfológicas dominantes do edifício e das suas partes componentes;
  - A organização dos espaços e a interdependência de áreas e volumes que explicitem, de modo expressivo, as inter-relações das partes componentes e destas com o conjunto do edifício;
  - A compartimentação genérica do edifício, com indicação da forma como são solucionados os sistemas de comunicação e de circulação estabelecidos no programa base;
  - A maleabilidade de utilização do edifício e a possibilidade da sua eventual expansão;
  - Relatório com os resultados de reconhecimento geotécnico do terreno, fornecido pelo dono da obra, destinado ao estudo das fundações.

**Peças disponibilizadas**  
**Edifício Multiusos**

**Arquitetura**  
Folha de rosto do estudo prévio



Peças desenhadas 1 a 4. A 5 e 6 não têm conteúdo.  
Novembro de 2007  
Imagens em 3D do futuro edifício  
Carta ao presidente do conselho de administração da Madalenagir a remeter estudo prévio alternativo



Peças desenhadas 1 a 3 – Estudo prévio 03 -15 de março de 2008  
Imagens em 3D  
Peças desenhadas 1 a 3 – Estudo prévio 04 – 19 de junho de 2008

**Segurança**  
Folha de rosto do estudo prévio  
Memória descritiva  
Peças desenhadas 1, 2, 3, 4 e 5 – estudo prévio 04 – 19 de junho de 2008



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

### Fases (Portaria de 7 de fevereiro de 1972)

#### Artigo 6.º (Anteprojecto ou projecto base)

1. O anteprojecto ou projecto base será constituído por peças escritas, peças desenhadas e outros elementos que permitam a conveniente definição edimensionamento da obra e ainda o indispensável esclarecimento do modo da sua execução.
2. No caso de o contrato não especificar as condições de apresentação do projecto base, o autor do projecto deverá apresentar à aprovação do dono da obra, além dos elementos referidos no capítulo II, mais os seguintes:
  - a) Peças desenhadas, a escalas convenientes, e outros elementos gráficos que explicitem a planimetria e a altimetria das diferentes partes componentes da obra o fixem, com rigor, o seu dimensionamento;
  - b) Peças escritas que descrevam e justifiquem as soluções adoptadas, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objectivos especificados para o projecto base;
  - c) Descrição dos sistemas e dos processos de construção previstos para a execução da obra e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção e equipamento;
  - d) Avaliação das quantidades de trabalho a realizar e respectivos mapas;
  - e) Orçamento preliminar da obra;
  - f) Programa de trabalhos, indicando as operações consideradas vinculantes no plano a apresentar pelo empreiteiro.

#### Artigo 18.º (Anteprojecto)

#### Informações especiais:

- a) Plantas, alçadas e cortes, em escalas apropriadas, que discriminem a compartimentação e indiquem as áreas, os volumes e as dimensões fundamentais da estrutura, dos elementos de construção, das instalações, do equipamento, do mobiliário e outros elementos acessórios do edifício;
- b) Planta topográfica e perfis do terreno que definam, com exactidão, a implantação do edifício e das infra-estruturas e expressem, com clareza, a sua integração urbana e paisagística.

### Peças disponibilizadas **Edifício Multiusos**

Folha de rosto de aditamento de novembro de 2009

SOUSA LIMA  
&  
BOCHÇA REIS  
ARQUITECTURA

Mobilização-CA  
Pavão, 13/14/15, Edifício e Aditamento - Madalena,  
Lisboa - 1050-131 Lisboa

#### Memória descritiva - aditamento

SOUSA LIMA  
&  
BOCHÇA REIS  
ARQUITECTURA

PROJECTO Mobilização-CA  
LOCAL Madalena, Povo  
REQUERIMENTO Mobilização-CA  
DATA 22 de Junho de 2009

#### MEMORIA DESCRITIVA

**Descrição e justificação do projeto para a edificação**

O presente aditamento procura apresentar as alterações necessárias para dar cumprimento ao disposto no parecer do Conselho Regional do Decreto nº 199/078 de 4 de Setembro de 1969, tendo-se realizado a revisão do projeto MOBILIZACAO de CA, de 22 de Junho de 2009, tendo-se realizado a revisão do projeto MOBILIZACAO de CA, de 22 de Junho de 2009, tendo-se realizado a revisão do projeto MOBILIZACAO de CA, de 22 de Junho de 2009.

**APRESENTAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO PARA A EDIFICAÇÃO**

Este projeto tem por objetivo a construção de um edifício de serviços, destinado a ser utilizado como espaço de trabalho para a administração pública e para a prestação de serviços.

**ANÁLISE DO TERRENO**

O terreno encontra-se em zona urbana, com uma topografia ligeiramente inclinada para o norte. O terreno encontra-se em zona urbana, com uma topografia ligeiramente inclinada para o norte. O terreno encontra-se em zona urbana, com uma topografia ligeiramente inclinada para o norte.

**PLANO DE EDIFICAÇÃO**

O plano de edificação apresenta a seguinte configuração: um edifício de serviços, destinado a ser utilizado como espaço de trabalho para a administração pública e para a prestação de serviços.

**PLANO DE INSTALAÇÃO**

O plano de instalação apresenta a seguinte configuração: um edifício de serviços, destinado a ser utilizado como espaço de trabalho para a administração pública e para a prestação de serviços.

**PLANO DE EQUIPAMENTO**

O plano de equipamento apresenta a seguinte configuração: um edifício de serviços, destinado a ser utilizado como espaço de trabalho para a administração pública e para a prestação de serviços.

**PLANO DE MOBILIÁRIO**

O plano de mobiliário apresenta a seguinte configuração: um edifício de serviços, destinado a ser utilizado como espaço de trabalho para a administração pública e para a prestação de serviços.




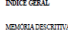
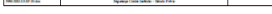
Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura  
Peças desenhadas 1 a 10 – Aditamento 2 - 26 de outubro de 2009



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

Fases (Portaria de 7 de fevereiro de 1972)	Peças disponibilizadas <i>Edifício Multiusos</i>
<p style="text-align: center;"><b>Projeto de execução</b> <b>Artigo 7.º</b> <b>Projecto</b></p> <p>1. O projecto de execução, ou simplesmente projecto, será apresentado por forma a constituir um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra e deverá obedecer ao disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969.</p> <p>2. Se outras condições não estiverem fixadas no contrato, o projecto de execução incluirá as seguintes peças:</p> <p>a) Memória descritiva e justificativa, evidenciando os aspectos seguintes: definição e descrição geral da obra, nomeadamente no que se refere ao fim a que se destina, à sua localização, interligações com outras obras, etc.; análise da forma como se deu satisfação às exigências do programa base; indicação da natureza e condições do terreno; justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição das soluções adoptadas com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos de construção, das instalações e do equipamento; justificação técnico-económica, com referência especial aos planos gerais em que a obra se insere;</p> <p>b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra, apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos para cada tipo de obra no capítulo II e a eventualmente justificarem as soluções adoptadas;</p> <p>c) Medições, dando a indicação da quantidade e qualidade dos trabalhos necessários para a execução da obra, devendo ser adoptadas as normas.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 19.º</b> <b>Projecto</b></p> <p>Informações especiais:</p> <p>a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a discriminação dos revestimentos, acabamentos e equipamentos de cada compartimento, com indicação precisa da sua natureza e qualidade;</p> <p>b) Resultados do reconhecimento geológico e do estudo geotécnico do terreno, fornecidos pelo dono da obra;</p> <p>c) Critérios adoptados na escolha do tipo de fundações e da estrutura e sua justificação;</p> <p>d) Cálculos das fundações e da estrutura, de acordo com os regulamentos em vigor;</p> <p>e) Cálculos das instalações e equipamentos, em harmonia com as disposições legais e regulamentares em vigor;</p> <p>f) Planta topográfica da localização do edifício e do conjunto em que se insere, incluindo as vias públicas que o servem, com a indicação das respectivas redes de esgotos, abastecimento de águas, electricidade, gás, etc., na escala mínima de 1:2000;</p> <p>g) Planta geral do edifício e do conjunto em que se insere, perfis longitudinais e transversais e outras peças desenhadas que representem as informações relativas à execução de todos os trabalhos exteriores ao edifício, nomeadamente:</p>	<p><b>Segurança</b> Duas páginas:</p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p>

**Nota:** A Portaria de 7 de fevereiro de 1972, publicada no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 35 (suplemento), de 11 de fevereiro de 1972, aprovou a *Instruções para o cálculo dos honorários referentes aos projectos de obras públicas*.

O contrato de aquisição de serviços de arquitetura prevê quatro fases: estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica. Existem documentos incluídos na pasta designada de “Licenciamento” (calendarização, estimativa orçamental, folha de rosto, fotografias, lista de desenhos, memória descritiva, termos de responsabilidade e requerimento dirigido à Câmara Municipal de Faro), cujos elementos identificativos não permitem estabelecer uma relação com qualquer das fases do projeto.



## IV – Projetos da Escola Profissional, do Museu Municipal e do Pavilhão Multiusos

Fases (Anexo I à Portaria n.º 701-H/2008)	Peças disponibilizadas		
	Escola Profissional	Museu Municipal	Pavilhão Multiusos
<p><b>Artigo 5.º</b> <b>Estudo prévio</b></p> <p>2 - Se outras condições não forem fixadas no contrato, o Estudo prévio contém, para cada uma das soluções alternativas apresentadas à aprovação do Dono da Obra, e sem prejuízo dos elementos constantes da regulamentação aplicável, os elementos seguintes:</p> <p>a) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objectivos relevantes do estudo prévio;</p> <p>b) Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;</p> <p>c) Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;</p> <p>d) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;</p> <p>e) Análise prospectiva do desempenho térmico e energético e da qualidade do ar interior nos edifícios no seu conjunto e dos diferentes sistemas activos em particular;</p> <p>f) Análise prospectiva de desempenho acústico relativa, nomeadamente, à propagação sonora, aérea e estrutural, entre espaços e para o exterior;</p> <p>g) Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.</p> <p><b>Artigo 6.º</b> <b>Anteprojecto ou Projecto base</b></p> <p>Se outras condições não forem fixadas no contrato, o anteprojecto deve conter, para além dos elementos constantes da regulamentação aplicável os seguintes:</p> <p>a) Memórias descritivas e justificativas da solução adoptada, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objectivos especificados para o anteprojecto, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para a sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos;</p> <p>b) Avaliação das quantidades de trabalho a realizar por grandes itens e respectivos mapas;</p> <p>c) Estimativa de custo actualizada;</p> <p>d) Peças desenhadas a escalas convenientes e outros elementos gráficos que explicitem a localização da obra, a planimetria e a altimetria das suas diferentes partes componentes e o seu dimensionamento bem como os esquemas de princípio detalhados para cada uma das Instalações Técnicas, garantindo a sua compatibilidade;</p> <p>e) Identificação de locais técnicos, centrais interiores e exteriores, bem como mapa de espaços técnicos verticais e horizontais para instalação de equipamentos terminais e redes.</p> <p>f) Os elementos de estudo que serviram de base às opções tomadas, de preferência constituindo anexos ou volumes individualizados identificados nas memórias;</p> <p>g) Programa geral dos trabalhos.</p>	<p><b>Arquitetura</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Plantas dos vários pisos;</li> <li>- Perspetivas em Imagens</li> </ul> <p><b>Arquitetura</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Folha de rosto</li> <li>- Termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura;</li> <li>- Memória descritiva (inclui plano de acessibilidade),</li> <li>- Quadro Sinóptico;</li> <li>- Declaração de estimativa do custo total da obra;</li> <li>- Declaração de inscrição da Secção Regional Norte na Ordem dos Arquitectos de Miguel Jaime do Carmo Fernandes da Rocha Reis;</li> <li>- BI e NIF de Miguel Jaime do Carmo Fernandes da Rocha Reis.</li> <li>- Calendarização;</li> <li>- Fotografias;</li> <li>- Índice de peças desenhadas</li> </ul> <p><b>Peças desenhadas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Planta do rés-do-chão – aditamento 1</li> </ul>	<p><b>Arquitetura</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Plantas dos vários pisos;</li> <li>- Perspetivas em Imagens</li> </ul> <p><b>Arquitetura</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Folha de rosto</li> <li>- Termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura;</li> <li>- Memória descritiva (inclui plano de acessibilidade),</li> <li>- Quadro Sinóptico;</li> <li>- Declaração de estimativa do custo total da obra;</li> <li>- Declaração de inscrição da Secção Regional Norte na Ordem dos Arquitectos de Miguel Jaime do Carmo Fernandes da Rocha Reis;</li> <li>- BI e NIF de Miguel Jaime do Carmo Fernandes da Rocha Reis.</li> <li>- Calendarização;</li> <li>- Fotografias;</li> <li>- Índice de peças desenhadas</li> </ul> <p><b>Peças desenhadas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 10 peças indicadas no índice</li> </ul>	<p>Planta piso 0 – 02</p> <p><b>Especialidades:</b></p> <p>MD projeto segurança contra incêndios</p> <p><b>Estudo prévio alternativo</b></p> <p>Carta dirigida ao Presidente da Câmara</p> <p><b>Peças desenhadas:</b></p> <p>Plantas piso -1, 0 e 1</p> <p>Perfis longitudinais</p> <p>Alçados</p> <p><b>Arquitetura</b></p> <p><b>Peças escritas:</b></p> <p>Memória descritiva</p> <p>Termo responsabilidade do autor do projeto de arquitetura</p> <p>Termo responsabilidade do coordenador do projeto de arquitetura</p> <p>Termo de responsabilidade de arquitetura – plano de acessibilidades</p> <p>Calendarização da obra</p> <p>Estimativa orçamental</p> <p>Declaração da Ordem dos Arquitectos</p> <p>Quadro sinóptico</p> <p>Índice de peças desenhadas</p> <p><b>Aditamento 01</b></p> <p><b>Peças escritas:</b></p> <p>Termo responsabilidade do autor do projeto de arquitetura</p> <p>Termo responsabilidade do coordenador do projeto de arquitetura</p> <p>Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura – plano de acessibilidades</p> <p>Declaração da ordem dos Arquitectos – Secção Regional Norte</p> <p>CC de Sousa Lima Rocha Reis</p>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

Fases (Anexo I à Portaria n.º 701-H/2008)	Peças disponibilizadas		
	Escola Profissional	Museu Municipal	Pavilhão Multíusos
			<p>Memória Descritiva Quadro sinóptico Índice de peças desenhadas Carta da DRD Esclarecimento ao dono de obra, em relação à informação da DRD <b>Peças desenhadas:</b> Planta de vermelhos e levantamento topográfico – 001 Planta de síntese da cobertura e arranjos exteriores – 01 Planta de síntese do piso 0 e -1 – 02 Planta de síntese do piso 1 – 02 Cortes – 04 e 05 Alçados -06 e 07 Pormenorização da fachada – 08 Planta de acessibilidades do piso 0 e piso 1 – 09 <b>Especialidades</b> <b>Estruturas e fundações</b> <b>Peças escritas:</b> Termo de responsabilidade Memória descritiva e justificativa Vista 3d da estrutura de betão armado Mapa de trabalhos e quantidades Orçamento Lista de peças desenhadas <b>Peças desenhadas:</b> 20 desenhos <b>Rede de abastecimento de água</b> <b>Parecer da DRD - Abr.11</b> <b>Resposta ao parecer</b> - Memória descritiva - Certificado do pavimento desportivo - Revisão desenhos 02 e 03 e apresentação de desenhos 10, 11 e 12 - Requerimento à DRD <b>Parecer da DRD - junho.11</b> <b>Resposta ao parecer</b> - Memória descritiva complementar - Certificado do pavimento desportivo - Revisão desenhos 02 e 03 e apresentação de desenhos 10, 11 e 12</p>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

Fases (Anexo I à Portaria n.º 701-H/2008)	Peças disponibilizadas		
	Escola Profissional	Museu Municipal	Pavilhão Multiusos
<p><b>Artigo 7.º</b> <b>Projeto execução</b></p> <p>2 - Se outras condições não forem fixadas no contrato, o Projecto de execução inclui, para além dos elementos constantes da regulamentação aplicável os seguintes, as seguintes peças:</p> <p>a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adoptada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;</p> <p>b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adoptadas;</p> <p>c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;</p> <p>d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;</p> <p>e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;</p> <p>f) Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos).</p>	<p><b>Arquitetura</b> <b>Peças escritas:</b> -Índice de peças desenhadas, - Caderno de Encargos- - Medições. <b>Peças desenhadas:</b> Completas <b>Estruturas:</b> <b>Peças escritas:</b> - Memória descritiva incluindo cálculos; - Caderno de Encargos; - Medições - Orçamento <b>Peças desenhadas:</b> Desenhos 01 e 09 <b>Hidráulica</b> <b>Peças escritas:</b> - Memória descritiva incluindo cálculos; - Caderno de Encargos; - Índice peças desenhadas - Medições - Orçamento <b>Peças desenhadas:</b> Completas <b>Instalações elétricas</b> <b>Peças escritas:</b> - Memória descritiva; - Caderno de Encargos; - Índice peças desenhadas - Medições - Orçamento <b>Peças desenhadas:</b> Completas <b>AVAC</b> <b>Peças escritas:</b> - Memória descritiva; - Caderno de Encargos; - Índice peças desenhadas - Medições - Orçamento <b>Peças desenhadas:</b> Completas <b>Acústica</b> <b>Peças escritas:</b> - Memória descritiva; <b>Peças desenhadas:</b> Completas <b>Gás</b> <b>Peças escritas:</b> - Memória descritiva; - Caderno de Encargos; - Índice peças desenhadas - Medições - Orçamento Peças desenhadas: Completas</p>	<p><b>Arquitetura</b> <b>Peças escritas:</b> Caderno de encargos Mapa de quantidades Índice de desenhos <b>Peças desenhadas:</b> 001 – Vermelhos e Amarelos (sobre Levantamento Topográfico) 00 – Mapa de acabamentos 01 – Planta geral – Coberturas e Arranjos Exteriores 02 – Planta de síntese – Piso 0 e Piso -1 02.1 – Planta de síntese e Corte – Piso 0 03 – Planta de síntese – Piso 1 04 – Planta de pavimentos e alvenarias – Piso 0 e Piso -1 05 – Planta de pavimentos e alvenarias – Piso 1 06 – Planta de tectos e iluminação – Piso 0 e Piso -1 07 – Planta de tectos e iluminação – Piso 1 08 – Corte AA'e BB' 09 – Corte CC'e DD' 10 – Alçados 11 – Alçados 12 – Mapa de vãos interiores 13 – Mapa de vãos interiores 14 – Mapa de vãos interiores 15 – Mapa de vãos exteriores 16 – Pormenorização de vãos exteriores 17 – 0.07 - I.S. Senhoras 18 – 1.02 – I.S. Homens 19 – Edifício Técnico <b>Estruturas e fundações</b> <b>Peças escritas:</b> Lista peças escritas Memória descritiva e justificativa Caderno de encargos Mapa de trabalhos e quantidades Orçamento Lista peças desenhadas <b>Peças desenhadas:</b> 20 peças desenhadas <b>Instalações Hidráulicas Prediais</b> <b>Peças escritas:</b> Lista peças escritas Memória descritiva e justificativa Caderno de encargos Mapa de trabalhos e quantidades Orçamento Lista peças desenhadas <b>Peças desenhadas:</b> 13 peças desenhadas</p>	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

### **Segurança contra incêndios**

#### **Peças escritas:**

- Memória descritiva;
- Caderno de Encargos;
- Índice peças desenhadas
- Medições
- Orçamento

#### **Peças desenhadas:**

Completas

### **Instalações elétricas Instalações de transporte mecânico de pessoas e mercadorias**

#### **Peças escritas:**

Índice de peças escritas  
Memória descritiva e justificativa  
Condições técnicas  
Medições

Lista peças desenhadas

#### **Peças desenhadas:**

2 desenhos

### **Instalações e equipamentos elétricos**

#### **Peças escritas:**

Índice de peças escritas  
Memória descritiva  
Anexos  
Condições técnicas  
Medições

Lista peças desenhadas

#### **Peças desenhadas:**

16 peças desenhadas (+ 2 do que mencionado na lista de peças desenhadas)

### **Sistema estruturado de cablagem**

#### **Peças escritas:**

Índice de peças escritas  
Memória descritiva  
Condições técnicas  
Medições

Lista peças desenhadas

#### **Peças desenhadas:**

3 peças desenhadas

### **Instalações de segurança**

#### **Peças escritas:**

Índice de peças escritas  
Memória descritiva  
Condições técnicas  
Medições

Lista peças desenhadas

#### **Peças desenhadas:**

4 peças desenhadas

### **Instalações e equipamentos mecânicos**

#### **Peças escritas:**

Índice de peças escritas  
Memória descritiva  
Condições técnicas  
Medições

Lista peças desenhadas

#### **Peças desenhadas:**

6 peças desenhadas

### **Instalações de gás**

#### **Peças escritas:**

Índice de peças escritas  
Memória descritiva  
Condições técnicas  
Medições

Lista peças desenhadas

#### **Peças desenhadas:**

1 peça desenhada

#### **Orçamentos:**

Por especialidade

Resumo

**Nota:** A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, aprovou, designadamente, as *Instruções para a elaboração de projectos de obras* (Anexo I).





# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 15-208FS1

---

De acordo com o previsto nos cadernos de encargos, na fase dos projetos de execução, o projetista teria de apresentar, também, os seguintes elementos:

- Memória descritiva e justificativa;
- Calendarização da obra;
- Resumo Orçamental da obra;
- Mapas de Medições e Orçamento:
- Mapas de acabamentos;
- Mapas de equipamentos;
- Caderno de encargos;
- Plano de Segurança e Saúde adaptado à obra;
- Plano de Gestão e Prevenção de Resíduos de Construção;
- Peças desenhadas;
- Planta de localização;
- Plantas gerais;
- Alçados;
- Cortes gerais;
- Pormenores de execução.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

### V – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
<b>1. Trabalhos preparatórios</b>		
1.01	Escritura de constituição da <i>Madalenagir, S.A.</i>	01-03-2007
1.02	Contrato de sociedade da <i>Madalenagir, S.A.</i> (Estatutos)	01-03-2007
1.03	Constituição da sociedade (publicação)	20-03-2007
1.04	Alteração ao contrato de sociedade - 2013 (publicação)	12-06-2013
1.05	Ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal da Madalena (alteração dos estatutos da <i>Madalenagir, S.A.</i> )	22-04-2014
1.06	Alteração aos Estatutos da <i>Madalenagir, S.A.</i>	07-04-2014
1.07	Alteração ao contrato de sociedade - 2014 (publicação)	17-06-2014
1.08	Escritura de constituição da Madalena Progresso, EM	17-07-2006
1.09	Estatutos da Madalena Progresso, EM (publicação oficial)	29-09-2006
1.10	Alteração aos estatutos da Madalena Progresso, EEM	—
1.11	Alteração aos estatutos da Madalena Progresso, EEM (publicação)	06-07-2011
1.12	Ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal da Madalena	22-02-2010
1.13	Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena	14-01-2010
1.14	Ofício n.º 3231 (Inspeção-Geral das Finanças)	05-12-2011
1.15	Ata n.º 1/2010-AG	01-03-2010
1.16	Ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal da Madalena	22-04-2014
1.17	Contrato de compra e venda de ações	23-12-2015
1.18	Contrato de abertura de crédito	13-11-2007
1.19	Contrato-programa	04-10-2006
1.20	Aditamento ao contrato-programa	30-12-2011
1.21	Carta de conforto	22-11-2007
1.22	Contrato de mútuo (1.ª utilização do contrato de abertura de crédito)	05-12-2007
1.23	Contrato de mútuo (2.ª utilização do contrato de abertura de crédito)	07-02-2008
1.24	Contrato de mútuo (3.ª utilização do contrato de abertura de crédito)	12-03-2009
1.25	Contrato de mútuo (4.ª utilização do contrato de abertura de crédito)	13-07-2010
1.26	Ofício n.º 415-UAT I, de 31-03-2015	31-03-2015
1.27	Ofício n.º 10/2015 (pedido de prorrogação do prazo)	15-04-2015
1.28	Ofício n.º 462-ST (deferimento do pedido)	16-04-2015
1.29	Entrada n.º 796 (resposta ao ofício n.º 415-UAT I, de 31-03-2015)	30-04-2015
1.29.1	E-mail s/n.º	30-04-2015
1.29.2	Ofício n.º 12/2015	30-04-2015
1.29.3	Balancete ( <i>Madalenagir, S.A.</i> )	31-03-2015
1.29.4	Certidões Financeiras - BANIF	17-04-2015
1.29.5	Plano integrado do empréstimo - BANIF	17-04-2015
1.29.6	Mapa - Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal	23-04-2015
1.29.7	Ficheiro - Utilização dos empréstimos (preenchido)	31-03-2015
1.29.8	Ficheiro - Utilização dos empréstimos (preenchido e protegido)	31-03-2015
1.30	Ofício n.º 27/2014	04-07-2014
<b>2. Plano Global de Auditoria</b>		
2.1	Informação n.º 125-2015/DAT-UAT I – Plano Global de Auditoria	30-09-2015
2.2	Ofício n.º 1413-UAT I – Comunicação de trabalhos de campo	06-10-2015
<b>3. Documentos recolhidos</b>		
3.01	Construção do piso sintético do campo de jogos de São Mateus	
3.01.01	Projeto de arquitetura	Mar-2005
3.01.02	Programa de concurso	—
3.01.03	Caderno de encargos	—
3.01.04	Condições técnicas	—
3.01.05	Contrato	30-07-2007
3.01.06	Procuração	23-08-2007
3.01.07	Fatura n.º FCL - 7080709-001	01-09-2007
3.01.08	Fatura n.º FCL - 7080709-002	30-09-2007
3.01.09	Fatura n.º FCL - 7080710-001	31-10-2007
3.01.10	Fatura n.º FCL - 7080711-002	30-11-2007
3.01.11	Cheque n.º 0952900818	18-02-2008
3.01.12	Conta final da empreitada	20-02-2008



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
<b>3.02</b>	Trabalhos complementares da empreitada de construção do piso sintético do campo de jogos de São Mateus	
<b>3.02.1</b>	FCL - 7080801-002	31-01-2008
<b>3.02.2</b>	Cheque n.º 9752900819	25-02-2008
<b>3.03</b>	Remodelação da iluminação do campo de jogos de São Mateus	
<b>3.03.1</b>	Proposta	28-09-2010
<b>3.03.2</b>	Fatura n.º 479	15-12-2010
<b>3.03.3</b>	Cheque n.º 7136460281	15-02-2011
<b>3.04</b>	Construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico	
<b>3.04.01</b>	Contrato	08-11-2011
<b>3.04.02</b>	Contrato-promessa de arrendamento	12-06-2012
<b>3.04.03</b>	Informação interna - Cessão da posição contratual à Nascimento Neves & Filho, L <sup>da</sup>	19-11-2012
<b>3.04.04</b>	Ofício n.º 10-2016-JSC - Cedência da posição contratual no contrato de arrendamento	14-04-2016
<b>3.04.05</b>	Ofício n.º 02-2016 - Cedência da posição contratual no contrato de arrendamento	20-04-2016
<b>3.04.06</b>	Fatura n.º 2012-100	30-03-2012
<b>3.04.07</b>	Fatura n.º 2012-132	30-04-2012
<b>3.04.08</b>	Fatura n.º 2012-181	30-05-2012
<b>3.04.09</b>	Fatura n.º 2012-236	30-06-2012
<b>3.04.10</b>	Fatura n.º 2012-267	31-07-2012
<b>3.04.11</b>	Fatura n.º 2012-305	31-08-2012
<b>3.04.12</b>	Fatura n.º 2012-364	12-10-2012
<b>3.04.13</b>	Fatura n.º 2012-412	12-11-2012
<b>3.04.14</b>	Fatura Empreitadas n.º 626-FE	05-12-2012
<b>3.04.15</b>	Fatura Empreitadas n.º 638-FE	31-12-2012
<b>3.04.16</b>	Fatura n.º 130006-EM	31-01-2013
<b>3.04.17</b>	Fatura n.º 130010-EM	28-02-2013
<b>3.04.18</b>	Fatura n.º 130021-EM	28-03-2013
<b>3.04.19</b>	Fatura n.º 130027-EM	30-04-2013
<b>3.04.20</b>	Fatura n.º 130032-EM	31-05-2013
<b>3.04.21</b>	Fatura n.º 130035-EM	27-06-2013
<b>3.04.22</b>	Fatura n.º 130038-EM	31-07-2013
<b>3.04.23</b>	Fatura n.º 130046-EM	29-08-2013
<b>3.04.24</b>	Fatura n.º 130053-EM	30-09-2013
<b>3.04.25</b>	Fatura n.º V013 EM-130059	30-10-2013
<b>3.04.26</b>	Fatura n.º V013 EM-130063	29-11-2013
<b>3.04.27</b>	Fatura n.º FA 2014-40	30-05-2014
<b>3.04.28</b>	Fatura n.º FA 2014-41	30-05-2014
<b>3.04.29</b>	Fatura n.º FA 2014-55	18-06-2014
<b>3.04.30</b>	Fatura n.º FA 2014-70	30-06-2014
<b>3.04.31</b>	Fatura n.º FA 2014-71	30-06-2014
<b>3.04.32</b>	Fatura n.º FA 2014-90	31-07-2014
<b>3.04.33</b>	Fatura n.º FA 2014-106	29-08-2014
<b>3.04.34</b>	Fatura n.º FA 2014-121	30-09-2014
<b>3.04.35</b>	Fatura n.º FA 2014-131	31-10-2014
<b>3.04.36</b>	Fatura n.º FA 2014-150	28-11-2014
<b>3.04.37</b>	Fatura n.º FA 2014-167	31-12-2014
<b>3.04.38</b>	Fatura n.º FA 2015-10	30-01-2015
<b>3.04.39</b>	Fatura n.º FA 2015-27	27-02-2015
<b>3.04.40</b>	Fatura n.º FA 2015-49	31-03-2015
<b>3.04.41</b>	Fatura n.º FAA 2015-11	14-05-2015
<b>3.04.42</b>	Fatura n.º FAA 2015-18	15-06-2015
<b>3.04.43</b>	Fatura n.º FAA 2015-80	30-06-2015
<b>3.04.44</b>	Cheque n.º 2140804410	03-05-2012
<b>3.04.45</b>	Cheque n.º 0343744579	05-07-2012
<b>3.04.46</b>	Cheque n.º 1743744599	05-09-2012
<b>3.04.47</b>	Cheque n.º 2643744598	05-09-2012
<b>3.04.48</b>	Cheque n.º 5043744660	11-02-2013
<b>3.04.49</b>	Cheque n.º 0746277518	27-02-2013
<b>3.04.50</b>	Cheque n.º 1646277517	27-02-2013
<b>3.04.51</b>	Cheque n.º 6846277622	06-03-2013
<b>3.04.52</b>	Cheque n.º 46277566	11-04-2013



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.04.53	Cheque n.º 46872234	17-05-2013
3.04.54	Cheque n.º 6246872262	07-06-2013
3.04.55	Cheque n.º 4849870124	Jun-2014
3.04.56	Cheque n.º 3949870125	Jun-2014
3.04.57	Cheque n.º 47588996	Jul-2013
3.04.58	Cheque n.º 6547589027	05-08-2013
3.04.59	Cheque n.º 1948084271	11-09-2013
3.04.60	Cheque n.º 2348084346	07-11-2013
3.04.61	Cheque n.º 5448480469	27-11-2013
3.04.62	Cheque n.º 2148480505	20-12-2013
3.04.63	Cheque n.º 6949870154	04-07-2014
3.05	Aplicação de bagacinas cirandadas, incluindo compactação, no campo de jogos de São Mateus e reparação das bancadas	
3.05.1	Fatura serviços n.º 785-FS	15-11-2011
3.05.2	Cheque n.º 4240804343	21-11-2011
3.06	Execução da pintura e envernizamento dos pavimentos no interior do Edifício Sócio--Educativo	
3.06.1	Fatura serviços n.º 784-FS	15-11-2011
3.06.2	Cheque n.º 2440804345	25-11-2011
3.07	Terraplanagem e movimentação de terras no âmbito da empreitada de construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico	
3.07.1	Fatura n.º 4764	03-02-2012
3.07.2	Fatura n.º 4779	28-02-2012
3.07.3	Cheque n.º 1840804378	07-02-2012
3.07.4	Cheque n.º 5240804385	28-02-2012
3.08	Reparação dos estragos no campo de jogos de São Mateus na sequência do temporal do dia 21-09-2012	
3.08.1	Auto de medição	—
3.08.2	Fatura n.º 20130019-FS	20-02-2013
3.08.3	Cheque n.º 7246277500	21-02-2013
3.09	Trabalhos adicionais no âmbito da empreitada de construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico	
3.09.1	Adicional do contrato	16-09-2013
3.09.2	Fatura V013 EM/130077	28-04-2014
3.09.3	Cheque n.º 0649870161	18-07-2014
3.10	Locação financeira de viatura nova (marca Mazda, modelo 3HB, matrícula 48-EE-46), com opção de compra	
3.10.01	Contrato de locação financeira n.º 76338	02-07-2007
3.10.02	Documento Único Automóvel n.º 115233296	21-11-2012
3.10.03	Certificado do seguro (Apólice n.º 90.00657911)	06-07-2015
3.10.04	Fatura-recibo n.º 1531656	23-12-2007
3.10.05	Fatura-recibo n.º 1544948	23-01-2008
3.10.06	Fatura-recibo n.º 1558372	23-02-2008
3.10.07	Fatura-recibo n.º 1571895	23-03-2008
3.10.08	Fatura-recibo n.º FCT - 4462	23-04-2008
3.10.09	Fatura-recibo n.º FCT - 17413	23-05-2008
3.10.10	Fatura-recibo n.º FCT - 31442	23-06-2008
3.10.11	Fatura-recibo n.º FCT - 44556	23-07-2008
3.10.12	Fatura-recibo n.º FCT - 57958	23-08-2008
3.10.13	Fatura-recibo n.º FCT - 71584	23-09-2008
3.10.14	Fatura-recibo n.º FCT - 85425	23-10-2008
3.10.15	Fatura-recibo n.º FCT - 98965	23-11-2008
3.10.16	Fatura-recibo n.º FCT - 113180	23-12-2008
3.10.17	Fatura-recibo n.º FCT - 126606	23-01-2009
3.10.18	Fatura-recibo n.º FCT - 141036	23-02-2009
3.10.19	Fatura-recibo n.º FCT - 154249	23-03-2009
3.10.20	Fatura-recibo n.º FCT - 167457	23-04-2009
3.10.21	Fatura-recibo n.º FCT - 180599	23-05-2009
3.10.22	Fatura-recibo n.º FCT - 194732	23-06-2009
3.10.23	Fatura-recibo n.º FCT - 207881	23-07-2009
3.10.24	Fatura-recibo n.º FCT - 220769	23-08-2009
3.10.25	Fatura-recibo n.º FCT - 235266	23-09-2009



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.10.26	Fatura-recibo n.º FCT - 248077	23-10-2009
3.10.27	Fatura-recibo n.º FCT - 261050	23-11-2009
3.10.28	Fatura-recibo n.º FCT - 273983	23-12-2009
3.10.29	Fatura-recibo n.º FCT - 286677	23-01-2010
3.10.30	Fatura-recibo n.º FCT - 299577	23-02-2010
3.10.31	Fatura-recibo n.º FCT - 312836	23-03-2010
3.10.32	Fatura-recibo n.º FCT - 325285	23-04-2010
3.10.33	Fatura-recibo n.º FCT - 337643	23-05-2010
3.10.34	Fatura-recibo n.º FCT - 350911	23-06-2010
3.10.35	Fatura-recibo n.º FCT - 364247	23-07-2010
3.10.36	Fatura-recibo n.º FCT - 376374	23-08-2010
3.10.37	Fatura-recibo n.º FCT - 388461	23-09-2010
3.10.38	Fatura-recibo n.º FCT - 401199	23-10-2010
3.10.39	Fatura-recibo n.º FCT - 413371	23-11-2010
3.10.40	Fatura-recibo n.º FCT - 424943	23-12-2010
3.10.41	Fatura-recibo n.º FCT - 507284	23-01-2011
3.10.42	Fatura-recibo n.º FCT - 518233	23-02-2011
3.10.43	Fatura-recibo n.º FCT - 528919	23-03-2011
3.10.44	Fatura-recibo n.º FCT - 539433	23-04-2011
3.10.45	Fatura-recibo n.º FCT - 549630	23-05-2011
3.10.46	Fatura-recibo n.º FCT - 559496	23-06-2011
3.10.47	Fatura-recibo n.º FCT - 569303	23-07-2011
3.10.48	Fatura-recibo n.º FCT - 578932	23-08-2011
3.10.49	Fatura-recibo n.º FCT - 591703	23-09-2011
3.10.50	Fatura-recibo n.º FCT - 598511	23-10-2011
3.10.51	Fatura-recibo n.º FCT - 607411	23-11-2011
3.10.52	Fatura-recibo n.º FCT - 615919	23-12-2011
3.10.53	Fatura-recibo n.º FCT - 703270	18-01-2012
3.10.54	Fatura-recibo n.º FCT - 711908	16-02-2012
3.10.55	Fatura-recibo n.º FCT - 719124	23-03-2012
3.10.56	Fatura-recibo n.º FCT - 726222	23-04-2012
3.10.57	Fatura-recibo n.º FCT - 732896	23-05-2012
3.10.58	Fatura-recibo n.º FCT - 740033	23-06-2012
3.10.59	Fatura-recibo n.º NVR - 11258	17-07-2012
3.10.60	Nota de lançamento n.º NDJ - 22226	11-02-2009
3.10.61	Nota de crédito n.º NLC - 6967	26-03-2009
3.11	Compra e venda de prédio urbano para atividades sócio-educativas	
3.11.1	Ata n.º 1/2009-AG	09-02-2009
3.11.2	Relatório de avaliação do imóvel	28-11-2008
3.11.3	Relatório do revisor oficial de contas	18-01-2009
3.11.4	Caderneta predial urbana - artigo 1913	—
3.11.5	Autorização para o cancelamento da hipoteca	02-03-2009
3.11.6	Escritura de compra e venda	12-03-2009
3.11.7	Cheque n.º 3352900880	12-03-2009
3.11.8	Cheque n.º 4252900879	12-03-2009
3.12	Compra e venda de viatura usada da marca NISSAN, modelo D22 cabine dupla, matrícula 20-90-UI	
3.12.1	Fatura n.º 4786	16-06-2010
3.12.2	Cheque n.º 3129751011	16-06-2010
3.12.3	Documento Único Automóvel n.º 078986214	21-06-2010
3.12.4	Certificado do seguro (Apólice n.º 90.01236456)	16-06-2015
3.13	Compra e venda de dois prédios (um urbano e um rústico), para construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico	
3.13.1	Relatório de avaliação do imóvel	26-05-2010
3.13.2	Caderneta predial urbana - artigo 1864	—
3.13.3	Escritura de compra e venda	27-08-2010
3.13.4	Cheque n.º 2729751033	27-08-2010
3.14	Compra e venda de prédio urbano para a construção do Pavilhão Multiusos	
3.14.1	Relatório de avaliação do imóvel	26-11-2010
3.14.2	Relatório do revisor oficial de contas	10-12-2010
3.14.3	Caderneta predial urbana - artigo 2593	—
3.14.4	Contrato-promessa de compra e venda (de bem futuro)	03-02-2011



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.14.5	Cheque n.º 3736460274	04-02-2011
3.14.6	Escritura de compra e venda	11-04-2011
3.14.7	Cheque n.º 4036460306	13-04-2011
3.15	Compra e venda de viatura nova da marca DACIA, modelo Sandero, matrícula 22-LZ-96	
3.15.1	Fatura n.º 000433	21-07-2011
3.15.2	Cheque n.º 2736460329	26-07-2011
3.15.3	Documento Único Automóvel n.º 097205397	10-08-2011
3.15.4	Certificado do seguro (Apólice n.º 90.01360579)	20-07-2015
3.16	Compra e venda de viatura usada, marca HYUNDAI, modelo H-1 9L, matrícula 46-EP-78	
3.16.1	Fatura n.º FAC 013/310	26-03-2013
3.16.2	Cheque n.º 1946277549	26-03-2013
3.16.3	Documento Único Automóvel	—
3.16.4	Certificado do seguro (Apólice n.º 90.01644009)	17-01-2015
3.17	Compra e venda de prédio urbano para loteamento comercial	
3.17.1	Avaliação económico-financeira	Out. 2013
3.17.2	Relatório de avaliação do imóvel	Out. 2013
3.17.3	Caderneta predial urbana - artigo 2257	
3.17.4	Descrição predial 3468-Madalena	—
3.17.5	Contrato-promessa de compra e venda	18-12-2013
3.17.6	Cheque n.º 8448480498	18-12-2013
3.17.7	Guia de recebimento n.º 972	19-12-2013
3.17.8	Escritura de compra e venda	10-01-2014
3.18	Aquisição de serviços de contabilidade	
3.18.001	Alteração de honorários	30-01-2009
3.18.002	Conta corrente	09-10-2015
3.18.003	Fatura n.º 194	30-04-2007
3.18.004	Fatura n.º 244	31-05-2007
3.18.005	Fatura n.º 297	28-06-2007
3.18.006	Fatura n.º 348	12-07-2007
3.18.007	Fatura n.º 399	13-08-2007
3.18.008	Fatura n.º 453	14-09-2007
3.18.009	Fatura n.º 507	15-10-2007
3.18.010	Fatura n.º 563	14-11-2007
3.18.011	Fatura n.º 619	11-12-2007
3.18.012	Fatura n.º 49	15-01-2008
3.18.013	Fatura n.º 115	15-02-2008
3.18.014	Fatura n.º 178	14-03-2008
3.18.015	Fatura n.º 246	15-04-2008
3.18.016	Fatura n.º 315	16-05-2008
3.18.017	Fatura n.º 381	16-06-2008
3.18.018	Fatura n.º 453	15-07-2008
3.18.019	Fatura n.º 520	18-08-2008
3.18.020	Fatura n.º 580	18-09-2008
3.18.021	Fatura n.º 638	16-10-2008
3.18.022	Fatura n.º 695	17-11-2008
3.18.023	Fatura n.º 752	12-12-2008
3.18.024	Fatura n.º 43	15-01-2009
3.18.025	Fatura n.º 92	27-02-2009
3.18.026	Fatura n.º 139	18-03-2009
3.18.027	Fatura n.º 186	15-04-2009
3.18.028	Fatura n.º 235	21-05-2009
3.18.029	Fatura n.º 282	12-06-2009
3.18.030	Fatura n.º 332	17-07-2009
3.18.031	Fatura n.º 384	10-08-2009
3.18.032	Fatura n.º 435	14-09-2009
3.18.033	Fatura n.º 483	16-10-2009
3.18.034	Fatura n.º 536	16-11-2009
3.18.035	Fatura n.º 586	15-12-2009
3.18.036	Fatura n.º 34	08-01-2010
3.18.037	Fatura n.º 89	15-02-2010
3.18.038	Fatura n.º 133	12-03-2010





# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 15-208FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.18.039	Fatura n.º 182	15-04-2010
3.18.040	Fatura n.º 236	14-05-2010
3.18.041	Fatura n.º 288	14-06-2010
3.18.042	Fatura n.º 353	14-07-2010
3.18.043	Fatura n.º 405	09-08-2010
3.18.044	Fatura n.º 458	23-09-2010
3.18.045	Fatura n.º 526	20-10-2010
3.18.046	Fatura n.º 569	16-11-2010
3.18.047	Fatura n.º 621	20-12-2010
3.18.048	Fatura n.º 37	31-01-2011
3.18.049	Fatura n.º 94	15-02-2011
3.18.050	Fatura n.º 154	15-03-2011
3.18.051	Fatura n.º 211	15-04-2011
3.18.052	Fatura n.º 269	17-05-2011
3.18.053	Fatura n.º 327	15-06-2011
3.18.054	Fatura n.º 385	12-07-2011
3.18.055	Fatura n.º 443	10-08-2011
3.18.056	Fatura n.º 500	16-09-2011
3.18.057	Fatura n.º 568	20-10-2011
3.18.058	Fatura n.º 678	21-11-2011
3.18.059	Fatura n.º 741	21-12-2011
3.18.060	Fatura n.º 38	27-01-2012
3.18.061	Fatura n.º 102	23-02-2012
3.18.062	Fatura n.º 163	30-03-2012
3.18.063	Fatura n.º 224	30-04-2012
3.18.064	Fatura n.º 285	16-05-2012
3.18.065	Fatura n.º 347	25-06-2012
3.18.066	Fatura n.º 411	23-07-2012
3.18.067	Fatura n.º 469	21-08-2012
3.18.068	Fatura n.º 523	28-09-2012
3.18.069	Fatura n.º 579	24-10-2012
3.18.070	Fatura n.º 643	22-11-2012
3.18.071	Fatura n.º 702	18-12-2012
3.18.072	Fatura n.º 38	29-01-2013
3.18.073	Fatura n.º 145	25-02-2013
3.18.074	Fatura n.º 198	28-03-2013
3.18.075	Fatura n.º 251	30-04-2013
3.18.076	Fatura n.º 302	31-05-2013
3.18.077	Fatura n.º 353	26-06-2013
3.18.078	Fatura n.º 419	29-07-2013
3.18.079	Fatura n.º 487	28-08-2013
3.18.080	Fatura n.º 547	30-09-2013
3.18.081	Fatura n.º 603	28-10-2013
3.18.082	Fatura n.º 662	29-11-2013
3.18.083	Fatura n.º 718	31-12-2013
3.18.084	Fatura n.º 38	31-01-2014
3.18.085	Fatura n.º 132	28-02-2014
3.18.086	Fatura n.º 183	31-03-2014
3.18.087	Fatura n.º 242	30-04-2014
3.18.088	Fatura n.º 304	30-05-2014
3.18.089	Fatura n.º 364	30-06-2014
3.18.090	Fatura n.º 431	31-07-2014
3.18.091	Fatura n.º 490	29-08-2014
3.18.092	Fatura n.º 547	30-09-2014
3.18.093	Fatura n.º 608	31-10-2014
3.18.094	Fatura n.º 666	28-11-2014
3.18.095	Fatura n.º 719	23-12-2014
3.18.096	Fatura n.º 47	30-01-2015
3.18.097	Fatura n.º 110	27-02-2015
3.18.098	Fatura n.º 170	31-03-2015
3.18.099	Cheque n.º 4652900857	02-12-2008



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
<b>3.18.100</b>	Cheque n.º 7252900908	22-06-2009
<b>3.18.101</b>	Cheque n.º 3929750967	30-07-2009
<b>3.18.102</b>	Cheque n.º 7329750974	19-10-2009
<b>3.18.103</b>	Cheque n.º 7129750985	13-01-2010
<b>3.18.104</b>	Cheque n.º 0229751025	04-08-2010
<b>3.18.105</b>	Cheque n.º 5029751052	13-10-2010
<b>3.18.106</b>	Cheque n.º 4836460262	14-12-2010
<b>3.18.107</b>	Cheque n.º 8936460279	15-02-2011
<b>3.18.108</b>	Cheque n.º 0636460299	13-04-2011
<b>3.18.109</b>	Cheque n.º 4440804332	28-10-2011
<b>3.18.110</b>	Cheque n.º 9240804359	29-12-2011
<b>3.18.111</b>	Cheque n.º 7740804393	17-04-2012
<b>3.18.112</b>	Cheque n.º 4143744661	11-02-2013
<b>3.18.113</b>	Cheque n.º 3947589073	06-09-2013
<b>3.18.114</b>	Cheque n.º 9748480475	03-12-2013
<b>3.18.115</b>	Cheque n.º 9848480518	15-01-2014
<b>3.18.116</b>	Cheque n.º 9749870097	14-05-2014
<b>3.18.117</b>	Cheque n.º 1350618332	10-09-2014
<b>3.19</b>	Honorários dos ROC's responsáveis pela fiscalização da sociedade	
<b>3.19.1</b>	Fatura n.º 57	15-02-2008
<b>3.19.2</b>	Fatura n.º 72/2009	17-03-2009
<b>3.19.3</b>	Fatura n.º 235/2010	16-06-2010
<b>3.19.4</b>	Fatura n.º 218/2013	25-07-2013
<b>3.19.5</b>	Cheque n.º 6452900855	02-12-2008
<b>3.19.6</b>	Cheque n.º 6352900909	22-06-2009
<b>3.19.7</b>	Cheque n.º 3229751054	13-10-2010
<b>3.19.8</b>	Interpelação para regularização do pagamento da fatura n.º 218/2013	02-07-2015
<b>3.19.9</b>	Resposta à interpelação para regularização do pagamento da fatura n.º 218/2013	08-07-2015
<b>3.20</b>	Aquisição de serviços para elaboração do projeto de arquitetura e especialidades para um Edifício Multiusos e assistência técnica à obra de construção	
<b>3.20.1</b>	Contrato	12-07-2007
<b>3.20.2</b>	Fatura n.º 226	10-12-2007
<b>3.20.3</b>	Fatura n.º 2008100036	03-06-2008
<b>3.20.4</b>	Cheque n.º 1852900817	10-12-2007
<b>3.20.5</b>	Cheque n.º 6152900823	06-06-2008
<b>3.20.6</b>	Projeto do Edifício Multiusos	Diversas
<b>3.21</b>	Aquisição de serviços para elaboração do projeto de arquitetura e especialidades de reconversão do centro urbano da Madalena e assistência técnica à obra de construção	
<b>3.21.01</b>	Contrato	12-07-2007
<b>3.21.02</b>	Fatura n.º 226	10-12-2007
<b>3.21.03</b>	Fatura n.º 2008100037	03-06-2008
<b>3.21.04</b>	Fatura n.º 2008100038	03-06-2008
<b>3.21.05</b>	Fatura n.º 2008100039	03-06-2008
<b>3.21.06</b>	Fatura n.º 2009100016	15-04-2009
<b>3.21.07</b>	Fatura n.º 2010100035	08-07-2010
<b>3.21.08</b>	Cheque n.º 1852900817	10-12-2007
<b>3.21.09</b>	Cheque n.º 6152900823	06-06-2008
<b>3.21.10</b>	Cheque n.º 1152900904	16-06-2009
<b>3.21.11</b>	Cheque n.º 4129751053	13-10-2010
<b>3.21.12</b>	Projeto de reconversão do centro da Madalena	Diversas
<b>3.22</b>	Aquisição de serviços técnicos de engenharia, de acompanhamento dos projetos e da execução dos empreendimentos objeto da parceria público-privada	
<b>3.22.01</b>	Contrato	10-10-2007
<b>3.22.02</b>	Justificativo da faturação 2007	—
<b>3.22.03</b>	Fatura n.º 4	30-10-2007
<b>3.22.04</b>	Depósito cheque n.º 421796694	01-02-2008
<b>3.22.05</b>	Extrato da Caixa Geral de Depósitos n.º 2-2008	—
<b>3.22.06</b>	Fatura n.º 2	10-04-2008
<b>3.22.07</b>	Fatura n.º 11	30-07-2008
<b>3.22.08</b>	Fatura n.º 15/2008	28-11-2008
<b>3.22.09</b>	Cheque n.º 5052900835	01-08-2008



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.22.10	Cheque n.º 7352900854	02-12-2008
3.22.11	Cheque n.º 2852900859	02-12-2008
3.23	Aquisição de serviços de prospeção geotécnica, no âmbito do projeto Edifício Multiusos da Madalena do Pico	
3.23.1	Proposta	15-02-2008
3.23.2	Contrato	03-03-2008
3.23.3	Fatura n.º 101	21-04-2008
3.23.4	Débito em conta	30-05-2008
3.23.5	Reconhecimento geotécnico	Abril 2008
3.24	Aquisição de serviços de coordenação e gestão dos projetos de investimentos a desenvolver no período 2009-2012	
3.24.01	Protocolo de colaboração	02-12-2008
3.24.02	Nota débito n.º 223	18-03-2011
3.24.03	Nota débito n.º 1200155	01-03-2012
3.24.04	Nota débito n.º 1200248	30-03-2012
3.24.05	Nota débito n.º 1200574	13-11-2012
3.24.06	Cheque n.º 4040804354	29-12-2011
3.24.07	Cheque n.º 1243744578	05-07-2012
3.24.08	Cheque n.º 9243744623	05-11-2012
3.24.09	Cheque n.º 8746872270	14-06-2013
3.24.10	Relatório de execução do ano de 2009-2010 - Acompanhamento de projetos de execução pela Madalena Progresso, EEM	31-12-2010
3.24.11	Relatório de execução do ano de 2011-2012 - Acompanhamento de projetos de execução pela Madalena Progresso, EEM	31-12-2012
3.25	1.º aditamento ao contrato de aquisição de serviços para elaboração do projeto de licenciamento/execução relativo à reconversão do centro urbano da vila da Madalena do Pico, inserido nos arranjos exteriores do Pavilhão Multiusos	
3.25.1	Aditamento à proposta de honorários	14-01-2008
3.25.2	1.º aditamento ao contrato	03-12-2008
3.25.3	Fatura n.º 2008100076	11-12-2008
3.25.4	Ordem de transferência Banif	16-12-2008
3.26	2.º aditamento ao contrato de aquisição de serviços para elaboração do projeto de licenciamento/execução relativo à reconversão do centro urbano da vila da Madalena do Pico, inserido nos arranjos exteriores do Pavilhão Multiusos	
3.26.1	Aditamento à proposta de honorários	25-09-2008
3.26.2	2.º aditamento ao contrato	03-12-2008
3.26.3	Fatura n.º 2008100075	09-12-2008
3.26.4	Ordem de transferência Banif	16-12-2008
3.26.5	Projeto da rampa e do passadiço na Praça Cardeal Costa Nunes	Diversas
3.27	Aquisição de serviços para elaboração do projeto de arquitetura e especialidades para um Edifício Multiusos e assistência técnica à obra de construção - Estudos adicionais (estudos prévios alternativos)	
3.27.1	Fatura n.º 2008100074	09-12-2008
3.27.2	Débito em conta	16-12-2008
3.28	Aquisição de serviços de assessoria	
3.28.1	Fatura n.º 2009000006	05-06-2009
3.28.2	Fatura n.º 2009000013	03-09-2009
3.28.3	Fatura n.º 2009000017	25-10-2009
3.28.4	Fatura n.º 2009000022	24-11-2009
3.28.5	Cheque n.º 5729750965	30-07-2009
3.28.6	Cheque n.º 8229750973	07-10-2009
3.28.7	Cheque n.º 6229750986	13-01-2010
3.29	Aquisição de serviços de assessoria	
3.29.01	Fatura n.º 2010000001	07-04-2010
3.29.02	Fatura n.º 2010000004	07-06-2010
3.29.03	Fatura n.º 2010000010	14-07-2010
3.29.04	Fatura n.º 2010000014	23-08-2010
3.29.05	Fatura n.º 2010000017	02-09-2010
3.29.06	Fatura n.º 2010000023	21-10-2010
3.29.07	Fatura n.º 2010000027	07-11-2010
3.29.08	Fatura n.º 2010000033	01-12-2010



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.29.09	Cheque n.º 8529751005	19-05-2010
3.29.10	Cheque n.º 5429751030	04-08-2010
3.29.11	Cheque n.º 9529751047	30-09-2010
3.29.12	Cheque n.º 1236460266	14-12-2010
3.30	Aquisição de serviços para elaboração de estudo geológico-geotécnico para a execução do Auditório Municipal da Madalena do Pico	
3.30.1	Convite para apresentação de proposta	24-06-2010
3.30.2	Caderno de encargos	—
3.30.3	Fatura n.º 20100811	30-09-2010
3.30.4	Cheque n.º 1036460277	15-02-2011
3.31	Aquisição de serviços para elaboração de estudo geológico-geotécnico para a execução do Pavilhão Multiusos da Madalena do Pico	
3.31.1	Convite para apresentação de proposta	24-06-2010
3.31.2	Caderno de encargos	—
3.31.3	Fatura n.º 20100810	30-09-2010
3.31.4	Cheque n.º 1036460277	15-02-2011
3.32	Aquisição de serviços jurídicos	
3.32.01	Convite para apresentação de proposta	28-06-2010
3.32.02	Caderno de encargos	—
3.32.03	Notificação da adjudicação	19-07-2010
3.32.04	Cedência da execução financeira do contrato	04-01-2012
3.32.05	Fatura n.º 102	11-08-2010
3.32.06	Fatura n.º 130	15-09-2010
3.32.07	Fatura n.º 145	16-10-2010
3.32.08	Fatura n.º 166	15-11-2010
3.32.09	Fatura n.º 185	10-12-2010
3.32.10	Fatura n.º 200	17-01-2011
3.32.11	Fatura n.º 14	16-02-2011
3.32.12	Fatura n.º 35	16-03-2011
3.32.13	Fatura n.º 56	14-04-2011
3.32.14	Fatura n.º 72	16-05-2011
3.32.15	Fatura n.º 87	15-06-2011
3.32.16	Fatura n.º 105	18-07-2011
3.32.17	Fatura n.º 123	16-08-2011
3.32.18	Fatura n.º 141	15-09-2011
3.32.19	Fatura n.º 160	15-10-2011
3.32.20	Fatura n.º 176	10-11-2011
3.32.21	Fatura n.º 197	12-12-2011
3.32.22	Nota de despesas e honorários	23-01-2012
3.32.23	Nota de despesas e honorários	22-02-2012
3.32.24	Nota de despesas e honorários	20-03-2012
3.32.25	Nota de despesas e honorários	20-04-2012
3.32.26	Nota de despesas e honorários	21-05-2012
3.32.27	Nota de despesas e honorários	20-06-2012
3.32.28	Nota de despesas e honorários	20-07-2012
3.32.29	Nota de despesas e honorários	21-08-2012
3.32.30	Nota de despesas e honorários	20-09-2012
3.32.31	Nota de despesas e honorários	19-10-2012
3.32.32	Nota de despesas e honorários	20-11-2012
3.32.33	Fatura-recibo n.º 9286	15-02-2013
3.32.34	Fatura-recibo n.º 9287	15-02-2013
3.32.35	Fatura-recibo n.º 9293	25-02-2013
3.32.36	Fatura-recibo n.º 9318	26-03-2013
3.32.37	Fatura-recibo n.º 9346	24-04-2013
3.32.38	Fatura-recibo n.º 9368	29-05-2013
3.32.39	Fatura-recibo n.º 9388	25-06-2013
3.32.40	Fatura-recibo n.º 9415	22-07-2013
3.32.41	Cheque n.º 1429751056	13-10-2010
3.32.42	Cheque n.º 0536460256	14-12-2010
3.32.43	Cheque n.º 9836460278	15-02-2011
3.32.44	Cheque n.º 6736460303	13-04-2011



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.32.45	Cheque n.º 9236460311	11-05-2011
3.32.46	Cheque n.º 0840804336	28-10-2011
3.32.47	Cheque n.º 7440804361	29-12-2011
3.32.48	Cheque n.º 9040804370	10-01-2012
3.32.49	Cheque n.º 4540804375	31-01-2012
3.32.50	Cheque n.º 6140804384	22-02-2012
3.32.51	Cheque n.º 8640804392	02-04-2012
3.32.52	Cheque n.º 3040804409	30-04-2012
3.32.53	Cheque n.º 6440804416	31-05-2012
3.32.54	Cheque n.º 4843744574	03-07-2012
3.32.55	Cheque n.º 2843744587	24-07-2012
3.32.56	Cheque n.º 5343744595	30-08-2012
3.32.57	Cheque n.º 2443744609	26-09-2012
3.32.58	Cheque n.º 4043744618	19-10-2012
3.32.59	Cheque n.º 0943744643	03-12-2012
3.32.60	Cheque n.º 2343744663	11-02-2013
3.32.61	Cheque n.º 8146277499	21-02-2013
3.32.62	Cheque n.º 3746277547	22-03-2013
3.32.63	Cheque n.º 2946277591	22-04-2013
3.32.64	Cheque n.º 3746872254	24-05-2013
3.32.65	Cheque n.º 6046872273	20-06-2013
3.32.66	Cheque n.º 6447588984	19-07-2013
3.33	Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio, projeto de licenciamento, projetos de execução e assistência técnica do Auditório Municipal da Madalena do Pico	
3.33.1	Cláusulas técnicas do caderno de encargos	—
3.33.2	Proposta	25-06-2010
3.33.3	Contrato	17-08-2010
3.33.4	Fatura n.º 2010100062	16-11-2010
3.33.5	Fatura n.º 2011100001	28-01-2011
3.33.6	Cheque n.º 5036460251	22-11-2010
3.33.7	Cheque n.º 2836460275	07-02-2011
3.33.8	Nota de crédito n.º 2011100001	11-05-2011
3.33.9	Projeto do Auditório da Madalena	Diversas
3.34	Aquisição de serviços para elaboração de estudo prévio, projeto de licenciamento, projetos de execução e assistência técnica do Pavilhão Multiusos da Madalena do Pico	
3.34.1	Caderno de encargos	—
3.34.2	Proposta	25-06-2010
3.34.3	Contrato	01-09-2010
3.34.4	Fatura n.º 2010100061	16-11-2010
3.34.5	Fatura n.º 2011100002	28-01-2011
3.34.6	Cheque n.º 4136460252	22-11-2010
3.34.7	Cheque n.º 1936460276	07-02-2011
3.34.8	Nota de crédito n.º 2011100001	11-05-2011
3.34.9	Projeto do pavilhão desportivo	Diversas
3.35	Aquisição de serviços para elaboração dos projetos de arranjos exteriores da empreitada do Pavilhão Multiusos	
3.35.1	Fatura n.º 2010100060	15-11-2010
3.35.2	Cheque n.º 5936460250	22-11-2010
3.36	Honorários por serviços prestados relativamente à entrega de bens imóveis	
3.36.1	Fatura n.º 479/2010	15-12-2010
3.36.2	Cheque n.º 8036460280	15-02-2011
3.37	Aquisição de serviços de assessoria técnica	
3.37.01	Convite	05-01-2011
3.37.02	Peças do procedimento	—
3.37.03	Proposta	10-01-2011
3.37.04	Decisão de adjudicação	25-01-2011
3.37.05	Notificação da decisão de adjudicação	31-01-2011
3.37.06	Fatura n.º 2011000002	21-01-2011
3.37.07	Fatura n.º 2011000007	12-02-2011
3.37.08	Fatura n.º 2011000013	16-03-2011



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.37.09	Fatura n.º 2011000020	03-04-2011
3.37.10	Fatura n.º 2011000025	16-05-2011
3.37.11	Fatura n.º 2011000029	08-06-2011
3.37.12	Fatura n.º 2011000032	07-07-2011
3.37.13	Fatura n.º 2011000037	20-08-2011
3.37.14	Fatura n.º 2011000042	08-09-2011
3.37.15	Fatura n.º 2011000046	01-10-2011
3.37.16	Fatura n.º 1100000001	05-11-2011
3.37.17	Fatura n.º 1100000006	02-12-2011
3.37.18	Fatura n.º 1200000004	07-01-2012
3.37.19	Fatura n.º 1200000005	09-02-2012
3.37.20	Fatura n.º 1200000009	03-03-2012
3.37.21	Fatura n.º 1200000015	02-04-2012
3.37.22	Fatura n.º 1200000017	04-05-2012
3.37.23	Fatura n.º 1200000023	05-06-2012
3.37.24	Fatura n.º 1200000026	13-07-2012
3.37.25	Fatura n.º 1200000031	16-08-2012
3.37.26	Fatura n.º 1200000038	06-09-2012
3.37.27	Fatura n.º 1200000043	06-10-2012
3.37.28	Fatura n.º 1200000049	09-11-2012
3.37.29	Fatura n.º 1200000053	11-12-2012
3.37.30	Fatura n.º 1300000001	31-01-2013
3.37.31	Fatura n.º 1300000005	06-02-2013
3.37.32	Fatura n.º 1300000010	02-03-2013
3.37.33	Fatura n.º 1300000016	05-04-2013
3.37.34	Fatura n.º 1300000021	12-05-2013
3.37.35	Fatura n.º 1300000027	04-06-2013
3.37.36	Fatura n.º 1300000033	05-07-2013
3.37.37	Fatura n.º 1300000042	22-08-2013
3.37.38	Fatura n.º 1300000048	19-09-2013
3.37.39	Fatura n.º 1300000055	03-10-2013
3.37.40	Fatura n.º 1300000063	11-11-2013
3.37.41	Fatura n.º 1300000068	09-12-2013
3.37.42	Cheque n.º 2436460297	13-04-2011
3.37.43	Cheque n.º 5636460315	18-05-2011
3.37.44	Cheque n.º 5436460326	19-07-2011
3.37.45	Cheque n.º 3540804333	28-10-2011
3.37.46	Cheque n.º 6540804362	29-12-2011
3.37.47	Cheque n.º 3640804376	03-02-2012
3.37.48	Cheque n.º 6840804394	17-04-2012
3.37.49	Cheque n.º 4443744596	30-08-2012
3.37.50	Cheque n.º 7443744625	06-11-2012
3.37.51	Cheque n.º 9546277519	28-02-2013
3.37.52	Cheque n.º 9646277551	01-04-2013
3.37.53	Cheque n.º 2546872223	13-05-2013
3.37.54	Cheque n.º 47589018	30-07-2013
3.37.55	Cheque n.º 1748084282	24-09-2013
3.37.56	Cheque n.º 8548084307	08-10-2013
3.37.57	Cheque n.º 0948480474	02-12-2013
3.37.58	Cheque n.º 7148480521	15-01-2014
3.38	Aquisição de serviços para elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação do edifício Sócio-Educativo a Museu Municipal	
3.38.1	Caderno de encargos	—
3.38.2	Fatura n.º 2012100027	13-06-2012
3.38.3	Fatura n.º 2013100010	22-03-2013
3.38.4	Cheque n.º 844744570	13-06-2012
3.38.5	Cheque n.º 4646277546	22-03-2013
3.38.6	Projeto do edifício Sócio-Educativo a Museu Municipal	Diversas





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
<b>3.39</b>	Aquisição de serviços para elaboração do estudo prévio, projeto de licenciamento, projeto de execução e assistência técnica relativo ao projeto de remodelação da Escola Profissional do Pico - Madalena do Pico	
<b>3.39.1</b>	Caderno de encargos	—
<b>3.39.2</b>	Contrato	02-05-2012
<b>3.39.3</b>	Fatura n.º 2012100026	13-06-2012
<b>3.39.4</b>	Fatura n.º 2013100009	22-03-2013
<b>3.39.5</b>	Cheque n.º 0543744568	13-06-2012
<b>3.39.6</b>	Cheque n.º 4646277546	22-03-2013
<b>3.39.7</b>	Projeto da Escola Profissional	Diversas
<b>3.40</b>	Aquisição de serviços de animação cultural e recreativa do concelho da Madalena do Pico	
<b>3.40.01</b>	Fatura n.º 1/1	17-06-2013
<b>3.40.02</b>	Fatura-Recibo n.º 013/2013	21-06-2013
<b>3.40.03</b>	Fatura-Recibo n.º 014/2013	26-06-2013
<b>3.40.04</b>	Fatura n.º 015/2013	17-07-2013
<b>3.40.05</b>	Fatura n.º 2A	18-07-2013
<b>3.40.06</b>	Fatura n.º 3A	18-07-2013
<b>3.40.07</b>	Cheque n.º 46872272	19-06-2013
<b>3.40.08</b>	Cheque n.º 4246872275	21-06-2013
<b>3.40.09</b>	Cheque n.º 46872279	27-06-2013
<b>3.40.10</b>	Cheque n.º 47588987	19-07-2013
<b>3.40.11</b>	Cheque n.º 2047589032	09-08-2013
<b>3.41</b>	Aquisição de serviços - Fiscal Único para o mandato de 2013 a 2016	
<b>3.41.1</b>	Proposta	19-06-2013
<b>3.41.2</b>	Nomeação de Fiscal Único pelo Município da Madalena	—
<b>3.41.3</b>	Ofício s/n.º	24-06-2013
<b>3.41.4</b>	Aceitação do mandato	24-06-2013
<b>3.41.5</b>	Fatura n.º FAC 14/332	02-06-2014
<b>3.41.6</b>	Fatura n.º FAC 15/388	19-06-2015
<b>3.41.7</b>	Comprovativo de transferência Banif	03-07-2014
<b>3.42</b>	Aquisição de serviços na área contabilística/financeira	
<b>3.42.01</b>	Proposta	09-07-2013
<b>3.42.02</b>	Ofício n.º 30/2014 (renovação do contrato)	16-07-2014
<b>3.42.03</b>	Fatura n.º 213010	17-07-2013
<b>3.42.04</b>	Fatura n.º 213014	30-08-2013
<b>3.42.05</b>	Fatura n.º 213016	02-09-2013
<b>3.42.06</b>	Fatura n.º 213018	01-10-2013
<b>3.42.07</b>	Fatura n.º 213020	01-11-2013
<b>3.42.08</b>	Fatura n.º 213023	02-12-2013
<b>3.42.09</b>	Fatura n.º 214002	02-01-2014
<b>3.42.10</b>	Fatura n.º 214004	03-02-2014
<b>3.42.11</b>	Fatura n.º 214007	03-03-2014
<b>3.42.12</b>	Fatura n.º 214010	01-04-2014
<b>3.42.13</b>	Fatura n.º 214012	02-05-2014
<b>3.42.14</b>	Fatura n.º 214014	02-06-2014
<b>3.42.15</b>	Fatura n.º 214016	01-07-2014
<b>3.42.16</b>	Fatura n.º 214018	01-08-2014
<b>3.42.17</b>	Fatura n.º 214020	01-09-2014
<b>3.42.18</b>	Fatura n.º 214022	01-10-2014
<b>3.42.19</b>	Fatura n.º 214025	03-11-2014
<b>3.42.20</b>	Fatura n.º 214027	01-12-2014
<b>3.42.21</b>	Fatura n.º 214029	02-01-2015
<b>3.42.22</b>	Fatura n.º 214031	02-02-2015
<b>3.42.23</b>	Transferência bancária	30-07-2013
<b>3.42.24</b>	Transferência bancária	19-09-2013
<b>3.42.25</b>	Transferência bancária	02-10-2013
<b>3.42.26</b>	Transferência bancária	24-10-2013
<b>3.42.27</b>	Transferência bancária	19-11-2013
<b>3.42.28</b>	Transferência bancária	13-12-2013
<b>3.42.29</b>	Transferência bancária	22-01-2014
<b>3.42.30</b>	Transferência bancária	25-02-2014



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.42.31	Transferência bancária	19-03-2014
3.42.32	Transferência bancária	17-04-2014
3.42.33	Transferência bancária	16-05-2014
3.42.34	Transferência bancária	02-07-2014
3.42.35	Transferência bancária	24-07-2014
3.42.36	Transferência bancária	19-08-2014
3.42.37	Transferência bancária	25-09-2014
3.42.38	Transferência bancária	23-10-2014
3.42.39	Transferência bancária	20-11-2014
3.42.40	Transferência bancária	12-12-2014
3.42.41	Transferência bancária	27-01-2015
3.42.42	Transferência bancária	23-02-2015
3.43	Aquisição de serviços jurídicos	
3.43.01	Caderno de encargos	—
3.43.02	Proposta	08-07-2013
3.43.03	Contrato	24-07-2013
3.43.04	Ofício n.º 28/2014 (renovação do contrato)	10-07-2014
3.43.05	Fatura n.º 121	12-08-2013
3.43.06	Fatura n.º 137	10-09-2013
3.43.07	Fatura n.º 153	11-10-2013
3.43.08	Fatura n.º 166	11-11-2013
3.43.09	Fatura n.º 178	09-12-2013
3.43.10	Fatura n.º 189	10-01-2014
3.43.11	Fatura n.º 192	21-01-2014
3.43.12	Fatura n.º 204	10-02-2014
3.43.13	Fatura n.º 217	10-03-2014
3.43.14	Fatura n.º 240	11-04-2014
3.43.15	Fatura n.º 253	12-05-2014
3.43.16	Fatura n.º 269	11-06-2014
3.43.17	Fatura n.º 287	11-07-2014
3.43.18	Fatura n.º 304	11-08-2014
3.43.19	Fatura n.º 317	10-09-2014
3.43.20	Fatura n.º 331	09-10-2014
3.43.21	Fatura n.º 344	10-11-2014
3.43.22	Fatura n.º 360	05-12-2014
3.43.23	Fatura n.º 373	12-01-2015
3.43.24	Fatura n.º 389	11-02-2015
3.43.25	Cheque n.º 3447589052	27-08-2013
3.43.26	Cheque n.º 5348084278	13-09-2013
3.43.27	Cheque n.º 7048084330	22-10-2013
3.43.28	Cheque n.º 2248480451	19-11-2013
3.43.29	Cheque n.º 6848480489	13-12-2013
3.43.30	Cheque n.º 9648480529	20-01-2014
3.43.31	Cheque n.º 4248480535	27-01-2014
3.43.32	Cheque n.º 1449207122	24-02-2014
3.43.33	Cheque n.º 0849207155	18-03-2014
3.43.34	Cheque n.º 8149207190	15-04-2014
3.43.35	Cheque n.º 8849870098	15-05-2014
3.43.36	Cheque n.º 3749870136	01-07-2014
3.43.37	Cheque n.º 7649870164	24-07-2014
3.43.38	Cheque n.º 8349870174	18-08-2014
3.43.39	Cheque n.º 3850618340	18-09-2014
3.43.40	Cheque n.º 4550618350	16-10-2014
3.43.41	Cheque n.º 3450618362	13-11-2014
3.43.42	Cheque n.º 5050618371	12-12-2014
3.43.43	Cheque n.º 3950618383	15-01-2015
3.43.44	Cheque n.º 5550618392	18-02-2015
3.44	Aquisição de serviços de execução da animação e dinamização cultural do projeto da Casa do Missionário	
3.44.1	Convite	18-10-2012
3.44.2	Caderno de encargos	—



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.44.3	Orçamento n.º 2/2012	21-10-2012
3.44.4	Ofício n.º 62/2013, de 06-12-2013 (notificação da adjudicação)	06-12-2013
3.44.5	Fatura n.º 8/2013A	16-12-2013
3.44.6	Cheque n.º 6648480500	19-12-2013
3.44.7	Ofício n.º 09/2015	08-04-2015
3.44.8	E-mail s/n (resposta ao ofício n.º 09/2015)	16-04-2015
3.45	Aquisição de serviços de conceção e execução gráfica e multimédia do projeto da Casa do Missionário	
3.45.1	Caderno de encargos	—
3.45.2	Proposta	05-02-2013
3.45.3	Fatura n.º 20134414	17-12-2013
3.45.4	Cheque n.º 5748480501	19-12-2013
3.45.5	Ofício n.º 08/2015	08-04-2015
3.45.6	E-mail s/n (resposta ao ofício n.º 08/2015)	15-04-2015
3.46	Aquisição de serviços de gestão/coordenação de projetos e gestão/coordenação de equipamentos municipais na fase de exploração	
3.46.01	Ofício n.º 76/2013 (Convite)	20-12-2013
3.46.02	Caderno de encargos	—
3.46.03	Contrato	06-01-2014
3.46.04	Ofício n.º 02/2015 (renovação do contrato)	15-01-2015
3.46.05	Fatura n.º 1400000001	09-01-2014
3.46.06	Nota de crédito n.º 1400000002	29-01-2014
3.46.07	Fatura n.º 1400000008	31-01-2014
3.46.08	Fatura n.º 1400000010	08-02-2014
3.46.09	Fatura n.º 1400000014	18-03-2014
3.46.10	Fatura n.º 1400000023	04-04-2014
3.46.11	Fatura n.º 1400000029	14-05-2014
3.46.12	Fatura n.º 1400000031	04-06-2014
3.46.13	Fatura n.º 1400000037	12-07-2014
3.46.14	Fatura n.º 1400000041	26-08-2014
3.46.15	Fatura n.º 1400000045	08-09-2014
3.46.16	Fatura n.º 1400000051	09-10-2014
3.46.17	Fatura n.º 1400000052	17-11-2014
3.46.18	Fatura n.º 1400000056	05-12-2014
3.46.19	Fatura n.º 1500000001	19-01-2015
3.46.20	Fatura n.º 1500000006	20-02-2015
3.46.21	Fatura n.º 1500000015	14-03-2015
3.46.22	Cheque n.º 49207194	23-04-2014
3.46.23	Cheque n.º 249870102	19-05-2014
3.46.24	Cheque n.º 1549870160	14-07-2014
3.46.25	Cheque n.º 6550618337	10-09-2014
3.46.26	Cheque n.º 2550618363	17-11-2014
3.46.27	Cheque n.º 9350618377	07-01-2015
3.46.28	Cheque n.º 1050618397	23-02-2015
3.47	Aquisição de serviços de conceção e execução museológica do projeto da Casa do Missionário	
3.47.1	Caderno de encargos	—
3.47.2	Proposta	—
3.47.3	Contrato	24-01-2014
3.47.4	Fatura n.º FT B/2	18-02-2014
3.47.5	Fatura n.º FT B/27	03-03-2015
3.47.6	Cheque n.º 6949207159	18-03-2014
3.47.7	Cheque n.º 8950618399	04-03-2015
3.48	Aquisição de serviços de realização de estudo económico-financeiro	
3.48.1	Fatura n.º 1400/000007	31-01-2014
3.48.2	Cheque n.º 4649207140	11-03-2014
3.49	Aquisição de serviços de conceção e desenvolvimento de projeto de museologia as "Memórias do Canal"	
3.49.1	Caderno de encargos	—
3.49.2	Fatura n.º 3/2014 [FA]	05-05-2014
3.49.3	Fatura n.º 4/2014 [FA]	13-05-2014
3.49.4	Fatura n.º 6/2014 [FA]	15-09-2014



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.49.5	Cheque n.º 8849207200	06-05-2014
3.49.6	Cheque n.º 7949870099	15-05-2014
3.49.7	Cheque n.º 4750618339	16-09-2014
3.50	Contrato de comodato de bem móvel	24-01-2012
3.51	Adenda ao contrato de comodato de bem móvel	16-05-2014
3.52	Ofício n.º 13/2014 (n.ºs de ordem 38 e 39)	20-03-2014
3.53	Ofício s/n (resposta ao ofício n.º 13/2014)	14-04-2014
3.54	Atas das deliberações do conselho de administração	
3.54.01	Ata n.º 1	23-03-2007
3.54.02	Ata n.º 2	02-05-2007
3.54.03	Ata n.º 3	04-06-2007
3.54.04	Ata n.º 4	02-07-2007
3.54.05	Ata n.º 5	09-07-2007
3.54.06	Ata n.º 7	13-11-2007
3.54.07	Ata n.º 8	30-01-2008
3.54.08	Ata n.º 10	20-05-2008
3.54.09	Ata n.º 11	25-07-2008
3.54.10	Ata n.º 12	02-12-2008
3.54.11	Ata n.º 13	05-01-2009
3.54.12	Ata n.º 16	11-06-2010
3.54.13	Ata n.º 17	13-07-2010
3.54.14	Ata n.º 18	18-08-2010
3.54.15	Ata n.º 20	20-10-2010
3.54.16	Ata n.º 21	03-12-2010
3.54.17	Ata n.º 22	24-01-2011
3.54.18	Ata n.º 23	28-01-2011
3.54.19	Ata n.º 24	28-02-2011
3.54.20	Ata n.º 26	28-04-2011
3.54.21	Ata n.º 27	09-05-2011
3.54.22	Ata n.º 29	28-09-2011
3.54.23	Ata n.º 31	27-10-2011
3.54.24	Ata n.º 36	12-03-2012
3.54.25	Ata n.º 38	26-03-2012
3.54.26	Ata n.º 40	04-06-2012
3.54.27	Ata n.º 41	15-10-2012
3.54.28	Ata n.º 42	30-10-2012
3.54.29	Ata n.º 43	20-11-2012
3.54.30	Ata n.º 45	08-01-2013
3.54.31	Ata n.º 48	18-03-2013
3.54.32	Ata n.º 50	28-05-2013
3.54.33	Ata n.º 52	01-07-2013
3.54.34	Ata n.º 53	09-07-2013
3.54.35	Ata n.º 54	11-11-2013
3.54.36	Ata n.º 55	25-11-2013
3.54.37	Ata n.º 57	18-12-2013
3.54.38	Ata n.º 59	02-01-2014
3.54.39	Ata n.º 62	01-04-2014
3.54.40	Ata n.º 71	14-07-2015
3.55	Extratos bancários	
3.55.01	Ano de 2007	—
3.55.02	Ano de 2008	Diversas
3.55.03	Ano de 2009	Diversas
3.55.04	Ano de 2010	Diversas
3.55.05	Ano de 2011 – Exceto julho e agosto	Diversas
3.55.06	Ano de 2011 - Julho, agosto e setembro	—
3.55.07	Ano de 2012	Diversas
3.55.08	Ano de 2013	Diversas
3.55.09	Ano de 2014	Diversas
3.55.10	Ano de 2015	Diversas
3.56	Entrada n.º 2068 (remessa de elementos)	23-10-2015
3.56.1	E-mail (1.ª parte)	23-10-2015



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-208FSI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.56.2	E-mail (2.ª parte)	23-10-2015
3.56.3	E-mail (3.ª parte)	23-10-2015
3.56.4	E-mail (4.ª parte)	23-10-2015
3.56.5	Documentos em anexo ao e-mail s/n de 23-10-2015	23-10-2015
3.57	Ofício n.º 630-UAT I	03-05-2016
3.58	Entrada n.º 820 (resposta ao ofício n.º 630-UAT I)	17-05-2016
3.58.1	E-mail s/n	17-05-2016
3.58.2	Ofício n.º 4/2016	17-05-2016
3.58.3	Nota de serviços e honorários	26-06-2007
3.58.4	Recibo n.º 4558	25-07-2007
3.58.5	Outros documentos em anexo ao e-mail s/n de 17-05-2016	17-05-2016
3.59	Ofício n.º 747-UAT I	19-05-2016
3.60	Entrada n.º 916 (resposta ao ofício n.º 747-UAT I)	26-05-2016
3.60.1	E-mail s/n	26-05-2016
3.60.2	Extrato da Caixa Geral de Depósitos n.º 4-2007	-
3.60.3	Outros documentos em anexo ao e-mail s/n de 26-05-2016	26-05-2016
3.61	Contrato-promessa de arrendamento	12-06-2012
3.62	Ofício n.º 10/2016/JSC	14-04-2016
3.63	Ofício n.º 02/2016	20-04-2016
<b>4. Circularização</b>		
4.1	Ofício n.º 422-UAT I	31-03-2015
4.2	Entrada n.º 654 (resposta ao ofício n.º 422-UAT I, de 31-03-2015)	15-04-2015
4.2.01	E-mail s/n	15-04-2015
4.2.02	Ofício 1978/2015	14-04-2015
4.2.03	Extrato da conta corrente da despesa - 2007	14-04-2015
4.2.04	Extrato da conta corrente da despesa - 2008	14-04-2015
4.2.05	Extrato da conta corrente da despesa - 2009	14-04-2015
4.2.06	Extrato da conta corrente da despesa - 2010	14-04-2015
4.2.07	Extrato da conta corrente da despesa - 2011	14-04-2015
4.2.08	Extrato da conta corrente da despesa - 2012	14-04-2015
4.2.09	Extrato da conta corrente da despesa - 2013	14-04-2015
4.2.10	Extrato da conta corrente da despesa - 2014	14-04-2015
<b>5. Papéis de trabalho</b>		
5.1.	Mapa relativo a «Outras despesas»	-
5.2.	Mapa de procedimentos	-
<b>6. Relato</b>		23-01-2017
<b>7. Contraditório</b>		
7.01	Ofício n.º 134-ST (Emanuel Nuno Garcia Vidal)	23-01-2017
7.02	Ofício n.º 135-ST (João Carlos da Silva Dutra)	23-01-2017
7.03	Ofício n.º 136-ST (José António Marcos Soares)	23-01-2017
7.04	Ofício n.º 137-ST (Bruno Roberto Gaspar de Faria)	23-01-2017
7.05	Ofício n.º 138-ST (Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros)	23-01-2017
7.06	Ofício n.º 139-ST (Município da Madalena)	23-01-2017
7.07	Ofício n.º 140-ST (Madalena Progresso)	23-01-2017
7.08	Ofício n.º 145-ST (Isabel de Jesus Medeiros Rodrigues)	24-01-2017
7.09	Pedido de prorrogação do prazo (entrada n.º 124-2017 e saída n.º 157-SDG)	24-01-2017 26-01-2017
7.10	Resposta apresentada em contraditório (entrada n.º 291-2017)	17-02-2017
7.10.1	Mensagem de correio eletrónico (1.ª parte)	17-02-2017
7.10.2	Mensagem de correio eletrónico (2.ª parte)	17-02-2017
7.10.3	Carta de José António Marcos Soares, Bruno Roberto Gaspar de Faria e Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros	17-02-2017
7.10.4	Notas de crédito n.ºs 2015100001 e 2015100002, de Sousa Lima & Rocha Reis, L.ª	27-11-2015
7.10.5	Transferência bancária, de Sousa Lima & Rocha Reis, L.ª	15-02-2017
7.10.6	Projeto de execução – Estacionamento	Diversas
<b>8. Relatório</b>		16-03-2017

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.